Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 7 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo CauInom-0000017-64.2010.5.18.0000
Autor(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Réu(s) : ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

"Vistos os autos.
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ajuizou "medida cautelar inominada" pleiteando "a imediata suspensão" do processo de execução que corre na RT-00361-2005-251-18-00-0.
A autora disse que na carta precatória expedida no processo originário para a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF foi realizada a penhora de um veículo de propriedade dela (executada), cujo leilão foi marcado para o dia 6/2/2010.
Disse que "nos autos do Processo nª. 2008.01.1.103083-7, em curso perante a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do DF, no dia 13 de novembro de 2008, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA" (fl. 6).
Disse que "uma vez requerida a Recuperação Judicial e aprovado o Plano de Recuperação compete ao Juízo do Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal decidir acerca dos créditos trabalhistas, sob pena de desrespeito ao princípio da isonomia entre credores e dos ditames da Lei 11.101/05" (fl. 7).
Disse que, embora a justiça trabalhista seja incompetente para prosseguir na execução do débito trabalhista, o juiz da 18ª Vara do Trabalho de Brasília (juízo deprecado) determinou a realização de leilão do bem penhorado.
Disse, também, que "é certo que o recurso eventualmente cabível da decisão interlocutória proferida pelo juiz sentenciante da designação quanto ao praceamento do bem, mereceria, a princípio, o agravo de petição", mas "dada a urgência que o caso requer e a exiguidade quanto a período que se tomou conhecimento da decisão e a data do leilão, torna-se inviável a distribuição do recurso de agravo de petição, até pela tramitação e rito do mesmo, e até pelo seu caráter meramente devolutivo" (fl. 3).
Prosseguiu dizendo que "a presente medida cautelar é cabível, na medida em que como já mencionado, o agravo de petição não tem o condão de suspender a praça de imediato" (fl. 4).
Ao final, requereu liminarmente "a imediata suspensão da presente ação/execução, inclusive oficiando o Juízo Deprecado com ordem de CANCELAMENTO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE FEVEREIRO ÀS 10H, nos termos da fundamentação supra, ou então caso ocorra arrematação, que seja encaminhado o produto da alienação ao Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial" (fl. 14).
Pois bem.
Trata-se de ação cautelar inominada em que a autora pretende a imediata suspensão da execução na RT-00361-2005-251-18-00-0, por entender que "uma vez requerida a Recuperação Judicial e aprovado o Plano de Recuperação compete ao Juízo do Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal decidir acerca dos créditos trabalhistas".
Dito isto, avanço para assinalar que, em princípio, as ações cautelares não se prestam à satisfação da pretensão resistida, embora algumas delas revelem, excepcionalmente, esse caráter satisfativo, porque é de sua natureza que sejam assim - por exemplo, a produção antecipada de provas.
Mas a jurisprudência foi além disso : ela, "sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas situações, a natureza satisfativa das cautelares" (STJ, REsp n. 104.356-ES, DJ 17/4/2000, Min. Cesar Asfor Rocha).
Pondo de lado a difícil questão de dizer se subsiste, no direito pátrio, a possibilidade de concessão de cautelares satisfativas depois do advento da Lei 8.952/94, que deu nova redação ao artigo 273 do CPC, o fato é que, com ou sem caráter satisfativo, a ação cautelar não é sucedâneo de ação ou de providência típica do sistema recursal.
E é este o caso dos autos.
Como já foi dito, a autora pretende a declaração da incompetência desta justiça trabalhista para prosseguir na execução do crédito trabalhista, ante a aprovação do plano de recuperação judicial da executada. Como se vê, trata-se de matéria arguível em embargos à execução, cuja decisão poderia ser atacada em sede de agravo de petição.
Aliás, a autora deixou claro na inicial sua intenção de obter nesta ação cautelar inominada o provimento satisfativo que podia e devia ter sido obtido nos próprios autos da execução, o que é inadmissível.
Na linha de que a ação cautelar não é sucedâneo de recurso (e, digo eu, com maior razão não é sucedâneo da ação própria que não pode mais ser utilizada, como é o caso dos embargos do devedor), já decidiu o TST :
AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. Não logrando o Agravante infirmar os fundamentos da decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial - já que a ação cautelar foi utilizada como sucedâneo do recurso de revista, objetivando a composição da lide, com pedido de análise dos elementos constantes nos autos e pronunciamento definitivo acerca da matéria debatida em juízo -, nega-se provimento ao agravo regimental. Agravo regimental desprovido. (AG-AC-207780/2009-000-00-00.1. Relator Ministro : Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 26/06/2009).
Pelo exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 295, V, do CPC.
Custas pelos impetrantes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a autora.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP."
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0000016-79.2010.5.18.0000
Impetrante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A impetrou mandado de segurança contra sentença proferida pelo exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO na RT-01551-2009-082-18-00-0 e 01507-2009-082-18-00-0 dizendo que o juiz impetrado exigiu como requisito de recorribilidade a comprovação de depósito recursal em valor superior "ao estipulado pela normatização expedida pelo TST" (fl. 21).
Disse que o juiz a quo decidiu que "para efeito de eventual recurso a ser interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante" de R$15.894,32 na RT-01551-2009-082-18-00-0 e de R$22.675,79 na RT-01507-2009-082-18-00-0, o que corresponde ao valor total do cálculo de liquidação da sentença apurado em cada processo, abatidos os valores de custas processuais e de liquidação.
Disse o impetrante que "não busca eximir-se de sua obrigação legal de efetuar o recolhimento do depósito recursal que é condição de admissibilidade do recurso ordinário a ser proposto, entretanto, busca tão somente estar obrigada a efetuar o depósito recursal estipulado pela normatização expedida pelo TST, qual seja, o ATO.SEJUD.GP. Nº447/2009, de 15 de julho de 2009, estando obrigada a recolher, assim como todo e qualquer recorrente em recurso ordinário, o valor de R$5.621,90" (fls. 21/22).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a imediata suspensão do processo nº 01551-2009-082-18-00-0 e do processo nº 01507-2009-082-18-00-0, com a consequente declaração de ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada" (fl. 24).
Pois bem.
O juiz a quo proferiu sentenças líquidas nas ações acima identificadas e, ainda nas sentenças, dispôs o seguinte (RTSum-01551-2009-082-18-00-0 e RTSum-01507-2009-082-18-00-0, respectivamente) :
"Para efeito de eventual(is) recurso(s) a ser(em) interposto(s) pela(s) reclamada(s) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$15.894,32, obtido através da seguinte expressão matemática : R$16.291,68 - R$317,89 - R$79,47, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação nos termos do resumo de cálculo de fls. 124."
"Para efeito de eventual(is) recurso(s) a ser(em) interposto(s) pela(s) reclamada(s) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$22.675,79, obtido através da seguinte expressão matemática : R$23.242,69 - R$453,52 - R$113,38, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação nos termos do resumo do cálculo de fls. 104."
Sem ambages, dos textos acima transcritos depreende-se que o ilustre juiz apenas assentou que o valor máximo a ser recolhido a título de depósito recursal não é o valor total do cálculo, porque nesse valor (total) estão incluídas as custas processuais e as custas de liquidação. Não houve, portanto, nada de imposição do "depósito integral da condenação como condição de admissibilidade recursal".
Em poucas palavras, a ilegalidade apontada pela impetrante é fruto de sua interpretação equivocada dos trechos em questão.
De qualquer forma, mesmo que o juiz tivesse cometido a apontada (mas inexistente) ilegalidade, o fato processualmente relevante é que nem assim seria cabível o mandado de segurança, simplesmente porque "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
E o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Com efeito, se existisse a apontada ilegalidade, a parte disporia do agravo de instrumento para atacar a decisão que eventualmente negasse seguimento ao recurso ordinário por deficiência de preparo, e isto revela que a impetrante utilizou a presente ação mandamental como sucedâneo de recurso, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se o impetrante.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0000006-35.2010.5.18.0000
Impetrante(s) : JUAREZ MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOSÉ PEREIRA MORAIS

"Vistos os autos.
JUAREZ MAGALHÃES DA SILVA, ALEX MAGALHÃES DA SILVA E CAMILA CRISTINA SILVA impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, dizendo que ele determinou a realização de hasta pública de imóvel penhorado de propriedade dos executados "sem a observância do devido processo legal" (na RT-00924-1995-011-18-00-1).
Disseram os impetrantes que figuram como executados na RT-00924-1995-011-18-00-1 e que nesta ação foi realizada a penhora de um imóvel avaliado em R$300.000,00.
Disseram que os executados Alex Magalhães da Silva e Camila Cristina Silva, embora também sejam co-proprietários do imóvel penhorado, não foram "citados da penhora" e que o juiz a quo declarou "válida uma citação não efetivada, da esposa do Sr. Juarez Magalhães da Silva" (fl. 6).
Disseram que "o ato praticado pela autoridade fere de morte o direito da ampla defesa e do contraditório, não só da esposa do executado, mas também do Sr. Alex e da Srª Camila, que ficaram impossibilitados de opor Embargos à Execução" (fl. 10).
Disseram que "o desespero dos impetrantes é tamanho eis que não tiveram a oportunidade sequer que oporem embargos a execução, sendo parte no processo e proprietários do bem, não foram intimados da respectiva penhora, nulidade aparente, que deve ser sanada por esta colenda turma" (fl. 12 - original com grifos).
Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para "suspender o Leilão e Praça designados, para o dia 15/1/2010 às 09 : 35 horas e 27/01/2010, respectivamente, eis que o perigo da demora, poderá acarretar sérios prejuízos aos impetrantes" (fl. 18).
Pois bem.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a nulidade decorrente da falta de intimação dos executados Alex Magalhães da Silva e Camila Cristina Silva e da esposa do executado Juarez Magalhães da Silva pode e deve ser alegada e discutida no processo originário.
Em miúdos, os impetrantes utilizam da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelos impetrantes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intimem-se os impetrantes.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0000018-49.2010.5.18.0000
Impetrante(s) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LUCIE NARA DIAS GUIMARÃES

"Vistos os autos.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que rejeitou, na RT-0078600-04.2008.5.18.0010, o pedido de limitação da penhora em 30% dos valores recebidos pela impetrante do IBEED - Instituto Brasileiro de Extensão Educacional, Organização das Voluntárias de Goiás e Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública.
Disse que "foi determinada a penhora total de todos os créditos de fontes pagadoras da impetrante, cito : IBEED - INSTITUTO BRASILEIRO DE EXTENSÃO EDUCACIONAL, ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA" (fls. 2/3).
Disse que "protocolou pedido de bloqueio de 30% (trinta por cento) dos valores, pois a totalidade está inviabilizando os compromissos tais, como acordos junto a Justiça do Trabalho, cuja relação de processos e valores se encontram anexo; folha de pagamento, pagamento de acordo de confissão de dívida assumido com a Caixa Econômica Federal, dentre outros" (fl. 3).
Disse que "o pedido de bloqueio somente de parte dos créditos foi indeferido pela impetrada, sob o argumento de que assim a execução se arrastaria por meses ou anos" (fl. 3).
Disse que a jurisprudência do TST, bem como deste Regional, vem admitindo a utilização do mandado de segurança a fim de evitar prejuízo que o ato impugnado

possa acarretar, caso fique provado que a penhora sobre o faturamento mensal da empresa inviabilizará as suas atividades.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "cassar a decisão que determinou o bloqueio da integralidade dos créditos que a impetrante tem a receber junto as empresas relacionadas" (fl. 8).
Pois bem.
Anoto, inicialmente, que a execução promovida no processo originário é definitiva e, pelo que extraio da documentação exibida, diz respeito ao inadimplemento da condenação imposta à impetrante.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
A propósito, no caso específico, o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ 93 da SBDI-2).
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009).
Mas esse não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
O mandado de segurança demanda prova pré-constituída, que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo da impetrante. Mas esta conclusão não pode ser alcançada por meio de dilação probatória. Em outras palavras, o direito líquido e certo deve estar presente de forma clara e precisa na prova exibida com o mandamus, porque não se admite a discussão da prova nesta espécie de ação.
Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento da SBDI-2 do TST, conforme se infere da seguinte ementa :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSTRIÇÃO DE RENDA MENSAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REPRESENTADA POR CRÉDITOS JUNTO A CLIENTES DETERMINADOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que, em se tratando de execução definitiva, a determinação de penhora em dinheiro ou de parte da renda mensal de estabelecimento comercial, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do executado, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Esta é a diretriz da Súmula 417, I, e da O.J. 93/SBDI-2. 2. Por outra face, sobreleva observar-se que, conforme exposto no acórdão recorrido, a despeito da diretriz da Orientação Jurisprudencial 93/SBDI-2/TST, a impetrante não comprovou documentalmente, com a inicial do mandamus, o comprometimento de seu orçamento em decorrência do bloqueio realizado, de forma a inviabilizar seu regular funcionamento; não demonstrou a média dos valores recebidos de terceiros, em ordem a possibilitar a aferição de percentual que poderia ser afetado pela apreensão judicial, e não comprovou a indicação de outros bens à penhora, apesar de alegar possuir bens aptos a suportar a execução. Também não demonstrou a recorrente que os clientes mencionados são os seus únicos, chegando a ter comprometido seu faturamento total. 3. Assim, não se vislumbra abuso de poder ou ilegalidade no ato praticado pela Autoridade dita coatora, ao, atendendo à manifestação do exeqüente, determinar o bloqueio de créditos da executada junto a clientes seus. 4. Ao contrário do que afirma a recorrente, não basta a simples afirmação da situação de insuficiência econômica e do comprometimento de suas atividades, exigindo-se a apresentação de prova cabal do alegado direito líquido e certo dito violado. 5. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Assim, não auxilia a recorrente a apresentação de documentos com o recurso ordinário, os quais, ainda, encontram-se sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte está firmada, de um lado, no sentido da impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 365, IV, do CPC ao processo do trabalho e, de outro, da aplicação do art. 544, § 1º, do CPC, tão-somente, ao agravo de instrumento. 6. A situação atrai a incidência da Súmula 415 desta Casa. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido" (ROMS-209-2007-000-18-00, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ de 15/08/2008).
No caso, toda a fundamentação da impetrante pode ser resumida na alegação de que "a penhora de crédito na totalidade está causando sérios transtornos de ordem financeira à impetrante, pois, está impedida de cumprir com seus compromissos" (fl. 4), tendo em vista que a impetrante "trata-se de fundação sem fins lucrativos e que sobrevive com os créditos penhorados" (fl. 7).
Mas, o fato juridicamente relevante é que não veio aos autos prova do faturamento da empresa ou outro documento que demonstrasse que as penhoras fustigadas inviabilizam o prosseguimento de sua atividade.
A impetrante juntou apenas documentos (fls. 25/28) referentes aos gastos mensais da fundação, mas, como dito acima, sequer relacionou quais são suas receitas.
A propósito, verifico que várias são as fontes de receitas da fundação. Diz o art. 34 do Estatuto Social da impetrante que : "Constituem receitas da FEG : I - As contribuições e doações que lhe forem atribuídas; II - remuneração pelos serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos; III - produtos de multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao ser crédito; IV - rendimentos e aplicações financeiras em geral; V - lucros auferidos de atividades contratadas ou conveniadas; VI - mensalidades dos cursos que vier a ministrar." (fl. 21).
Merece destaque a receita prevista no inciso VI, ou seja, as mensalidades dos cursos que vier a ministrar. Considerando que a Fundação Educacional de Goiás é instituidora e mantenedora da Faculdade Lions, é possível e provável que boa parte de suas receitas seja proveniente justamente das mensalidades dos cursos mantidos pela Faculdade, mas sobre elas não recaiu a constrição.
Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP."
Goiânia,14 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0000040-10.2010.5.18.0000
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : ANDRÉ LUÍS DA COSTA

"TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT-00585-2009-052-18-00-2, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições" (fl. 02).
Disse também que "reiterou tais alegações através de petição protocolizada, nomeando bens, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 03). Prosseguiu dizendo que, todavia, "o D. Juízo Impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução", ordenando a penhora de valores devidos pela Seguradora Allianz Seguros S.A à Impetrante (fl. 03).
Disse que "o D. Juízo Impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 03).
Disse que foi determinado o "bloqueio" de numerário advindo do pagamento de indenização securitária e que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 8).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que seja revogada a ordem que determinou a expedição de ofícios à Seguradora Allianz Seguros S/A, anulando tal ofício, pois, o bloqueio ora pretendido compromete totalmente a subsistência da deferida Recuperação Judicial da Impetrante, bem como, a sua efetiva subsistência, resguardando-se, assim, pois, o direito líquido e certo protegido por lei federal de que goza" (sic - fl. 16).
Muito bem.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão das determinações de penhora porque tal matéria já foi examinada na sentença proferida na fase de conhecimento, que já transitou em julgado. E o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
A propósito, na fase de execução, a executada novamente tratou da matéria e pediu "a anulação de qualquer Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido em face da ora Embargante, determinando a suspensão da execução por 18 dias, bem como, a habilitação do crédito do reclamante, no processo de recuperação judicial"; todavia, a autoridade impetrada rejeitou o pedido dizendo que "a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 86/94" (despacho, fl. 171).
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a impetrante.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo TRT-ROS-0175700-40.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ERONILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Conforme disciplina a legislação pertinente, para que o obreiro obtenha os benefícios da justiça gratuita basta que declare não ter condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, exigência que restou cumprida.
Tal declaração presume-se verdadeira, a teor dos artigos 4º da Lei 1.060/50 e 1º da Lei 7.115/83, não tendo sido infirmada por prova em sentido contrário.
Vale lembrar que nos termos da OJ nº 331, da SDI-I/TST, é 'Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita'.
Nada obstante, observo que a r. sentença condenou o reclamante às penas de litigância de má-fé.
Com efeito, aquele que litiga de má-fé evidencia o descumprimento dos seus deveres éticos, não podendo permanecer impassível o julgador, mas, ao reverso, incumbe-lhe atuar decisivamente no sentido de obstar à consecução de objetivos incompatíveis com as finalidades do processo (art. 129 do CPC).
Andou bem a d. Juíza de primeiro grau ao denegar a gratuidade da justiça ao reclamante, visto que este E. Tribunal reconhece que a litigância de má-fé é incompatível com o deferimento da assistência judiciária gratuita.
Diante disso, vistas ao reclamante para que proceda o recolhimento das custas a que fora condenado, bem como depósito recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 18 de janeiro de 2010.
DAVAT/ROS-01757-40..2009.5.18.0004/91
Secretaria da Primeira Turma, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0040200-20.2005.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0212700-39.2007.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : EDIR GOMES
ADVOGADO : ELIAS DOS SANTOS RIBEIRO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PASSIVA. Demonstrado nos autos que o executado, ora agravado, não mais pertencia aos quadros diretivos da associação, tampouco permanecia na condição de associado quando do vencimento e inscrição das dívidas executadas, é considerado parte ilegítima para figurar no pólo passivo de execução fiscal, não havendo falar em incidência do art. 4º da Lei 6.830/80.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0093900-13.2004.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1.LUÍS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO quanto à atualização da contribuição previdenciária, por inovação da lide e falta de indicação do valor incontroverso, e o admitir no tocante à prescrição alegada, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0005800-41.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO : EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0035200-03.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADO : MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTROS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0167700-30.2004.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : EDSON VALERO AREDA
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0006900-08.2007.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - REABILITAÇÃO APENAS PARCIAL - REINTEGRAÇÃO DEVIDA - Constatada em perícia a relação da doença (LER) com o trabalho bancário e a falta de recuperação para a função exercida (caixa), é devida a reintegração nos termos da Súmula n. 378, II, TST (parte final). Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE O DA RECONVINTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECONVINDO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0072700-72.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

ROCESSO TRT - RO - 0119000-92.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.JUCIARNES ALVES NETO (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0196700-21.2008.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.MILA CAMARGO NORONHA (ADESIVO)
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso dos reclamados e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0005700-54.2009.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. A Súmula n.º 357 do TST trata de forma genérica sobre a inexistência de suspeição de testemunha que contende com o mesmo empregador, não tecendo diferenciações no que diz respeito à identidade de objeto entre as demandas. Em razão disso, objetivamente não há que se falar em contrariedade ao aludido verbete. Aliás, segundo a jurisprudência do TST, a identidade de objeto entre as demandas propostas, em face do mesmo

empregador, por reclamante e testemunha por ele conduzida não configura suspeição da última. Preliminar rejeitada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0014400-57.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. CONTRONTO ENTRE REGULAMENTO EMPRESARIAL E NORMA COLETIVA POSTERIOR. O poder da autonomia coletiva privada para normatizar é limitado. Entre os fundamentos de nosso Estado-nação, encontram-se a dignidade da pessoa natural e os valores sociais do trabalho. Nos objetivos, elencam-se a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da redução das desigualdades sociais. Por sua vez, o art. 7.º, caput, da Constituição Federal deixa evidente a intenção de melhoria da condição social dos trabalhadores. Nesse contexto, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem-se que a negociação coletiva mencionada nos presentes autos esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores. No entanto, a transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Prevalece, pois, a aplicação do regulamento empresarial, que amplia a base de cálculo da vantagem em comento. Nego provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0063400-11.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CHARMANT CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A fim de não incorrer em julgamento extra petita, vedado por expressa determinação legal (artigos 128 e 460 do CPC), a condenação deve limitar-se ao pleito inicial. Na situação tratada nos autos, a condenação para pagamento de horas extras baseou-se em fundamento não invocado. Recurso a que se dá provimento para declarar nula a r. sentença na parte referente à condenação em horas extras, excluindo-as da condenação, bem como os respectivos reflexos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Adriano Ferreira Guimarães. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0065700-24.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS - CIMO'S
ADVOGADA : FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0074000-18.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE : 2.ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO : SERGIMAR DAVID MARTINS
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO,COBRANÇA E TELEMARKETING- CCCOOP
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0101100-85.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTROS
RECORRIDA : REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. Quando a empresa não fornece EPIs adequados às atividades desempenhadas pelo obreiro e descuida de eliminar os riscos inerentes ao trabalho, viola o dever constitucional de zelar pela saúde e segurança de seu empregado (art. 7.º, XXII, CF). Portanto, os danos ocasionados por tal conduta omissa e negligente comportam reparação, já que, presentes os elementos caracterizadores do ato ilícito (conduta omissiva, culpa, dano e nexo de causalidade), a responsabilidade da Reclamada emerge como consequência natural, nos termos do art. 927 do Código Civil. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE

APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0130000-26.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RANULFO FERREIRA NETO
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DAS GRACAS
RECORRIDO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Renato Ferreira das Graças e, pela reclamada, o Dr. Fernando da Silva Pereira. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0182600-76.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2010 (2ª f).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0069900-34.2008.5.18.0141
Embargante(s) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : MISAEL RODOVALHO SILVA)
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 390/392) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-0166100-80.2008.5.18.0181
Embargante(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JORNANDO SOUZA ROCHA
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (fls. 275/276)possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação da Reclamante/Embargado para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-0184600-49.2008.5.18.0003
Embargante(s) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 267/270) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva determina-se a intimação da Reclamante/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo CauInom-0042100-32.2009.5.18.0000
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Réu(s) : WILSON GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
De ordem da Exma. Relatora, intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a defesa (fls. 106/109), no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Após, voltem conclusos
À S2T, para os fins.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00980-2009-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARCELO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
ADVOGADOS : JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. DEPÓSITO NA CONTA-CORRENTE DO TRABALHADOR APÓS O EXPEDIENTE BANCÁRIO. INADIMPLEMENTO. CONFIGURAÇÃO. Se as partes pactuaram que o empregador depositaria valores na conta-corrente do trabalhador para quitação do contrato de trabalho que existiu entre elas, tal obrigação deve ser cumprida durante o expediente bancário, sob pena de ensejar multa pactuada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00443-2009-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDA : SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais : a) declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical. Atendidos os mencionados requisitos legais são devidos os respectivos honorários.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o relator, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator, para exame meritório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 24/11/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

Goiânia, 18 de janeiro de 2010 - acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0090800-09.2009.5.18.0010
Recorrente(s) : 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LETÍCIA ANTONELLI DE CARVALHO
Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
As partes (Reclamante e Reclamada) peticionaram requerendo a homologação do acordo de fls. 674/676. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.
Prejudicada a publicação do v. Acórdão.
Custas processuais recolhidas às fls. 613.
Quanto os recolhimentos fiscais temos que, como o Acordo está sendo homologado após decisão de mérito, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do Acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), e a discriminação das parcelas do Acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em Sentença. Eventual Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03, provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Assinado eletronicamente por ELZA SILVEIRA, em 13/01/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
A Eg. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0175900-29.2009.5.18.0010
Recorrente(s) : RAFAEL SILVA LEÃO CÂMARA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
Vistos os autos.
O d. juízo de primeiro grau deferiu ao reclamante horas extras, a título de intervalo intrajornada, contudo, indeferiu-lhe o pedido de reflexos, sob o fundamento de que se trataria de verba de natureza indenizatória (fl. 58), cuja decisão está sendo atacada.
Razão assiste ao recorrente, devendo ser aplicada, à hipótese, a OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST, cuja orientação é no sentido de que tal parcela tem natureza salarial, devendo repercutir no cálculo de outras parcelas salariais (13º salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, conforme pleiteado na exordial - fl. 11).
Assim, com fulcro na Instrução Normativa nº 17 do C. TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso obreiro.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-0182100-10.2008.5.18.0003
Embargante(s) : FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se a reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 313-5).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0041800-93.2009.5.18.0251
Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Embargante(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos às fls. 1182/1189, 1191/1192 e 1194/1197.
Após, conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0149900-89.2009.5.18.0010
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Nos termos do art. 790-A da CLT, são isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita, verbis :
I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;
II - o Ministério Público do Trabalho.
Quanto ao depósito recursal, o art. 1º-A, da lei nº 9.494/97 dispõe que "estão dispensadas de depósito prévio, para interposição de recurso, as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais, distritais e municipais".
In casu, tratando-se a recorrente de pessoa jurídica de direito público estadual, constituída sob a forma de autarquia, estaria isenta de efetuar o preparo para a interposição de recurso ordinário.
Todavia, é pacífica a jurisprudência deste Regional no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas.
Como o d. Julgador de origem dispensou a reclamada desse encargo ao decidir os embargos de declaração opostos (fls. 80/81) e, considerando que não poderia ela ser surpreendida com o não-conhecimento do apelo pela falta de preparo,

concedo-lhe prazo de cinco dias para o pagamento das custas fixadas na r. sentença, sob pena de o seu apelo ser considerado deserto.
Intime-se.
Após, retornem os autos para apreciação do recurso interposto.
Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2010 (quinta-feira).
ORIGINAL ASSINADO
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz Convocado

Processo AIAP-0212200-79.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
Advogado(s) : DENISE DE ABREU ERMINIO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
Vistos os autos.
A discussão acerca do desbloqueio de bens da agravante - SERV Express Conveniência Ltda. - trazida nas petições de nº 1742/2010 e 1743/2010 (fls. 393/400), encontra-se preclusa, visto que era cabível quando da oposição dos embargos à execução. Outrossim, não há, nos autos, notícia de constrições patrimoniais da executada após os embargos e o agravo de petição.
No ensejo, verifico que o agravo de instrumento fora interposto por meio de fax (fls. 297/301), não cuidando, a recorrente, de juntar o original, o que contraria o art. 2º da Lei nº 9.800/99 e torna o recurso manifestamente inadmissível.
Assim, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.
Intime-se a agravante.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Goiânia, de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01186-2009-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitou-os, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01964-2008-102-18-00-3
REDATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESIGNADO(A)
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MATOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Relator e parcialmente o Desembargador Breno Medeiros. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01242-2009-006-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLIANA VENÂNCIO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01464-2009-012-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIEGO GUSTAVO DE FARIA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da segunda reclamada (BRASIL TELECOM) e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01529-2009-081-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ENECOL - ENGENHARIA ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O subscritor da procuração outorgada por pessoa jurídica não detêm poderes de representação da empresa, tornado-a inválida. Ademais a subscritora do recurso impetrado, não foi constituída aos autos, nem mesmo de forma tácita. A não satisfação destes requisitos implica no não conhecimento do recurso.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01536-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO. REFLEXOS. Nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, a verba referente à ausência de concessão de intervalo tem natureza salarial, entendimento este consubstanciado na OJ 354 da SDI 1, razão pela qual são devidos os reflexos acrescidos de 50%, nas demais verbas trabalhistas.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial

provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01566-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso é inexistente.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01568-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01570-2009-141-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01646-2009-005-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORCÉLIO FERREIRA SILVERIO NETO
ADVOGADO(S) : ULISSES SANTOS MONTALVAO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. JORNADA AOS SÁBADOS. Se a Reclamada, em contestação, e em atenção ao princípio da eventualidade, não impugna a jornada noticiada na peça de ingresso, cumprida aos sábados, e não havendo provas em sentido contrário, impõe-se o reconhecimento do labor nesse dia, por ser julgado incontroverso.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01692-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) : CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário interposto por pessoa estranha à lide, em razão da ausência do pressuposto recursal subjetivo da legitimidade (CPC, art. 6º).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01705-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WDSON MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. S.A.D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01723-2009-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE
MINEIROS
ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01880-2009-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FÁBIO MOURA DE JESUS

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01966-2009-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JACKELINE DIAS SILVA
ADVOGADO(S) : ROSELI BORGES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02967-2009-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ETEVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02983-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 01385-2002-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : NOESTA LUÍZA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE CRÉDITO. A possibilidade de levantamento de crédito durante a execução provisória de julgado somente pode ser analisada após a sedimentação do "quantum debeatur". Havendo Recursos pendentes de julgamento que versam sobre as verbas deferidas, não há que se falar em prosseguimento da execução com liberação de valores.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01312-2007-005-18-00-9
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : JOELSON JOSÉ FONSECA
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : MAYSE DE PONTE
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e, por maioria, negou-lhe provimento. Vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01331-2007-006-18-00-1
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO
AGRAVADO : CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

Nos termos do artigo 64, § 1º, do Regimento Interno deste E. Tribunal, transcrevo a parte prevalecente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e, por maioria, negou-lhe provimento. Vencido o

Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02236-2007-007-18-00-1
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01146-2008-201-18-00-2
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : ALDEMAN CRISÓSTOMO TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e, por maioria, negou-lhe provimento. Vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00814-2008-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGNTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00934-2008-053-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO. ACOLHIDOS. Embora não conste digitada na procuração a qualificação dos outorgantes, os mesmos podem ser identificados através do carimbo de reconhecimento de firma aposto no mandato, no qual consta seus nomes completos. Ademais, eventual constatação de irregularidade da mandato expresso não impediria o reconhecimento do mandato tácito conferido à subscritora do recurso ordinário interposto, conforme recente posicionamento da SBDI-1, do Colendo TST.

RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. Intervalo gozado em período inferior ao mínimo previsto, não proporciona o descanso necessário a saúde do trabalhador, não se prestando ao fim a que se destina. Logo, a concessão parcial do intervalo implica o pagamento total do período correspondente (OJ 307, da SDI-1, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e acolheu-os, com efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00052-2008-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, após ter encampado divergência do Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00725-2008-111-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao do Reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento total ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01074-2009-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROCURADOR : EDSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. DANO CAUSADO POR EMPREGADO DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS A EMPREGADO DA EMPRESA TERCEIRIZADA. Embora a ofensa tenha sido praticada por empregado da tomadora de serviços, no caso, ele agiu em nome próprio, em busca de interesse pessoal (pagamento de diária) e não na condição de preposto da empresa. Nessa hipótese, não há como condenar a sua empregadora pela reparação do dano, ante a total ausência de culpa. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da UNIÃO e da obreira e, por maioria, negar-lhes provimento. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao da UNIÃO e negava ao da Reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01108-2009-012-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E
OUTRO(S)
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MANOEL RODRIGUES COIMBRA(ADESIVO)
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. VIOLAÇÃO LEGAL APONTADA POR TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE PROVA. No caso de alguma testemunha mencionar a existência de violação legal no próprio contrato de trabalho, não há falar em expedição de ofício a DRT ou Ministério do Trabalho, haja vista que não foi assegurado o contraditório e a ampla defesa quanto as alegações prestadas pela testemunha.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0117000-77.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA TAVARES DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos dos Reclamados, sendo apenas parcialmente o do PROBANK e, por maioria, dar provimento parcial a ambos, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que lhes negava provimento. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo aos apelos. Sustentou oralmente, pela CAIXA, o Dr. Lonzico de Paula Timótio.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01392-2009-201-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WANDERLEI ESTEVÃO PEIXOTO
ADVOGADO : SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDA : ALLES TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO ÍNFIMA DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE SALÁRIO IN NATURA. Conforme jurisprudência sedimentada no Colendo TST, a alimentação custeada parcialmente pelo empregado, ainda que em valor ínfimo, descaracteriza a natureza salarial do benefício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Goiânia, 18 de janeiro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 02/2010
DATA : 26/01/2010 TERÇA-FEIRA NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0142900-56.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENESIO PEREIRA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0165100-11.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. JEANE CHARLE MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0166800-22.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : VALDINEIS ALVES PEREIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

4.Processo RO-0326100-06.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : TÁSSIO FERREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

5.Processo RO-0333100-57.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0067700-40.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS

7.Processo RO-0331300-91.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0007000-32.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO LOPES
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

9.Processo RO-0015900-27.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME
Advogado(s) : NEIDE SOUZA SOARES E OUTRO(S)

10.Processo RO-0048600-02.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JANETE DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MJ CARVALHO CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

11.Processo RO-0157600-25.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

12.Processo AP-0127100-23.1993.5.18.0012
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
Advogado(s) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

13.Processo AP-0182600-82.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. FÁBIO VITOR FRANÇA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNISYSTEM NETWORKS LTDA.
Advogado(s) : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

14.Processo AP-0030400-84.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : WEDER MARQUES LOPES
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

15.Processo AP-0118400-32.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ORISLENE LACERDA ALVES
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
Agravado(s) : 2. RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL
Advogado(s) : WAGNER INÁCIO FERREIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-0051000-51.2007.5.18.0201
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrente(s) : 2. DEVAIR BATISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0002800-82.2008.5.18.0102
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0036400-77.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURO WISNEY DE FREITAS
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0094600-13.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0191400-56.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURO FERREIRA CABRAL
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

21.Processo RO-0218700-30.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SEBASTIÃO CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE
Recorrido(s) : 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0290800-80.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO PIO COELHO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

III - REEXAME NECESSÁRIO

23.Processo ReeNec-0132100-51.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Remetente(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte(s) : 1. CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
Parte(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
Parte(s) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo AIRO/RO-0059300-97.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s)/ : WELLINTON FERREIRA DE MOURA
Recorrido
Advogado(s) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente (s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERA - CAIXA
Advogado (s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO (S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-0022300-83.2003.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Agravado(s) : 1. DULCE HELENA AZEVEDO
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Agravado(s) : 2. LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

26.Processo AP-0097700-05.2004.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÀNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Advogado(s) : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

27.Processo AP-0020800-04.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRO
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado(s) : WELINGTON EVANGELISTA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

28.Processo AP-0116300-16.2007.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)

29.Processo AP-0161000-12.2007.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDUARDO GOMES SOARES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

30.Processo AP-0206700-04.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GEVALDO MIRANDA LIMA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARGEN S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

31.Processo AP-0158900-31.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.

III - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-0084400-19.2007.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO BATISTA
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
Advogado(s) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0113800-18.2007.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RICARDO RODRIGUES DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0000500-13.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ MARIA FURTADO
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0220200-34.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JOSÉ LEONCIO MATIAS
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0226800-62.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

37.Processo RO-0230000-56.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BELCAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA ALVES
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

38.Processo RO-0089200-74.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARONILDO GOMES DO CARMO
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

39.Processo RO-0092600-66.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NIÚRA SILVA BETTIM
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0119300-57.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0121100-60.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0122400-66.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERALDO LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

43.Processo RO-0124200-05.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0135600-19.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JUSCIEL BARRETOS DE SOUSA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARILAN ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTRO(S)

45.Processo RO-0136500-77.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

46.Processo RO-0150100-93.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITALO VIEIRA MACHADO
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

47.Processo RO-0168500-19.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0195500-91.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEMAR CASSIANO (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0244800-22.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

50.Processo ED-RO-0053900-66.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

51.Processo ED-RO-0191000-73.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

REMANESCENTE

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

52.Processo RO-0066600-60.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS (S)
Recorrido(s) : EDILENE DIAS GUIMARÃES
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0181200-27.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 18 de janeiro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00030-2009-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. REINALDO TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO COOPERATIVO SICRED S.A. - BANSICREDI
2. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AMANDA CAROLINA WICTEKY (RS - 57988)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 71/72).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 219/220 e 315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
Alegação(ões): - violação do art. 70, II, do CPC.
Nos termos do Recorrente, "considerando que o BIC BANCO somente firmou Contrato e obteve a prestação de serviços da ABBC, impositiva a decretação da nulidade do v. julgado para (...) determinar o retorno dos autos à Vara de origem e, de consequência, determinar a citação da empresa ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS" (fls. 302).
Consta do acórdão:
"Sabido que a denunciação da lide, na formulação atual do CPC, constitui exercício de ação regressiva, não se vislumbra competência desta Justiça para apreciar eventual dissídio entre o Recorrente e a denunciada.
A lide não seria fundada em relação de trabalho, porque envolve contratação de serviço entre pessoas jurídicas, o que afastaria a competência trabalhista segundo o que dispõe o art. 114 da Constituição Federal. Além desse ponto, a denunciação é contrária ao interesse do Reclamante de celeridade processual, como destaca a sentença, mormente se deferida a citação a esta altura do feito.
Preliminar rejeitada" (fls. 286/287).
Em face do entendimento razoável da Egrégia Turma no sentido do não cabimento da denunciação da lide, não se vislumbra que tenha ocorrido violação do dispositivo legal apontado.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331, IV, 374/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 265 do CCB, 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente, que por um equívoco em sua petição inicial do Recurso de Revista fez menção à RT-01554-2008-004-18-00-7, apensada a estes autos, vem ora alegar a impossibilidade de ser considerado responsável de modo solidário ou mesmo subsidiário pelos créditos devidos ao Reclamante, uma vez que apenas teria firmado contrato lícito de terceirização de serviços com a Associação Brasileira de Bancos, esta por sua vez tendo transferido a execução do pactuado à empresa TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., a qual apenas preparava e classificava documentos para a câmara de compensação. Afirma que a empregadora do Reclamante não é instituição financeira nem o Obreiro atuava em atividades bancárias e, assim, não pode ser considerado bancário.
Consta do acórdão:
"Os depoimentos esclarecem, de modo claro, que o Reclamante participava da compensação, em nome dos Reclamados, desde os serviços preparatórios.
E o proposto do Recorrente revelou, em caráter de confissão, que o serviço da prestadora era de compensação, ao dizer que '... a 1ª reclamada era a responsável pela compensação de cheques do 3º reclamado … não se lembra desde quando isso acontecia.' (Fl. 19.) Também incide confissão da duração da prestação laboral do Reclamante citada na inicial, visto que o preposto manifestou desconhecimento do período (CLT, art. 843, § 1º).
E, para espancar qualquer dúvida sobre o serviço de compensação, as testemunhas afirmaram que o Reclamante trabalhava na Câmara de Compensação do Banco do Brasil em prol dos Reclamados, com o devido credenciamento (fls. 19 e 68).
A prova evidencia que o Reclamante trabalhava na compensação de cheques. A preparação e a digitação dos documentos rejeitados é etapa desse serviço, ora realizado, sabidamente, por meio de computadores. Como disse o Reclamante,

ele preparava e digitava os documentos, além de participar da operação de troca de papéis, o que significa que realizava serviço essencial à atividade de banco.
A contratação de serviço entre os Reclamados, transferiu ao primeiro, através de sucessivas terceirizações, atividade estritamente bancária, que é a compensação de cheques.
Sem relevância, para efeito da responsabilização trabalhista, a alegação de subcontratação sem conhecimento do Recorrente, visto que se beneficiou dos serviços prestados pelo Reclamante, como mostram os autos.
Independente das tarefas realizadas na compensação, tem-se como comprovado que o Reclamante se ocupava de serviço inerente à categoria bancária, realizando-o em nome dos Reclamados.
As sucessivas terceirizações mostram claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários em fraude à legislação trabalhista.
Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços, pelo princípio constitucional da isonomia, o Reclamante faz jus aos direitos assegurados à categoria, apesar de declarado o vínculo de emprego com a empresa terceirizante.
Em face da fraude contra a legislação do trabalho, a responsabilidade dos Reclamados pela inexecução do contrato de trabalho é solidária nos termos dos arts. 9º da CLT e 942 do Cód. Civil.
Sem incidência, pois, a súmula n. 239/TST (parte final), assim como a cláusula contratual de exclusão da responsabilidade trabalhista.
Correta a sentença recorrida, ao atribuir ao Reclamante isonomia com os bancários e deferir-lhe o direito à jornada reduzida (CLT, art. 224, caput) e as vantagens da convenção coletiva.
Nego provimento" (fls. 290/292).
O entendimento regional de que as sucessivas terceirizações mostram a clara intenção de fraudar direitos trabalhistas, no caso, direito dos bancários e, assim, o Recorrente que contratou a ABBC que por sua vez contratou a empregadora do Autor deve ser responsabilizada solidariamente, não provoca nenhuma ofensa aos preceitos legais indigitados nem contrariedade à Súmula 331/TST.
Não cabe falar em contrariedade, também, às demais Súmulas referidas. A indicação de contrariedade ao verbete sumular 374/TST trata-se de inovação, o que é vedado na via estreita da Revista. Inexiste, ainda, divergência com a Súmula 239/TST, visto que ela não aborda as questões tratadas nestes autos, onde o teor probatório dos autos demonstrou que o Obreiro se ativava em funções tipicamente bancárias e que a terceirização sucessiva revelou a intenção de fraudar direitos trabalhistas.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No concernente à divergência jurisprudencial, tem-se que os arestos de fls. 304/305 e fls. 306 não são passíveis de confronto, visto que o primeiro é originário de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (Vara do Trabalho) e o segundo, não indica sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
Já os julgados paradigmas de fls. 307/309 e 311/312 são inespecíficos, por abordarem situações que não se amoldam exatamente àquela verificada nestes autos (incidência da Súmula nº 296/TST).
BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 333, I, do CPC e 818 e 832 da CLT.
Insiste o Recorrente que "o v. acórdão deve ser reformado também no que tange à jornada de trabalho reduzida à metade", pois o Banco teria utilizado da força de trabalho do Reclamante apenas em 50% da jornada ou dos serviços prestados, não podendo ser condenado na íntegra (fls. 313).
Todavia, neste tópico, não há como proceder à análise das alegações recursais, pois, conforme assinalado pela Turma julgadora, "é inovação da lide, de que não se conhece por força dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a alegação de jornada de trabalho reduzida à metade" (fls. 288).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00057-2009-001-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HUDSON ROBSON LIMA (GO - 25545)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2009 - fl. 139; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00165-2006-081-18-41-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): LYCURGO LEITE NETO (DF - 1530)
Agravado(a)(s): ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 893; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 894/895).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00309-2009-053-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2009 - fl. 324; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 310 e 325).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00340-2007-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 107997)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Interessado(a)(s): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 304; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 232/233 e 319/322).
Garantido o Juízo (fls. 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Agravante sustenta que somente após esgotadas todas as tentativas de garantia da execução por intermédio do patrimônio da devedora principal ou de seus sócios é que se poderia proceder à apreensão judicial de seus bens, por ser devedora subsidiária, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.
Consta do acórdão:
"Examinando os autos verifica-se que a devedora principal (1ª Reclamada) encontra-se em local ignorado, tendo sido citada por edital, e, que as tentativas de bloqueio de valores via Bacen Jud e de pesquisa no Detran não surtiram efeito.
Desse modo, tendo o Juízo a quo envidado, sem sucesso, esforços suficientes no intuito de localização da bens da devedora principal, caracterizado está a inadimplência da 1ª Reclamada/Executada, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária.
A determinação do Juízo de origem para que a execução se processe em face da devedora subsidiária atende aos comandos do título exequendo e aos princípios da celeridade e economia processual, além de propiciar mais rapidamente o recebimento dos créditos trabalhista de natureza alimentar.
Quanto a desconsideração da personalidade jurídica com a expropriação dos bens dos sócios, pelo fato de de não constar expressamente do título executivo essa determinação, deve-se primeiramente observar o que consta do título executivo (devedora principal e devedora subsidiária) para, após, caso não haja sucesso na execução dessas devedoras buscar-se outras soluções postas pelo ordenamento jurídico.
Frise-se que os sócios da 1ª Executada são também responsáveis subsidiários, estando em pé de igualdade como a 2ª Executada, inexistindo, dessa forma, ordem de preferência entre eles.
A tais fundamentos, mantém-se a r. decisão agravada" (fls. 302/302-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a manutenção do prosseguimento da execução em relação à devedora subsidiária afigura-se perfeitamente plausível, pois consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacada a inviabilidade de satisfazer-se o crédito trabalhista por via de penhora dos bens da primeira Executada, não se constatando, assim, violação do art. 5º, inciso LIV, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00374-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JANDERSON SOUSA GOMES
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 490; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 492).
Regular a representação processual (fls. 59/60).
Porém, no que concerne ao preparo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Reclamada foi condenada ao pagamento de custas processuais no importe de R$ 166,00, calculadas sobre o valor de R$ 8.300,00, para tanto provisoriamente arbitrado (fls. 330), montantes que não foram alterados pela Turma Julgadora deste Egrégio Tribunal (fls. 464).
Por ocasião da interposição de Recurso Ordinário, a ora Apelante efetuou o pagamento das custas processuais (fls. 411) e do depósito recursal pertinente, no valor de R$ 5.357,25 (fls. 412).
Ao interpor este Recurso de Revista, a Empresa apresentou, via e-DOC, a GFIP de fls. 534, a qual, no entanto, não traz a necessária autenticação mecânica do Banco recebedor, bem como, por outro lado, registra-se a existência de um trecho de um documento sobreposto no canto esquerdo da guia em questão, colagem esta que não se presta para a comprovação do recolhimento a que alude a GFIP, por estar incompleto e também lhe faltar a indispensável autenticação mecânica da agência bancária recebedora, a par de não demonstrar relação com a guia sobre a qual está sobreposto, já que registra na parte superior a expressão "Deposito Judicial RDO".
Assim, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00535-2007-082-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA PINTO (GO - 9705)
Agravado(a)(s): MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 16, que teria outorgado poderes ao Dr. Marcelo Bezerra Santos, subscritor do recurso, não identifica nem qualifica o representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00624-2009-013-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO
Advogado(a)(s): POLIANA AIRES ROCHA REZENDE (GO - 24628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 246; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 42 e 247).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 224/225 e 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º , LV, da CF.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou intempestivo o Recurso Ordinário por ela apresentado. Sustenta que os Embargos Declaratórios opostos contra a sentença foram conhecidos e acolhidos, tendo havido a interrupção do prazo para interposição do Recurso Ordinário.
Consta do acórdão:

"A notificação expedida à Reclamada, para ciência da r. sentença vergastada, foi publicada no dia 07/05/2009 (quinta-feira – fls. 186/187), fluindo o prazo para oposição dos Embargos de Declaração a partir do dia 08/05/2009 (sexta-feira), expirando-se o quinquídio legal em 12/05/2009 (terça-feira).
A Reclamada protocolizou os embargos declaratórios de fls. 189/194 em 13/05/2009 (fls. 189), um dia após o fim do quinquídio legal para tanto.
A par de os referidos embargos terem sido conhecidos e acolhidos parcialmente pela MM. Juíza de origem, o fato é que, por terem sido opostos após vencido o quinquídio legal, eles não tiveram o condão de interromper o prazo recursal.
(...)
Por conseguinte, os embargos de declaração opostos pela Reclamada não tiveram o condão de interromper o prazo para a Reclamada interpôr Recurso Ordinário, o qual começou a fluir a partir do dia 08/05/2009 (sextafeira), expirando-se no dia 15/05/2009 (sexta-feira).
Todavia, o recurso ordinário da Reclamada somente foi protocolizado no dia 16/09/2009 (fls. 212), portanto, a destempo, motivo pelo qual não conheço do recurso interposto pela Reclamada, por intempestivo." (fls. 244 verso/245).
O posicionamento da Turma de que, embora os Embargos de Declaração da Recorrente tenham sido conhecidos e parcialmente acolhidos, eles são intempestivos porque opostos fora do quinquídio legal e daí o Recurso Ordinário também é intempestivo, pois não houve interrupção do prazo, é perfeitamente razoável, não provocando, desse modo, ofensa direta e literal ao preceito constitucional apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00651-2009-010-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 230; certidão de feriado - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 156).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação dos arts. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período de afastamento da empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão:
"O caso ora analisado é de readmissão, instituto que permite a volta do empregado ao serviço, porém sem direito a compensação pelo período em que esteve afastado. Deve ser contado o tempo de serviço efetivamente prestado antes e depois do retorno, sem direito a qualquer indenização do período em que não houve prestação dos serviços. Entendo, assim, que em relação ao período em que não esteve trabalhando o obreiro não tem direito a promoção.
Efetivamente, a Lei n. 8.874/94, no art. 6º, estabelece que: 'A disposição a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.'
A norma é clara ao proibir qualquer vantagem pecuniária no que se refere ao período de afastamento do trabalho, tanto que fixa o retorno '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação.' (Art. 2º).
A proibição se estende às promoções requeridas pelo autor, porquanto causam repercussão financeira no contrato de trabalho.
A matéria já se acha pacificada no âmbito do TST, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 56 da SBDI-1, verbis:
'ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI-1) - DJ 20.04.2005. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.'
Diferentemente do que defende o recorrente, a proibição prevista no art. 6º da Lei n. 8.878/94, e também na OJ n. 56 da SDI-I do TST, não diz respeito apenas ao pagamento de diferenças de salário em relação ao período de afastamento, mas também à contagem desse tempo para o fim de concessão de promoção por antiguidade, porquanto, ainda que de forma indireta, a promoção concedida com inclusão do tempo de afastamento faz com que a anistia gere efeito financeiro.
Ressalto que embora o § 1º do art. 8º do ADCT tenha vedado a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo quanto a anistia a que se referiu, a garantia a direitos relativos ao tempo de afastamento foi feita de forma expressa, o que não ocorreu no caso da anistia tratada pela Lei n. 8.878/94.
No mais, não vislumbro qualquer violação ao disposto no art. 1º, IV e art. 5º, caput , ambos da Constituição Federal.
Nego provimento." (fls. 222/224).
Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar, ainda, que é impertinente a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00724-2009-009-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Agravado(a)(s): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2009 - fl. 212; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00725-2008-004-18-01-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. B & M SHOWS LTDA. E OUTRA
2. WIBER EVARISTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. DIOGO TEIXEIRA NACEDO (GO - 183351)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
As empresas reclamadas, B & M Shows Ltda. e World Show Promoções e Eventos Ltda. manejam Agravo Regimental às fls. 235/247 e com petição idêntica às fls. 266/278), contra o acórdão de fls. 226/231, que por irregularidade de representação não conheceu do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão da Juíza de 1º Grau que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fl. 178).
Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 1ª Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do Agravo de Instrumento.
Assim sendo, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.
Em face do não cabimento do Agravo Regimental, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão regional (fls. 226/231).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00806-2009-081-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): HUDSON ROBSON LIMA (GO - 25545)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 289; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 291).
Regular a representação processual (fls. 303 e 305/309).
Satisfeito o preparo (fls. 243/244, 266/267, 288 e 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
O Recorrente afirma que teria havido negativa da prestação jurisdicional, apontando os dispositivos acima como violados (fls. 294).
Entretanto, a teor da OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva em questão somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, não merecendo, portanto, exame a alegação de afronta aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da CF.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Alega o Recorrente que a Recorrida não produziu prova de sua jornada, não tendo, assim, se desincumbido do seu ônus probatório.
Consta do acórdão (fls. 286-verso):
"Assim, diante do conjunto probatório apresentado, restou evidente a ocorrência de labor após o registro do cartão de ponto. Logo, a ilicitude da atitude dispensada pela empresa gera o direito à percepção, como extras, destas horas trabalhadas, pelo que, entendo que agiu com acerto o d. juízo de origem, ao deferir à obreira, o equivalente a 50min de labor extraordinário, de quarta-feira a sábado, com acréscimo de 60% (sessenta por cento), a contar de setembro de 2006, bem como os correspondentes reflexos."
O deferimento do pleito de horas extras e reflexos afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados.
Vale salientar, por oportuno, que é impossível a reanálise de provas no caminho estreito da Revista (Súmula 126/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, V, X, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 186 e 187 do CC.
Afirma o Recorrente que não ficou demonstrado haver dano, culpa e nexo de causalidade para que ficasse configurado o dever de indenizar. Acrescenta que o ônus probatório, no caso, era da Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 287-verso/288):
"No caso em tela, todos os requisitos restaram configurados. A ação propagada pelo representante da empresa, na qual está inserido o elemento subjetivo, bem assim a relação de causalidade desta com o abalo sofrido, foram comprovadas pela prova oral, que confirmou as alegações trazidas na exordial.
Ora, a testemunha arrolada pela reclamante, Sr. Douglas Ferreira Pires, assistiu ao episódio, reproduzindo os fatos como ocorreram. Por sua vez, a segunda testemunha arrolada pela empresa, Srª Leidiane Ferreira da Silva, alegou que, embora não tenha presenciado pessoalmente os fatos, tomou conhecimento deles por outras pessoas e 'chegou no local onde a depoente estava muito nervosa e chegou chorando e pedindo um copo de água' (fl. 226).
Conforme enunciado na r. sentença, o preposto do reclamado excedeu-se no uso do seu poder disciplinar, acarretando à reclamante dano injusto e indevido, violando, assim, a sua honra subjetiva.
Deste modo, cabe à empresa reparar o prejuízo causado por seu preposto."
A Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que ficou demonstrada a configuração do dano moral, não se evidenciando a apontada violação aos arts. 186 e 187 do CCB e 5º, V e X, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não se pode cogitar, também, de afronta em relação aos arts. 5º, LIV e LV da CF, uma vez que a matéria recursal nem sequer foi analisada sob tais enfoques.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00887-2009-181-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
Recorrido(a)(s): JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 169/169-verso foi publicado em 04/11/09 (fls. 170). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 172/173), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 183/184).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Relator Ministro João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 05/11/09 e findou em 12/11/09. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 04/12/09 (fls. 190), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00908-2008-221-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): LIRO CEZARO PESSOA
Advogado(a)(s): ADILAR DALTOÉ (TO - 543)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 881; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 883).
Regular a representação processual (fls. 150 e 216, 159 e 250 e 171 e 262).
Satisfeito o preparo (fls. 748, 786/787 e 925).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
UNICIDADE CONTRATUAL
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 333 do CPC, 11 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes insurgem-se contra o reconhecimento da unicidade contratual, alegando que foram celebrados dois contratos de trabalho distintos: de 02/01/1998 a 16/02/2001 com a Reclamada Contern e de 01/04/2001 a 09/05/2008 com a Reclamada COMAPI. Via de consequência, pleiteia a declaração da prescrição bienal em relação ao primeiro contrato, firmado entre o Autor e a 2ª Reclamada. Afirma que o ônus da prova era do Autor, que nenhuma prova produziu.
Consta do acórdão:
"Também não prospera a alegação das Reclamadas no sentido de que a prova oral não teria demonstrado a unicidade contratual declarada no período de 01/04/01 a 09/05/98 com a 1ª Reclamada (COMAPI), pois, o preposto delas expressamente afirmou 'que o reclamante era gerente geral das fazendas; que durante um período o reclamante trabalhou na CONTERN, sendo que só um

tempo depois, no ano de 2001, passou a trabalhar para a COMAPI; que o reclamante trabalhou na CONTERN de 1998 a 16/02/2001; que em abril/2001, o reclamante passou a trabalhar para a COMAPI (fls. 545, sem grifos), sendo que as testemunhas Maria Cristina de Castro e Geraldo Luiz Vieira (fls. 545/547) confirmaram que houve trabalho ininterrupto no período de 02/01/98 s 09/05/08.
Era ônus do Reclamante comprovar a unicidade contratual no período de 01/09/94 01/01/98, do qual não se desincumbiu a contento, pois as testemunhas ouvidas nestes autos nada informaram acerca da continuidade da prestação se serviços nesse período, motivo que ensejou a fixação dos contratos de trabalho da seguinte maneira:
- de 01/09/94 a 01/11/95 – contrato firmado com a 2ª Reclamada (CONTERN), conforme anotações contidas na CTPS (fls. 20);
- de 02/01/98 a 09/05/08 - contrato único firmado com a 1ª Reclamada (COMPAPI), conforme declarações do preposto das Reclamadas (fls. 545).
Por tais motivos a r. sentença de origem não está a merecer nenhuma reforma.
Em razão do acima decidido, não há prescrição bienal a ser declarada com relação ao alegado contrato havido com a 2ª Reclamada (CONTERN), no período de 02/01/98 a 16/02/01, visto que houve unicidade contratual com a 1ª Reclamada (COMAPI) no período de 02/01/98 a 09/05/08. Mantenho." (fls. 873-v/874). Grifos do original.
Conforme se depreende, o entendimento regional encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, que demonstrou a existência de unicidade contratual, o que, por sua vez, levou à rejeição da prejudicial de prescrição bienal suscitada. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucional indicados.
Ademais, para que se concluísse de outra forma seria necessária a incursão nos fatos e nas provas produzidas nos autos, procedimento que, nesse momento, encontra óbice intransponível na Súmula 126/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Os arestos colacionados às fls. 897/898 e 903 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é quinquenal, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT. Entendem que a prescrição trintenária aplica-se apenas para fins de fiscalização e que não se trata de verba principal, mas reflexa, o que atrai a incidência da Súmula 206/TST.
Consta do acórdão:
"Nos termos da Súmula nº 362 do Colendo TST, 'É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho', motivo pelo qual não há que se falar em prazo prescricional de trinta anos apenas para fins de fiscalização.
Também não prospera a tesa das Reclamadas de que o FGTS deferido trata-se de verba reflexa, pois, conforme se observa na r. sentença, às fls. 747, item 11, houve condenação de comprovação de recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, incluindo as verbas ali deferidas, motivo que afasta a incidência da Súmula nº 206 do Colendo TST.
Mantenho." (fls. 871-v).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Destaca-se que, diferentemente do que afirmam as Empresas, não houve contrariedade à Súmula 206/TST, tendo em vista que ficou consignado no acórdão que o FGTS deferido não constitui verba reflexa.
PRÊMIO - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que o prêmio pago ao Reclamante não integra sua remuneração, porque não teria natureza salarial.
Consta do acórdão:
"Resta incontroverso nos autos que o valor pago ao Reclamante de forma não contabilizada foi criada com o propósito de recompensá-lo pelo alcance de metas e otimização dos custos operacionais no departamento de sua lotação.
As verbas instituídas com esse propósito assemelham-se a prêmios de produtividade e possuem efetivamente natureza salarial, uma vez que são pagas pela maior dedicação do Reclamante ao trabalho desenvolvido.
Possuindo natureza salarial e tendo sido pagas com habitualidade, conforme restou evidenciado pela prova oral produzida nos autos, de acordo com o depoimento do preposto das Reclamadas, no sentido de que o Reclamante atingia as metas estipuladas todos os meses, o valor pago por fora deve integrar a remuneração do Reclamante, como fixado na r. sentença (fls. 726/729)." (fls. 874-v/875).
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses. Assim como o terceiro julgado trazido às fls. 907 e o primeiro de fls. 908, que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos, por outro lado, os arestos de fls. 908 e 909, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a verba paga tem como objetivo recompensar o Reclamante pelos resultados alcançados (Súmula 296/TST).
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV,LIV, LV, e 114 da CF.
- violação do art. 482, "b" e "e", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado, sustentando o mau procedimento e a desídia do Reclamante ficaram comprovados nos autos.
Consta do acórdão:
"As testemunhas Maria Cristina de Castro (fls. 545/546), Geraldo Luiz Vieira (fls. 546/547), Cantidiano Alves Dourado (fls. 567) e Nilton Aparecido da Silva (fls. 693) não presenciaram os fatos relatados pelas Reclamadas como ensejadoras da justa causa que lhe foi aplicada. Os depoimentos dessas testemunhas basearam-se nas informações colhidas em investigação interna realizada pelas Reclamadas, tendo sido acostado aos autos apenas os documentos de fls. 356/383.
Os depoimentos das testemunhas a João Roberto Michelini (fls. 604) e Fábio Macedo Silva Ribeiro (fls. 624) devem ser vistos com reservas, pois, foram integrantes da equipe que realizou as investigações para apuração dos fatos alegados pelas Reclamadas (fls. 356/383).
Mesmo assim, ainda que fossem atribuíveis ao Reclamante a perda de bezerros na travessia do Rio – Ilha do Bananal, teria ocorrido o perdão tácito por parte da empresa, pois, os fatos ocorreram em dezembro de 2007, sendo que o Reclamante apenas veio a ser dispensado em 09/05/08, tendo transcorrido tempo suficientemente razoável para descaracterizar a imediatidade na dispensa do Reclamante por justa causa.
Conforme fundamentado pela MM. Juíza de origem, não foram juntados relatórios formais de instalação e realização da alegada 'auditoria interna' procedida pelas Reclamadas, tendo sido apresentados apenas os documentos de fls. 356/385, mas os fatos registrados naquela documentação não podem atestar os motivos alegados pelas Reclamadas como justificadores da dispensa por justa causa do Reclamante, quais sejam, a desídia e o mal procedimento. Isso porque o Reclamante foi afastado de suas funções em 01/03/08, sendo que a 'auditoria' foi realizada em período posterior a esse afastamento, quando já não mais tinha controle sobre as atividades das fazendas que lhe foram entregues para administrar.
(...)
Por tais motivos mantenho a r. sentença, cujos fundamentos peço vênia para transcrever como razões de decidir, verbis:
'Inicialmente ressalto que a auditoria realizada pela empresa, documentos de fls.356/399 não tem o condão de, por si só, comprovar a justa causa narrada na contestação, por que foi produzida sem o acompanhamento do autor, bem como em função de fazer o levantamento das propriedades naquela oportunidade, sem qualquer correlação com o estado anterior das mesmas.
Ademais, em regra, os pastos foram considerados bons e o gado nota 08.
Restou incontroverso que o autor foi afastado de suas atividades em 01/03/2008, sendo que em abril foi enviado uma comunicação para que o mesmo prestasse informações sobre as propriedades por ele administradas (fls.75).
Através do documento de fls.81/82 a empresa notificou o autor para que o mesmo apresentasse um balanço pormenorizado de sua administração, a fim de repassar a Gerência para a nova Administração, sendo que o silêncio acarretaria a dispensa por justa causa.
Ocorre, que os supra citados documentos não mencionaram os fatos que supostamente ocasionaram a quebra de confiança com o autor, ou seja, não deram ao mesmo efetivo direito de defesa, vez que até então não havia dados explícitos de sua má administração.
Importante salientar que as testemunhas ouvidas através de cartas precatórias confirmaram na integra a tese da defesa, porém todas encontram-se diretamente ligadas a auditoria supostamente feita pela empresa.
Saliento que não obstante os amplos poderes transferido para o reclamante, não é crível que empresas do porte das reclamadas, não tivessem um mínimo de controle sobre as atividades executadas pelo seus gerentes, tal fato torna-se ainda mais curioso, quando analisado o depoimento da terceira testemunhas das reclamadas, que afirmou que mensalmente o obreiro recebia um prêmio, em função de satisfazer as exigências das empresas.
Friso, ainda, que as testemunhas afirmaram que a auditoria foi feita de forma unilateral, sem o conhecimento de terceiros.
Não foram colacionados aos autos relatórios formais da mencionada auditoria, tampouco documentos da empresa fornecedora de insumos que comprovem a devolução dos produtos vencidos, bem como dos valores efetivamente gastos.
Com relação à aplicação dos herbicidas nos pasto o depoimento do preposto foi elucidativo, vez que o mesmo declarou que quando o autor comprava os produtos os técnicos da empresa iam à propriedade. Ademais, ficou também esclarecido que a compra dos produtos era da competência do Sr. Márcio, que prestava serviços no escritório e, que posteriormente viria assumir o posto do reclamante.
Fica claro, assim, que se acaso o obreiro comprava quantidades exageradas de produtos, sem verificar o estoque, havia a ciência do escritório, vez que o mesmo era o responsável direto pela efetuação dos pedidos.
Não há provas concretas de que houve negligência do autor no que pertine ao procedimento adotado na travessia dos animais, vez que nenhuma das testemunhas acompanharam o referido procedimento, sendo seus depoimentos, por certo, baseados em informações prestadas por terceiros.
Importante salientar que o reclamante prestou serviços para o grupo por cerca de dez anos, sendo que nunca recebeu qualquer advertência ou suspensão, o que nos faz concluir que suas condutas eram praticadas em conformidade com as normas estabelecidas pelo grupo, tanto que o mesmo tinha amplos poderes de gestão. Sendo assim, reconheço que a dispensa ocorreu sem justa causa (...)'. (fls. 743/745, sem grifos).
Mantenho." (fls. 876/878). Grifado.

Conforme se depreende, a Turma Julgadora analisou todo o conteúdo probatório dos autos e concluiu que não houve desídia ou mau comportamento por parte do Reclamante, tendo sido destacado que a auditoria realizada não é suficiente para comprovar a justa causa alegada, porquanto posterior ao afastamento do Autor de suas funções. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos dispositivos legais indicados.
Por outro lado, não houve análise da matéria à luz dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 114 da Carta Magna, sendo inviável, portanto, cogitar-se de ofensa.
Inservíveis ao confronto de teses os julgados transcritos nas razões recursais (fls. 918/921), visto que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01054-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
2. FÁBIO AMARAL DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. NÉLIO CARVALHO BRASIL (GO - 2393)
2. GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS (GO - 23201)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/11/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 04/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01176-2008-191-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/11/2009 - fl. 145; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, o nome de "MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.".
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01179-2008-171-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
2. RAFAEL SILVESTRE SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
2. KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 75/77), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01280-2009-121-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Agravado(a)(s): VILMA FREIRE VILELA
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2009 - fl. 800; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 126).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01299-2008-082-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 715; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 465 e 469).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01324-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 187; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 215 e 221).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 161/162 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fls. 130):
"(...) curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere ."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 5º, caput , da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01341-2008-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada está irregular.
Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 111 foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fls. 77.
Ademais, vê-se em referida Ata que os poderes conferidos aos Diretores signatários da procuração judicial de fls. 77 limitavam-se a um ano após a sua outorga, em 08/02/2007. Portanto, com o término do mandato dos Diretores em 08/02/08, perdeu a validade referido instrumento procuratório, outorgado ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do Recurso de Revista protocolizado em 10/12/09, quando não tinha mais poderes para tanto.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal (AR).
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01423-2008-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JULIANA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 1.543; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 1.545).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 455 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., Segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo.
Consta da ementa do v. acórdão (fls. 1.538):
"EDITORA DE LISTA TELEFÔNICA. CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa concessionária de serviço telefônico não é responsável pelos créditos dos empregados da editora de lista telefônica. De fato, se o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, esse labor não gera obrigação para a concessionária de serviço público de telefonia".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 1.553/1.556 dos autos (acórdão na íntegra às fls. 1.591/1.604), proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região:
"(...) Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., a inclusão de figurações opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do

respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoriação, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.
Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST, (...)
Deste modo, entendo que, mesmo que terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula."
(TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: Nivaldo Vieira Filho; fonte de publicação: Informa jurídico CD-ROM - fls. 1.550).
Deixo de examinar as outras alegações recursais, nos termos da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01447-2001-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): GILDA ALVES PINHEIRO
Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 333; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 217, 218 e 218v).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01492-2009-010-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES LIMA
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO (GO - 27559)
Recorrido(a)(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 173).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 23).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, embora sujeito ao regime de trabalho de 12X36 horas, tem direito ao gozo do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fls. 157/verso):
"É incontroverso, nos autos, que o reclamante trabalhou na jornada especial de 12x36.
Prevalece o entendimento, nesta Eg. Corte, que, em tal regime, o empregado não tem direito a período de descanso, uma vez que o trabalho em dias alternados é decorrente de interesse da categoria, quando existentes as normas coletivas, ou do próprio obreiro, amparando-se o empregador nos costumes (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483, "d", da CLT.
Argumenta o Recorrente que houve rescisão indireta do contrato de trabalho em razão da não concessão do intervalo intrajornada.
Consideração a limitação prevista no artigo 896, § 6º, da CLT, inviável o exame de afronta à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01542-2009-004-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉ MARIO GODA (SP - 125325)
Recorrido(a)(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 151; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 153).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 150-v.,170 e 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, alegando que não houve prova do ato ilícito e que "o mero dissabor ou aborrecimento do recorrido, ao ver, de forma não exclusiva diga-se de passagem, seu nome constante na lista dos que não atingiam suas metas, não tem o condão de ensejar, ipso facto, o revés moral" (fls. 163).
Consta do acórdão (fls. 149-v./150):
O Reclamante foi admitido pela Reclamada no dia 15/03/07, para exercer a função de operador de cobrança (...).
Alegou que diariamente era confeccionada uma lista com o nome dos operadores, pela ordem de produtividade, sendo atribuído ao empregado listado em último lugar a característica de 'lanterninha', com o desenho da respectiva figura. Informou que todos os operadores assinavam tal lista.
Afirmou que 'em diversas ocasiões durante o contrato de trabalho, o Autor foi titularizado pelos superiores hierárquicos como 'O Lanterninha' e isso lhe causou logicamente grave constrangimento perante os colegas de trabalho além de um mal íntimo gigantesco, sendo totalmente passível de reparação, caracterizando o assédio moral' (fls. 04) (...).
O alegado método, ainda que tenha perdurado por um lapso temporal relativamente curto, gerou constrangimento e humilhação ao Reclamante, que foi exposto como um fracassado perante seus colegas de trabalho, causando-lhe dano moral.
Incumbe ao empregador zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho saudável, sendo sua obrigação proibir a prática de atos que possam violar a dignidade dos seus empregados.
A Reclamada, por meio de seus prepostos (supervisores), extrapolou o seu poder disciplinar e diretivo, passando a atingir a honra subjetiva do Autor, fato que merece a devida reparação (arts. 186 e 927 do CC) (...).
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante R$ 1.500,00 a título de indenização por danos morais".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a declaração da existência do dano moral encontra-se embasada em premissas de fato evidenciadas nos autos sendo, portanto, inviável cogitar-se de violação direta e literal do art. 5º, inciso X, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01681-2009-011-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recorrido(a)(s): ADÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 135; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 54/57).
Satisfeito o preparo (fls. 70, 80 e 147/148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão recorrido não está fundamentado e, ao considerar deserto o Recurso Ordinário porque a guia das custas processuais foi apresentada em cópia sem autenticação, teria violado os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da boa-fé.
Consta da ementa do acórdão (fls. 133):
"GUIA DARF PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. RECURSO DESERTO. A comprovação do pagamento de custas processuais por meio de guia DARF sem autenticação cartorária, nem declaração de autenticidade feita pelo advogado, na forma prevista pela nova redação do artigo 830 da CLT, implica em não atendimento do pressuposto processual de preparo, culminando com o não conhecimento do recurso por deserção."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Observa-se que o acórdão atacado está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de ausência de fundamentação, ficando afastada a alegação de vulneração ao art. 93, IX, da CF.
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
Assim, estando o acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação do art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01738-2008-004-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): ARLINDO NUNES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): LORENA RODRIGUES DE MELO (GO - 25217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2009 - fl. 158; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 114).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01853-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
De início, deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/10/2009 - fls. 143; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 154/157 e ratificado em 05/10/2009 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 66 e 100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 91, 102, III e 109/TST.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Reclamante "ser inadmissível a compensação de verbas de naturezas distintas: a compensação de horas extras no valor da gratificação de função implicaria na 'complessão salarial'" (fls. 155). Acrescenta que "a gratificação de função devida aos bancários que exercem funções de maior relevância remunera a maior responsabilidade do cargo" (fls. 156) e que "não podem ser compensadas as horas extras pagas quando a gratificação não é paga" (fls. 157).
Consta do acórdão (fls. 97/98):
"Dessa forma, sendo o autor merecedor de especial confiança, este está enquadrado na hipótese prevista no § 2° do art. 224 da CLT, estando, pois, sujeito à jornada de oito horas diárias.
Nesse diapasão, a cláusula décima segunda, caput, das Convenções Coletivas de Trabalho colacionadas às fls. 227/397, estabeleceu que o valor da Gratificação de Função de que cuida o § 2º do art. 224, da CLT, não poderá ser inferior ao percentual de 55% incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustado nos termos da cláusula primeira.
Logo, faz jus, o autor, à gratificação de função deferida, nos termos determinados na r. sentença.
É incontroverso que, se o reclamante ocupava cargo de chefia, lógico que procede a determinação de dedução (e não compensação) das 7ª e 8ª horas pagas nos recibos salariais, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa.
Com efeito, o pagamento, nos recibos salariais, das 7ª e 8ª horas, como extras, decorreu do fato de o autor estar adstrito à jornada de 06 horas diárias.
Contudo, sendo reconhecido que o autor exercia cargo de chefia, com percepção da gratificação deferida, sujeito, portanto, à jornada de 08 horas diárias, logicamente ele tem de devolver aquilo que lhe foi pago indevidamente. Ora, as súmulas mencionadas pelo reclamante, que tratam das 7ª e 8ª horas como extras, fazem-no nas situações em que o art. 224, § 2º da CLT não é integralmente respeitado. Se a fiel observância do dispositivo está sendo alcançada em juízo, não pode o autor querer o melhor dos dois mundos.
Conforme oportunamente enunciado nas contrarrazões do reclamado, não se trata de salário complessivo, porque realizado sob a rubrica de horas extras pagas.
Destarte, nada a reformar."
O primeiro aresto transcrito às fls. 156, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficas as Súmulas nºs 102, III e 109/TST, assim como os três últimos arestos colacionados às fls. 156, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido no acórdão que o Autor se enquadra na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando sujeito à jornada de oito horas diárias e que referido dispositivo legal foi integralmente respeitado (Súmula 296/TST).

A Súmula nº 91/TST também revela-se inespecífica ao caso, na medida em que ficou destacado que não se trata de salário complessivo porque realizado sob a rubrica de horas extras.
Inespecíficas as Súmulas nºs 102, III e 109/TST, assim como os três últimos arestos colacionados às fls. 156, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi deferida ao Reclamante a gratificação de função por ele exercer cargo de confiança, devendo ser deduzidas (e não compensadas) as 7ª e 8ª horas pagas para evitar-se enriquecimento ilícito (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01990-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
3. CELSO FARIAS
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
3. ELIANE DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Interessado(a)(s): 1. ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 2.078; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 2.090; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo perito publicado em 26/11/2009 - fls. 2.134).
Regular a representação processual (fls. 2.107/2.109 e 2.111).
Satisfeito o preparo (fls. 1.887, 1.932/1.933 e 2.105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de publicidade com a primeira Demandada, onde teriam sido negociados os espaços de propaganda em lista telefônica, hipótese que não se enquadra nas disposições da Súmula 331, IV/TST.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que os serviços prestados pela Reclamante beneficiaram a BRASIL TELECOM S/A. E tais serviços viabilizam a atividade telefônica desenvolvida pela tomadora.
Por outro lado, se a obreira pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.
Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST.
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC)." (fls. 2.072).
O aresto oriundo da 3ª Região, transcrito às fls. 2.093/2.103, não pode ser analisado na íntegra, mas tão-somente a sua ementa, visto que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, onde se publica apenas a ementa e a conclusão do julgado, ficando, assim, inviabilizada a confirmação do inteiro teor do paradigma. Entendimento esse pacífico no Colendo TST. Já a ementa (fls. 2.093) não estampa tese sobre a responsabilidade subsidiária e, assim, não se pode cogitar de dissenso jurisprudencial.
Os arestos de fls. 2.102/2.103 provenientes deste Tribunal também são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 331, IV/TST, haja vista que a Turma Julgadora, às fls. 2.072/2.076, transcreveu os fundamentos adotados em caso idêntico, onde o Tribunal demonstrou estar evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do entendimento contido na referida Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 2.134; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 2.136).
Regular a representação processual (fls. 77/78).
Satisfeito o preparo (fls. 1.887, 1.915/1.916 e 2.168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 267,I, 282, IV e 295, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que a petição inicial é inepta, visto que o Reclamante não teria especificado e fundamentado seu pedido de comissões estornadas, produzindo pedido genérico.
Consta do acórdão:
"(...) na seara trabalhista a inépcia da petição inicial somente se afigura se os seus defeitos tornarem impossíveis a defesa e a apreciação do pedido, o que não ocorre in casu .
Saliente-se que no processo do trabalho o rigor na apreciação ao atendimento ou não dos requisitos atinentes à peça de ingresso tem sido mitigado, em decorrência de interpretação lógica do jus postulandi (art. 791 da CLT), razão pela qual, com maior razão, considero satisfeita a exigência concernente ao pressuposto processual ora em análise.
Destarte, conforme esclarecido na r. sentença, a falta de indicação dos contratos não pagos ou que tiveram comissões estornadas em nada prejudica a defesa da reclamada ou o julgamento da causa, uma vez que tais informações estão em poder da reclamada. Não houve, assim, prejuízo ao contraditório.
Preliminar rejeitada." (fls. 2.055).
O entendimento regional no sentido de que na Justiça do Trabalho a inépcia da inicial somente acontece se ficar impossibilitado o contraditório, o que não ocorreu no caso dos autos, é perfeitamente plausível, não ferindo, assim, nenhum dos dispositivos legais indigitados.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com o deferimento de equiparação salarial, aduzindo que as atividades exercidas pela Reclamante e pelos paradigmas eram muito diferentes, uma vez que os modelos tinham mais experiência e carteira fixa de clientes, além de serrem orientadores das assessoras nível I (função da Reclamante).
Os arestos trazidos à colação (fls. 2.150/2.153) são provenientes deste Tribunal e, portanto, não se prestam ao fim colimado (CLT, art. 896).
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
SALÁRIO - REAJUSTE
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 8º, VI, da CF.
- violação do art. 613, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que não participou da elaboração das CCTs, não estando obrigada, portanto, a cumpri-las, sendo indevidos os reajustes salariais, bem como a multa por seu descumprimento.
Consta do acórdão:
"Razão não assiste à recorrente.
A matéria em debate não é nova neste Eg. Tribunal. Esta Corte já decidiu reiteradamente que aplica-se à recorrente as convenções firmadas pelo SINDVENDAS e não aquelas celebradas pelo SNEL.
(...)
Diante de todo o exposto, não há demonstração de que o SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros tenha representação nessa base territorial, razão pela qual a Federação do Comércio do Estado de Goiás tem legitimidade para firmar convenção coletiva em nome da empresa recorrente, nos termos do § 2º do art. 611 da CLT. Destarte, aplica-se ao reclamante as normas coletivas celebradas pelo SINDVENDAS, como reiteradamente decidiu este Tribunal.
Nada a reformar." (fls. 2.061/2.063).
A conclusão da Turma de que as CCTs firmadas pelo SINDIVENDAS eram aplicáveis à Autora decorreu da constatação de que as categorias profissional e econômica das Partes estavam representadas pelos sindicatos que assinaram os mencionados instrumentos normativos, não se cogitando, portanto, de ofensa aos preceitos indigitados.
De outro lado, infere-se do acórdão recorrido que a matéria atinente à multa por descumprimento de CCT não foi analisada no referido julgado e, por isso, carece do indispensável prequestionamento (óbice da Súmula 297/TST).
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 2.154/2.156) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
LAUDO PERICIAL
COMISSÕES - ESTORNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, 355 e 359 do CPC, 466 e 818 da CLT e 3º e 7º da Lei nº 3.207/57.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que deve ser declarada a nulidade do laudo pericial, em razão da parcialidade do perito designado. Acrescenta que era ônus da Autora provar que existiam diferenças de comissões a serem pagas, encargo do qual a Reclamante não se desincumbiu. Alega que os estornos de comissões foram corretamente efetuados, ficando provados, nos autos, os motivos dos estornos e que a Autora deixou de especificar quais comissões teriam sido indevidamente estornadas, ônus que lhe cabia.
Consta do acórdão:
"A recorrente, em que pese as impugnações apresentadas, não trouxe aos autos elementos contundentes para demonstrar o desacerto ou imparcialidade das afirmações e conclusões do experto. Sua irresignação e argumentação não

podem prevalecer sobre a opinião de um profissional douto na matéria objeto da perícia, de modo que este juízo não encontra nenhum fundamento para desconsiderar o laudo pericial.
Cumpre salientar que não vingaria qualquer efeito a declaração de nulidade do laudo pericial de fls. 1649/1742, tendo em vista a sonegação de diversos documentos pela reclamada (fl. 1634 e 1651) e a aplicação do artigo 359 do CPC pelo juiz a quo ." (fls. 2.064)
Por outro lado, somente quando verificada a insolvência do comprador, e não nos casos de mera inadimplência ou cancelamento, o empregador tem o direito de estornar a comissão, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 3.207/57, sob pena de transferir os riscos do empreendimento para o empregado, afrontando o art. 462/CLT.
Uma vez admitida a prática de estornos, cabia à 1ª reclamada a prova da regularidade destes, ônus de que não se desincumbiu.
Pelo que se extrai do laudo pericial e da prova oral, tanto a retenção das comissões quanto os estornos de tais parcelas eram realizados rotineiramente, sem qualquer critério legal. Tal procedimento, adotado pela 1ª reclamada, afronta diretamente as normas de proteção mínima do trabalhador, que vedam a assunção, pelo empregado, dos riscos econômicos da atividade empresarial, face ao caráter forfetário do salário.
Ante o exposto, considerando que a reclamada não trouxe aos autos a prova dos cancelamentos ou inadimplências em que se baseou para estornar ou reter as comissões devidas à reclamante, em razão das vendas por ela efetivadas, tem-se por correta a r. sentença de primeiro grau ao determinar a devolução dos descontos indevidos e o pagamento das comissões retidas.
Ressalte-se que ainda que haja depoimento testemunhal afirmando que havia cancelamentos de vendas, tal fato, por si só, não é suficiente para justificar todos os estornos existentes nos contracheques da obreira.
À míngua de demonstração de cancelamento ou inadimplência dos contratos negociados pela reclamante, a fim de autorizar os estornos de comissões devidas, nada a reformar.
Nego provimento". (fls. 2.064/2.062).
Vê-se que o entendimento regional tanto em relação à validade do laudo pericial, quanto no tocante ao encargo probatório e à impossibilidade de estornos de comissões, como ocorridos na hipótese dos autos, é perfeitamente aceitável, não se podendo cogitar de ofensa a nenhum dos permissivos legais indigitados.
Os paradigmas de fls. 2.157/2.158 e 2.161/2.163 são provenientes deste Tribunal e, portanto, não servem ao confronto de teses (art. 896/CLT).
O aresto de fls. 2.160, oriundo do Egrégio TRT da 3ª Região, também é inservível para demonstrar dissenso jurisprudencial, pois a parte transcreveu apenas parte da fundamentação do acórdão paradigma e, como já dito no recurso da outra Reclamada, sendo a fonte de publicação citada o Diário de Justiça, somente a ementa poderia ser confrontada.
PRÊMIO PRODUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 359 do CPC.
Alega a Recorrente que não há que se falar em aplicação do artigo 359 do CPC, pois todos os documentos que estavam em poder da Recorrente foram apresentados nos autos, sendo ônus da Recorrida provar a existência de qualquer premiação retida.
Consta do acórdão:
"Todas as testemunhas noticiaram a realização de pagamentos extra-recibo, relativos a prêmio roleta, incentivo de vendas com pagamento em dinheiro, estouro de balões, prêmios de metas por campanha e prêmios de internet.
Portanto, nada a reformar." (fls. 2.068).
Não se vislumbra ofensa ao preceito legal indicado, tendo em vista que a decisão da Turma não foi amparada no dispositivo tido como violado, mas sim, no conteúdo dos depoimentos colhidos.
HORA EXTRA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada pondera que a Autora nunca teve direito ao tíquete alimentação e que ela não tem nenhuma obrigação legal de fornecê-los. Acrescenta que não há que se cogitar de integração da mencionada parcela ao salário da Obreira, pois tal benefício tem natureza indenizatória.
Consta do acórdão:
"Como o auxílio-alimentação era fornecido para as paradigmas em razão de suas atribuições, e como a reclamante demonstrou a identidade de funções, é devido o tíquete alimentação.
Por fim, segundo o entendimento contido na Súmula nº 241 do TST, o vale para refeição tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais." (fls. 2.060).
As decisões paradigmas (fls. 2.165/2.167) são imprestáveis ao fim pretendido, porque proferidas por este Órgão Julgador (observância da letra a do art. 896 da CLT).
Ademais, no tocante à integração, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 241/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CELSO FARIAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 2.134; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 2.170).
Regular a representação processual (fls. 2.182).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, do CPC e 832 da CLT.
O perito sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão regional teria continuado omisso, ao deixar de explicitar os fundamentos da decisão de reformar a sentença para reduzir os seus honorários.
Consta do acórdão de fls. 2.068/2.069:
"A reclamada foi condenada ao pagamento de R$7.350,00 a título de honorários periciais, contra o que insurgiu-se a mesma. Pugna, assim, pela redução dos honorários deferidos.
O arbitramento dos honorários do perito está no campo do prudente arbítrio do juiz, devendo apenas ser obedecido o princípio da razoabilidade, ou seja, a verba honorária deve ser proporcional ao volume de trabalho, a complexidade da matéria e ao tempo gasto na sua realização.
No caso, carece de parcial reforma a r. sentença para reduzir a importância arbitrada a título de honorários periciais ao importe de R$1.500,00, valor este condizente com a média praticada nesse Regional.
Dou parcial provimento."
Vê-se que o acórdão atacado, embora sucinto no particular, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Intactos, pois, os preceitos legais e constitucional indigitados.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
Alega o Recorrente que "o r. Acórdão Regional não afastou os fundamentos da sentença primária quanto ao grau de dificuldade, complexidade, volume e tempo dispendido para o minucioso trabalho desenvolvido pelo Perito, impositivo o conhecimento e provimento da Revista por violação ao princípio da proporcionalidade (art. 5º, V, da Constituição Federal)" (fls. 2.180).
Depreende-se do teor do acórdão recorrido (já transcrito no tópico relativo à negativa de prestação jurisdicional) que a Egrégia Turma, ao reduzir o valor originariamente arbitrado a título de honorários periciais, procedeu em observância à média de valores que vem sendo deferida pelo Tribunal em casos tais. Em face disso, mostrou-se ponderado o entendimento, não tendo se configurado violação direta ao dispositivo constitucional apontado pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02002-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA (GO - 12470)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação dos arts. 825 e 852-H da CLT e 407 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que o indeferimento do pleito de designação de nova audiência para oitiva de testemunha teria importado em cerceamento do seu direito de defesa, argumentando que não foi apreciado documento que comprovaria o convite formal da testemunha em questão.
Consta do acórdão:
"Como muito bem analisado pelo MM. Juízo a quo , nas notificações de fls. 299/301, constou que as partes deveriam comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Assim, a reclamada, ao não arrolar as testemunhas em tempo oportuno, assumiu o ônus de trazê-las e o risco de sua ausência.
Aplica-se, então, a preclusão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não providenciou as diligências necessárias para a produção da prova oral (art. 845 da CLT), não se cogitando em cerceamento de defesa.
Afasto a preliminar." (fls. 385/386).
Conforme dispõe o parágrafo único do art. 825 da CLT, as testemunhas que não comparecerem espontaneamente à audiência serão intimadas de ofício ou a requerimento das partes. Tendo em vista o indeferimento do pedido de intimação de testemunha, decorrente da preclusão aplicada, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02018-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 1.124; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 1.132; publicação do acórdão dos Embargos de Declaração da Reclamante em 16/09/2009 - fls. 1.176).
Regular a representação processual (fls. 310).
Satisfeito o preparo (fls. 950, 990 e 1.164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o auxílio-alimentação não foi instituído por lei, mas, sim, por liberalidade do empregador e, por isso, a prescrição é total, nos termos da Súmula 294/TST. Alega, também, que o pedido de FGTS é acessório, já que o pedido principal é a declaração da natureza do auxílio, devendo ser aplicada a prescrição de cinco anos.
Consta do acórdão:
"A matéria já foi analisada pelo Exmº Juiz Daniel Viana Júnior, nos autos do RO–01263-2008-005-18-00-5, nos seguintes termos:
'A pretensão do autor é o pagamento das diferenças de depósitos do FGTS, pela integração da verba auxílio-alimentação, e incidências desta sobre as demais parcelas do pacto laboral.
Na inicial, o reclamante relatou que, desde a sua contratação, recebe, mensalmente, o auxílio-alimentação, sendo que esta verba jamais teria sido considerada no cálculo do FGTS e na projeção para pagamento das parcelas de férias + 1/3, salários trezenos, PLR, abonos salariais, gratificação de função de confiança, horas extras, gratificações e demais verbas de natureza salarial.
Saliente-se que, no presente caso, o autor está pleiteando a integração do auxílio-alimentação para efeito de recolhimento do FGTS e incidência em outras verbas de cunho remuneratório e, não, data venia, o pagamento do auxílio-alimentação.
Assim, pois, o presente caso é de observância da prescrição trintenária, no que tange ao FGTS.
(...)
Saliento, ademais, não ser a hipótese de se observar a Súmula nº 206 do C. TST, mesmo com sua novel redação, porque tal orientação pretoriana cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas, verbis:
'A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS'.
No caso, a parcela supostamente remuneratória foi incontroversamente paga durante o pacto, deixando o empregador, isto sim, de sobre ela fazer incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o pretendido recolhimento devido ao fundo.
Incidente, assim, a Súmula nº 362 do C. TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, de 19.11.2003, verbis:
'É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho' .
Pelos fundamentos acima expostos, que adoto como razão de decidir, rejeito a prejudicial de prescrição, suscitada pela reclamada" (fls. 1.110/1.111).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.137 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator: Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02165-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JADSON PEREIRA DIAS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado(a)(s): JACOB ALVES BARBOSA (GO - 2530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 390).
Regular a representação processual, conforme cópia do juízo de retratação às fls. 402/403.
Inexigível o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
Conforme o Recorrente, o Agravo de Petição que opôs deveria ter sido conhecido. Sustenta que, ao contrário do entendimento esposado pela Turma Julgadora, a subscritora do AP, Drª Zulmira Praxedes, não estaria irregular no tocante à representação processual, já que "não observou o TRT da 18ª Região a existência do substabelecimento de fl. 160, que confere os mesmos poderes ao advogado Alan Kardec Medeiros da Silva" (fls. 392), o qual, não sendo estranho aos autos, estava apto legalmente a declarar a autenticidade da procuração de fls. 61.
Consta do acórdão:
"Não conheço do agravo de petição do terceiro embargado JADSON PEREIRA DIAS por irregularidade de representação processual.
Compulsando os autos, nota-se que a advogada subscritora do agravo de petição, Dra. ZULMIRA PRAXEDES, foi constituída pelo agravante por meio do instrumento de mandato de fl. 61.
Ocorre que o mesmo foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830/CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pelo agravante.
(...)
Vale ressaltar que a declaração de autenticidade da procuração de fl. 61 deveria ter sido feita pelos advogados constituídos pelo terceiro embargado através do referido instrumento de mandato (Zulmira Praxedes ou Geni Praxedes), e não por um terceiro advogado (Alan Kardec Medeiros). Nesse sentido, o art. 830 da CLT, alterado pela Lei nº 11.925/2009, verbis:
'Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.'
A tais razões, não conheço do agravo de petição apresentado pelo terceiro embargado por irregularidade de representação" (fls. 365/367).
Considerando-se a peculiar situação dos autos, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do art. 5º, inc. LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03215-2008-121-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 477; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 369, 452/453, 476, 500 e 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI, e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Pretende a Recorrente seja afastada a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, aduzindo que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Consta do acórdão:
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL: São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem ser transacionados, mas não renunciados. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas." (fls. 473 e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido entendeu que o enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, que é a industrial, porém, reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere , dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento regional no sentido de que a norma legal, no caso em destaque, é de ordem pública, não se aplicando em razão disso a CCT, não fere a literalidade do art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/01/2010 às 16:55 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.238/2010 CartPrec 04 0.060/2010 ORD. N N
EDSON ALVES FEDURRUSKI
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.230/2010 RTSum 03 0.056/2010 UNA 02/02/2010 13:20 SUM. N N
ADALMIR SOUZA DOS SANTOS
MOREA CONSTRUTORA/PLANACOM + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.246/2010 RTSum 02 0.064/2010 UNA 01/02/2010 13:00 SUM. N N
ARLEN DE JESUS LIMA
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

00.256/2010 RTSum 04 0.062/2010 UNA 28/01/2010 14:00 SUM. N N
EDSON PEREIRA DE BRITO
MARCELO VELASCO PFRIMER

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
00.255/2010 RTSum 02 0.068/2010 UNA 02/02/2010 13:00 SUM. N N
PAULO ROGÉRIO DO NASCIMENTO FERREIRA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
00.251/2010 RTSum 01 0.064/2010 INI 28/01/2010 11:00 SUM. S N
TÂNIA DOS REIS PORTO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIÊNCIA DE ANÁPOLIS -

ADVOGADO(A): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
00.237/2010 ConPag 04 0.059/2010 ORD. N N
CONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA
CLÁUDIA DIAS DOS ANJOS

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
00.258/2010 RTSum 03 0.061/2010 UNA 03/02/2010 13:40 SUM. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE BRANCO DE ARAÚJO
00.239/2010 CartPrec 01 0.062/2010 ORD. N N
EZEQUIAS CARDOSO
IPE INDUSTRIA DE PALETES E EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA
00.247/2010 RTSum 02 0.065/2010 UNA 01/02/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA TIMÓTEO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
00.254/2010 RTSum 03 0.060/2010 UNA 03/02/2010 13:20 SUM. N N
BRUNO DIEGO ALVES
OS MONTAGEM LTDA

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
00.240/2010 ConPag 02 0.063/2010 ORD. N N
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
FRANCISCO SILVA TIBÚRCIO

00.241/2010 ConPag 03 0.057/2010 ORD. N N
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
BENEDITO FAGUNDES

00.244/2010 ConPag 01 0.063/2010 INI 28/01/2010 14:00 ORD. N N
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
DEUSDEDIT DE SOUZA MAIA

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
00.250/2010 RTSum 02 0.066/2010 UNA 01/02/2010 14:00 SUM. S N
DALILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
MASIMELO - (MESAS E CADEIRAS E TOALHAS PARA EVENTOS) + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.229/2010 RTSum 02 0.056/2010 UNA 28/01/2010 10:00 SUM. N N
GUILHERME MÁRIO DOS SANTOS
HOTEL CIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
00.252/2010 RTSum 03 0.058/2010 UNA 03/02/2010 13:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (HIPERÇUCAR)

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.219/2010 RTSum 04 0.054/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OCTÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO

00.220/2010 RTSum 02 0.053/2010 UNA 27/01/2010 10:50 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO

00.221/2010 RTSum 02 0.054/2010 UNA 27/01/2010 11:00 SUM. S N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RITA CÂNDIDA DE SOUZA

00.222/2010 RTAlç 03 0.054/2010 UNA 02/02/2010 13:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUI UILSON DE SOUSA

00.223/2010 RTAlç 04 0.055/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALOMÃO ALVES DE ALMEIDA

00.224/2010 RTSum 02 0.055/2010 UNA 27/01/2010 11:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO GONÇALVES MOREIRA

00.225/2010 RTSum 03 0.055/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SÍLVIO GONÇALVES DA SILVA

00.226/2010 RTSum 04 0.056/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SXISTO THOMAZ

00.227/2010 RTSum 04 0.057/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEMAR SANCHES DE MELO

00.228/2010 RTSum 01 0.061/2010 UNA 27/01/2010 13:55 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDIVINO DE FREITAS ZUZANO

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
00.257/2010 RTAlç 02 0.069/2010 UNA 02/02/2010 13:30 SUM. N N
ANDERSON CLEITON DA SILVA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO BISPO DO SANTOS
00.205/2010 ET 02 0.051/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS + 001

00.231/2010 ET 02 0.057/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS + 001

00.232/2010 ET 02 0.058/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ANTÔNIO SIDIMAR COSTA + 001

00.233/2010 ET 02 0.059/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
LEIDE SILVA DOS SANTOS + 001

00.234/2010 ET 02 0.060/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
EVALDO DA SILVA FREITAS + 001

00.235/2010 ET 02 0.061/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
FÁBIO LOPES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
00.253/2010 RTOrd 01 0.066/2010 INI 28/01/2010 11:15 ORD. N N
CLÁUDIO CORDEIRO DE GODOY
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO SANTOS ISSA
00.236/2010 RTOrd 02 0.062/2010 UNA 01/02/2010 15:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
AMBEV - COMPANHIA DE BEDIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.119/2010 CartPrec 01 0.061/2010 ORD. N N
CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
PETROBRÁS

00.120/2010 CartPrec 02 0.060/2010 ORD. N N
UNIÃO
MARDINES DA PIEDADE TELES NOGUEIRA + 001

00.121/2010 CartPrec 01 0.062/2010 ORD. N N
LEANDRO CARVALHO DE SOUSA
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.123/2010 CartPrec 02 0.061/2010 ORD. N N
HERBERT DE SIQUEIRA NUNES
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.124/2010 CartPrec 01 0.063/2010 ORD. N N
FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.129/2010 CartPrec 02 0.064/2010 ORD. N N
WELDER COSTA DE CARVALHO
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.132/2010 CartPrec 01 0.067/2010 ORD. N N
JOSE APARECIDO DE PAULA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.133/2010 CartPrec 02 0.066/2010 ORD. N N
LUIZ ALBERTO ANDRADE
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
00.115/2010 RTSum 02 0.058/2010 UNA 04/02/2010 15:10 SUM. N N
VINÍCIUS SILVA RIBEIRO
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA BITTENCOURT
00.130/2010 RTSum 02 0.065/2010 SUM. N N
EDILSON COSTA
JW MÓVEIS E DECORAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
00.116/2010 RTSum 01 0.059/2010 UNA 18/02/2010 14:00 SUM. N N
ANDREIA MARIA DOS SANTOS
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.117/2010 RTSum 02 0.059/2010 UNA 04/02/2010 15:30 SUM. N N
EDIVAN ALVES DA ASSUNÇÃO
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

00.118/2010 RTSum 01 0.060/2010 UNA 18/02/2010 14:15 SUM. N N
MARCOS PAULO DA SILVA MOREIRA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.125/2010 RTSum 02 0.062/2010 UNA 04/02/2010 15:50 SUM. N N
EDMAR FERREIRA GOMES
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
00.114/2010 RTSum 01 0.058/2010 UNA 18/02/2010 13:45 SUM. N N
WALERIA CAIXETA DE OLIVEIRA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
00.128/2010 RTSum 01 0.065/2010 UNA 18/02/2010 14:45 SUM. N N
ALDENES MARIA FERREIRA LOPES
EDUCATIVA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
00.131/2010 RTOrd 01 0.066/2010 UNA 11/02/2010 15:00 ORD. N N
LILIANE RODRIGUES RAMOS
HABIB S - BURITI POINT SUPER LANCHES LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.126/2010 RTSum 01 0.064/2010 UNA 18/02/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS EDUARDO DA SILVA
LACTOGIN DIST. DE ALIMENTOS LTDA. (SANTA FÉ ALIMENTOS)

00.127/2010 RTSum 02 0.063/2010 UNA 08/02/2010 14:30 SUM. N N
RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
LACTOGIN DIST. DE ALIMENTOS LTDA. (SANTA FÉ ALIMENTOS)

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
00.112/2010 RTSum 01 0.057/2010 UNA 11/02/2010 13:30 SUM. N N
IVONE PEREIRA DOS ANJOS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
00.111/2010 RTSum 02 0.056/2010 UNA 04/02/2010 14:30 SUM. N N
PAULO REGIS CUSTÓSDIO MENDES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.113/2010 RTSum 02 0.057/2010 UNA 04/02/2010 14:50 SUM. N N
JOSÉ EURICO DELGADO DOS SANTOS
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.465/2010 CartPrec 09 0.036/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA CARMO SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (1)

00.466/2010 CartPrec 08 0.037/2010 ORD. N N
MOACIR RODRIGUES DA SILVA
AUTO POSTO CUNHA LTDA E OUTRO (N/P. SÓCIO CÉSAR DEAN)

00.467/2010 CartPrec 10 0.040/2010 ORD. N N
JOSÉ VALDENOR GOMES COIMBRA
RADAR CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

00.468/2010 CartPrec 13 0.038/2010 ORD. N N
DAMIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA GARIMPO

00.469/2010 CartPrec 03 0.037/2010 ORD. N N
CRISTIANO DOS SANTOS
CONSTRUTORA GARIMPO

00.470/2010 CartPrec 11 0.037/2010 ORD. N N
COSME JOSÉ DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA GARIMPO

00.471/2010 CartPrec 07 0.037/2010 ORD. N N
WAGNER ANTÔNIO ROSA
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.

00.472/2010 CartPrec 04 0.038/2010 ORD. N N
MARIANO JOÃO DA SILVA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

00.499/2010 CartPrec 05 0.039/2010 ORD. N N
GILDÁSIO VIANA SANTOS
TEIXEIRA E MARTINS LTDA.

00.501/2010 CartPrec 06 0.041/2010 ORD. N N
JOABE MOREIRA PENA
EDUARDO COSTA PRODUÇÕES LTDA EPP

00.503/2010 CartPrec 02 0.039/2010 ORD. N N
EDSON FERREIRA BORGES
F. ROSA E F. ROSA CIA LTDA.

00.507/2010 CartPrec 01 0.040/2010 ORD. N N
RODRIGO REGIS
RECOGNITION CIA. BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

00.510/2010 CartPrec 12 0.043/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
TRANSPORTE GOIASIL LTDA. N/P PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA

00.514/2010 CartPrec 09 0.039/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
TRANSPORTE GOIASIL LTDA.

00.532/2010 CartPrec 08 0.042/2010 ORD. N N
SANDRO FERNANDES BATISTA
SAFE SUL RENT A CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. + 001

00.536/2010 CartPrec 10 0.043/2010 ORD. N N
ANTÔNIO LIBER DE GODOY ME
WALDENOR CONCEIÇÃO FERREIRA

00.590/2010 CartPrec 03 0.047/2010 ORD. N N
FRANCISCO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

00.594/2010 CartPrec 11 0.046/2010 ORD. N N
JOSÉ ZIFIRINO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

00.598/2010 CartPrec 13 0.047/2010 ORD. N N
NEEMIAS LUIZ PINTO
URCA PATRICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.600/2010 CartPrec 04 0.047/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.602/2010 CartPrec 07 0.047/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO BENEDITO
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.605/2010 CartPrec 06 0.048/2010 ORD. N N
FÁBIO CORREIA BENEDITO
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.608/2010 CartPrec 05 0.047/2010 ORD. N N
DONATO SEBASTIÃO DO AMARAL
SEAROM ENGENHARIA LTDA-ME

00.611/2010 CartPrec 01 0.047/2010 ORD. N N
LUCIENE MARTINI
SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA.

00.613/2010 CartPrec 12 0.051/2010 ORD. N N
KLEBER GOMES VIEIRA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

00.615/2010 CartPrec 02 0.047/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ODILSON ABADIO REZENDE
00.616/2010 CartPrec 09 0.047/2010 ORD. N N
WILSON JOSÉ MARÇAL
MARILZA MARQUES GRAMA

00.617/2010 CartPrec 10 0.049/2010 ORD. N N
RICARDO ALVES BARCELOS
HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.620/2010 CartPrec 08 0.047/2010 ORD. N N
I.N.S.S.
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

00.623/2010 CartPrec 03 0.049/2010 ORD. N N
AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
FORCE CONSTRUTORA LTDA.

00.625/2010 CartPrec 13 0.048/2010 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.627/2010 CartPrec 07 0.049/2010 ORD. N N
WALTER BARSANULFO DOS SANTOS
MARCUS SPENCIERI + 001

00.630/2010 CartPrec 04 0.049/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS LEMOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS REP. PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00.632/2010 CartPrec 11 0.049/2010 ORD. N N
INSS (UNIÃO FEDERAL)
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME

00.671/2010 CartPrec 06 0.050/2010 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE JACINTO
FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS CRÉDITOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
00.497/2010 RTOrd 08 0.040/2010 UNA 01/03/2010 09:55 ORD. N N
RISMAEL FERREIRA DO CARMO
APM ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
00.540/2010 RTOrd 02 0.042/2010 INI 02/03/2010 08:15 ORD. N N
CRISTIANO MORAIS DO NASCIMENTO
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

00.542/2010 RTOrd 03 0.042/2010 INI 29/03/2010 13:25 ORD. N N
CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
00.601/2010 RTSum 07 0.046/2010 UNA 01/02/2010 13:40 SUM. N N
VINÍCIUS MARTINS DA ROCHA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
00.488/2010 RTSum 04 0.040/2010 UNA 29/01/2010 13:15 SUM. N N
OSNI LOPES DE MACEDO
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO
00.525/2010 RTOrd 07 0.041/2010 INI 11/02/2010 13:35 ORD. N N
ANA PAULA DUARTE COELHO
REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
00.635/2010 RTSum 13 0.050/2010 UNA 04/02/2010 08:15 SUM. N N
ANTÔNIO GENIVALDO DA SILVA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
00.509/2010 RTOrd 07 0.040/2010 INI 11/02/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ROCHA
MSE DE ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
00.593/2010 RTSum 09 0.045/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO HENRIQUE JESUS OLIVEIRA
ANTONIO JOSÉ + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
00.557/2010 RTOrd 04 0.044/2010 UNA 04/03/2010 15:00 ORD. N N
DOUGLAS CLARINDO GONÇALVES
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
00.606/2010 RTOrd 09 0.046/2010 UNA 29/03/2010 14:40 ORD. N N
LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
00.462/2010 RTSum 02 0.037/2010 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.463/2010 RTOrd 03 0.036/2010 INI 02/02/2010 13:20 ORD. N N
LUCIVÂNIO GONZAGA DAMASCENO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.464/2010 RTOrd 06 0.039/2010 ORD. N N
BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.474/2010 RTOrd 07 0.038/2010 INI 11/02/2010 13:25 ORD. N N
JOAQUIM LUIZ DE BESSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)

00.475/2010 RTOrd 01 0.037/2010 UNA 19/02/2010 10:00 ORD. N N
ROSÂNGELA NUNES DE CARVALHO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.476/2010 RTOrd 12 0.040/2010 INI 09/02/2010 13:40 ORD. N N
MÁRCIO BORGES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.477/2010 RTOrd 11 0.039/2010 ORD. N N
NÉSIO LOPES PELEGRINE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.478/2010 RTOrd 04 0.039/2010 UNA 03/03/2010 15:15 ORD. N N
GERUSA VAZ DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.479/2010 RTOrd 08 0.038/2010 UNA 24/02/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO AMADOR DUTRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.480/2010 RTOrd 10 0.041/2010 UNA 08/02/2010 09:30 ORD. N N
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.482/2010 RTOrd 13 0.039/2010 UNA 09/03/2010 14:15 ORD. N N
JAIR DIVINO GONÇALVES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.483/2010 RTOrd 02 0.038/2010 INI 02/03/2010 08:25 ORD. N N
ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.484/2010 RTOrd 05 0.038/2010 INI 11/02/2010 14:00 ORD. N N
WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.485/2010 RTOrd 01 0.038/2010 UNA 19/02/2010 10:20 ORD. N N
VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.486/2010 RTOrd 12 0.041/2010 INI 09/02/2010 14:00 ORD. N N
EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.487/2010 RTOrd 09 0.037/2010 UNA 25/03/2010 15:10 ORD. N N
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.502/2010 RTOrd 06 0.042/2010 ORD. N N
ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.512/2010 RTOrd 10 0.042/2010 UNA 08/02/2010 09:45 ORD. N N
SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

00.517/2010 RTOrd 02 0.040/2010 INI 02/03/2010 08:20 ORD. N N
ROSANGELA BEVITORI
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.520/2010 RTOrd 01 0.041/2010 UNA 19/02/2010 11:00 ORD. N N
ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.521/2010 RTOrd 11 0.041/2010 ORD. N N
IZAQUE DE SOUSA ROCHA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.522/2010 RTOrd 08 0.041/2010 UNA 01/03/2010 10:20 ORD. N N
AILTON FERREIRA ARAÚJO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.524/2010 RTOrd 06 0.043/2010 ORD. N N
PAULA ARIELLE MENDES RIBEIO VALDISSER
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.526/2010 RTOrd 13 0.042/2010 UNA 09/03/2010 14:45 ORD. N N
DIVINO DE MELO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
00.555/2010 RTOrd 07 0.043/2010 INI 12/02/2010 08:15 ORD. N N
LUCIANO GONÇALVES ROSA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO SANDER FREIRE
00.528/2010 RTSum 05 0.041/2010 SUM. N N
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (FACULDADES ARAGUAIA)
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
00.545/2010 RTOrd 09 0.042/2010 UNA 29/03/2010 10:00 ORD. N N
CINTYA MACIEL
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.581/2010 RTSum 10 0.046/2010 UNA 27/01/2010 08:30 SUM. N N
POLLYANNA LEITE DE PAULA
INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL TRINDADE

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS
00.506/2010 ConPag 12 0.042/2010 INI 09/02/2010 14:10 ORD. N N
PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
CARLOS EDWARD GRYCHOWSKY

ADVOGADO(A): ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
00.564/2010 RTOrd 05 0.043/2010 ORD. N N
LUCAS FRANCISCO FERREIRA REP/P. CONCEIÇÃO FRANCISCO DE SOUSA + 001
AVIAÇÃO REUNIDAS LTDA

00.565/2010 RTSum 03 0.045/2010 UNA 02/02/2010 10:30 SUM. S N
JAIR SILVA PINHEIRO
COMPAV- COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.461/2010 RTSum 10 0.039/2010 UNA 27/01/2010 08:15 SUM. S N
FERNANDO DE JESUS DUARTE
TAIPA COSNTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
00.537/2010 RTSum 01 0.042/2010 UNA 22/02/2010 08:30 SUM. N N
JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
00.582/2010 RTOrd 02 0.045/2010 INI 02/03/2010 08:05 ORD. N N
WELBERTI DE CARVALHO FILHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.612/2010 RTOrd 06 0.049/2010 ORD. S N
INÊS PEREIRA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.614/2010 RTOrd 03 0.048/2010 INI 29/03/2010 13:35 ORD. N N
JONAS NASCIMENTO CARVALHEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.618/2010 RTOrd 01 0.048/2010 UNA 22/02/2010 10:10 ORD. N N
SORAIA SOUSA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.619/2010 RTOrd 11 0.048/2010 ORD. N N
FABIOLA FARIAS DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.621/2010 RTOrd 07 0.048/2010 INI 12/02/2010 08:20 ORD. N N
CLÍCIA CAMPOS ASSUNÇÃO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.622/2010 RTOrd 08 0.048/2010 UNA 01/03/2010 15:25 ORD. N N
JOVANE ALVES BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.624/2010 RTOrd 04 0.048/2010 UNA 04/03/2010 15:30 ORD. N N
HERLLON DE PAULA CRUZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.626/2010 RTOrd 13 0.049/2010 UNA 10/03/2010 09:30 ORD. N N
GRACIELLI RAMOS MORENO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.628/2010 RTOrd 10 0.050/2010 UNA 09/02/2010 09:30 ORD. N N
ANA PAULA DANTAS DE LIRA MARQUES QUIRINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.629/2010 RTOrd 02 0.048/2010 INI 03/03/2010 08:25 ORD. N N
ELENILZA ARRUDA BRITO COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.631/2010 RTOrd 05 0.048/2010 INI 18/02/2010 08:50 ORD. N N
ANGÉLICA GUADARRARA DE MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.633/2010 RTOrd 09 0.048/2010 UNA 29/03/2010 15:10 ORD. N N
CRISTINA JOANA SILVESTRE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
00.539/2010 RTOrd 05 0.042/2010 INI 18/02/2010 08:30 ORD. N N
FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

00.544/2010 RTOrd 11 0.043/2010 ORD. N N
WALLACY DE SOUZA MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
00.543/2010 RTSum 07 0.042/2010 UNA 01/02/2010 09:30 SUM. N N
CELIOMAR DA SILVA ROQUE
TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (PRONTO SOLUÇÕES INTEGRADAS)

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.513/2010 RTOrd 05 0.040/2010 INI 11/02/2010 14:10 ORD. N N
KENNEDY GOMES NUNES
RODOBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
00.534/2010 RTSum 11 0.042/2010 SUM. N N
THESSYA FERNANDES
BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
00.508/2010 RTOrd 04 0.041/2010 UNA 03/03/2010 15:30 ORD. N N
DEUSIMAR ALVES CORDEIRO
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
00.547/2010 RTSum 03 0.043/2010 UNA 02/02/2010 10:15 SUM. N N
DIMAS CIRILO DE SOUZA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.

00.550/2010 RTSum 06 0.044/2010 SUM. N N
ÉLIDA BERNARDO DOS REIS
RESTAURANTE DONA ALICE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
00.541/2010 RTOrd 10 0.044/2010 UNA 08/02/2010 10:00 ORD. N N
ELIAS SILVÉRIO COELHO
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
00.473/2010 RTSum 11 0.038/2010 SUM. N N
MARCOS SOUZA DA SILVA
JOSÉ GONÇOLVES PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
00.571/2010 RTOrd 06 0.046/2010 ORD. N N
MARIA LUZIA PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
00.599/2010 RTOrd 10 0.047/2010 UNA 08/02/2010 14:30 ORD. N N
JOANA DARK DOS SANTOS
ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
00.558/2010 RTOrd 13 0.043/2010 ORD. N N
ALFREDO PAES SANDIM
HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
00.538/2010 RTSum 02 0.041/2010 UNA 01/02/2010 09:45 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
00.531/2010 RTSum 12 0.045/2010 INI 09/02/2010 14:30 SUM. N N
CELIA APARECIDA SOARES
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.546/2010 RTOrd 01 0.043/2010 UNA 22/02/2010 08:50 ORD. N N
SIDNEY DO CARMO DE SOUZA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
00.577/2010 RTAlç 07 0.045/2010 SUM. N N
MARIZA POVOA MARTINS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

00.580/2010 RTAlç 06 0.047/2010 SUM. N N
LUCIENE PEREIRA DE FRANCA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

00.584/2010 RTSum 08 0.045/2010 SUM. N N
JOSÉ FÉLIX DE MIRANDA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

00.589/2010 RTAlç 02 0.046/2010 UNA 02/02/2010 10:00 SUM. N N
ALISSON SOARES DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.548/2010 RTOrd 12 0.046/2010 INI 09/02/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIA MARIA DOS REIS SOUZA
ESTÂNCIA CAMPESTRE + 001

00.588/2010 RTSum 01 0.045/2010 UNA 22/02/2010 09:30 SUM. N N
GERALDO JOSÉ GONÇALVES
SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA G LOBO
00.523/2010 RTSum 09 0.041/2010 UNA 10/02/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE CAMPINAS

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
00.561/2010 RTOrd 02 0.043/2010 INI 02/03/2010 08:10 ORD. N N
PEDRO WILSOM PEREIRA LINO
ESTOF BANCOS E COUROS LTDA

00.572/2010 RTSum 02 0.044/2010 UNA 01/02/2010 09:30 SUM. N N
JHEANE FREITAS GOMES
REINO ANIMAL PET SHOP LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL
00.549/2010 RTOrd 08 0.044/2010 UNA 01/03/2010 14:35 ORD. N N
CLAUDEMAR DE SOUSA OLIVEIRA
DEVONIR CAETANO RIBEIRO BHADECO MECATRON LTDA

00.567/2010 RTOrd 09 0.044/2010 UNA 29/03/2010 10:30 ORD. N N
MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
00.579/2010 RTOrd 04 0.046/2010 UNA 04/03/2010 15:15 ORD. N N
TIAGO CRISTINO DINIZ
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAGNA MÁRCIA MACHADO
00.489/2010 RTSum 07 0.039/2010 UNA 01/02/2010 09:10 SUM. N N
ORLANDO NAVES JÚNIOR
CASA DE CARNE CENTRAL

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
00.500/2010 RTSum 01 0.039/2010 UNA 19/02/2010 10:40 SUM. N N
TANIA APARECIDA DA SILVA
ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
00.490/2010 RTOrd 03 0.038/2010 INI 23/02/2010 13:20 ORD. S N
SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA
CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (CLARO)

ADVOGADO(A): MÁRCIA MEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA
00.578/2010 RTOrd 03 0.046/2010 INI 29/03/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO DUARTE DE SOUZA
MUNICÍPIO DE TRINDADE (REP/P RICARDO FORTUNATO)

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
00.515/2010 RTSum 13 0.041/2010 UNA 03/02/2010 13:30 SUM. N N
CLEITON ANTONIO EVANGELISTA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
00.518/2010 RTOrd 09 0.040/2010 UNA 29/03/2010 09:30 ORD. N N
MARCIO MARQUES DA SILVA
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
00.568/2010 RTOrd 11 0.044/2010 ORD. N N
MIRIAN DOS SANTOS REZENDE PRUDENTE + 003
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARLY MORAIS AZEVEDO
00.519/2010 RTOrd 03 0.041/2010 INI 29/03/2010 13:20 ORD. N N
ADOAN SOUSA ANCHIETA
ROMULO NUNES DE OLIVEIRA ME CADEIRAS TUBOLARES BARBOSA

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
00.595/2010 RTOrd 12 0.049/2010 INI 18/02/2010 13:10 ORD. S N
ADELY DA SILVA RIOS PEIXOTO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PARA DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 002

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
00.587/2010 RTSum 13 0.046/2010 UNA 03/02/2010 14:00 SUM. N N
JOSE RIBAMAR MIRANDA SOUSA
CONSTRUTORA LDN LTDA
00.592/2010 RTSum 05 0.045/2010 UNA 09/02/2010 09:50 SUM. N N
KERLEY RODRIGUES HILARIO FIRMINO
ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.570/2010 RTOrd 07 0.044/2010 INI 18/02/2010 08:15 ORD. N N
VALDIVINA ROSA DE JESUS
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

00.597/2010 RTOrd 05 0.046/2010 INI 18/02/2010 08:40 ORD. N N
JURANDIR GOMES SANTA CRUZ
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
00.569/2010 RTAlç 05 0.044/2010 UNA 09/02/2010 09:35 SUM. N N
DIVINO CAMILO DA SILVA
CORPORE-INSTINTUTO DE BELEZA LTDA

ADVOGADO(A): OSMARY PARREIRA DA COSTA
00.559/2010 ConPag 03 0.044/2010 ORD. S N
POLIPLÁSTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.
JOELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
00.591/2010 RTOrd 08 0.046/2010 UNA 01/03/2010 15:00 ORD. N N
SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
00.551/2010 RTOrd 06 0.045/2010 ORD. N N
DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.563/2010 RTSum 09 0.043/2010 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
00.460/2010 RTOrd 09 0.035/2010 UNA 25/03/2010 14:40 ORD. N N
THIAGO FRANCISCO E SALES
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.491/2010 RTOrd 11 0.040/2010 ORD. N N
CLEOMAR ALVES FERNANDES
SINÉSIO MOREIRA COSTA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.527/2010 RTOrd 12 0.044/2010 INI 09/02/2010 14:20 ORD. N N
ILMA JOSÉ ROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.535/2010 RTOrd 04 0.042/2010 UNA 04/03/2010 14:45 ORD. N N
JEAN MARTINS MORAIS
SP CONSTRUTOR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
00.504/2010 ConPag 03 0.039/2010 INI 29/03/2010 13:15 ORD. N N
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
00.576/2010 RTOrd 12 0.048/2010 INI 10/02/2010 13:20 ORD. N N
DELCINO CARDOSO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
00.636/2010 ConPag 11 0.050/2010 ORD. N N
PILOTO PLÁSTICOS LTDA ME
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.496/2010 RTSum 06 0.040/2010 SUM. N N
CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.554/2010 RTSum 04 0.043/2010 UNA 29/01/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ RODRIGO FERREIRA EVANGELISTA
ARQUITAVE ENGENHARIA LTDA.

00.556/2010 RTOrd 10 0.045/2010 ORD. N N
JOSÉ DE ABREU
BUENO E TELES LTDA.
00.562/2010 RTSum 13 0.044/2010 UNA 03/02/2010 13:45 SUM. N N
GERSON PAULINO DOS SANTOS
CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA.

00.585/2010 RTSum 11 0.045/2010 SUM. N N
MARLENE DE JESUS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

00.596/2010 RTSum 12 0.050/2010 INI 10/02/2010 13:30 SUM. N N
LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

00.610/2010 RTSum 01 0.046/2010 UNA 22/02/2010 09:50 SUM. N N
HERIKA CAETANO DOS REIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.560/2010 RTSum 12 0.047/2010 INI 10/02/2010 13:10 SUM. S N
JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.634/2010 RTOrd 03 0.050/2010 INI 30/03/2010 13:15 ORD. N N
MAXWELL MOREIRA GUIMARÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
00.516/2010 RTSum 03 0.040/2010 UNA 02/02/2010 10:00 SUM. N N
BETÂNIA DIVINA MARIA REIS
CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
00.574/2010 RTOrd 01 0.044/2010 UNA 22/02/2010 09:10 ORD. N N
CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO
SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
00.498/2010 RTOrd 13 0.040/2010 UNA 09/03/2010 14:30 ORD. N N
JUVENAL DA SILVA SALES
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA
00.511/2010 ConPag 09 0.038/2010 UNA 25/03/2010 15:40 ORD. N N
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
GILVÂ ENGEL

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
00.607/2010 RTSum 10 0.048/2010 UNA 27/01/2010 08:45 SUM. N N
IVANI SOUSA NERIS DA COSTA
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
00.573/2010 RTOrd 13 0.045/2010 UNA 10/03/2010 09:15 ORD. N N
RAIMUNDO SANTANA RODRIGUES
RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
00.575/2010 RTSum 04 0.045/2010 UNA 29/01/2010 13:45 SUM. N N
MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
L&T SERVIÇOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
00.533/2010 RTSum 08 0.043/2010 UNA 27/01/2010 13:15 SUM. S N
CLEUZA MARIA XAVIER DA CUNHA
M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.495/2010 RTSum 08 0.039/2010 UNA 27/01/2010 13:00 SUM. N N
APARECIDA VITAL DE OLIVEIRA FREITAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

00.603/2010 RTSum 11 0.047/2010 SUM. N N
MARCELO GOMES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ÇTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 164

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.055/2010 RTOrd 01 0.055/2010 UNA 27/01/2010 09:02 ORD. N N
GEISIENY MIGUEL DE OLIVEIRA
MARILENE VIEIRA COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
00.067/2010 RTSum 01 0.067/2010 UNA 27/01/2010 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARLOS ALBERTO BASILIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.064/2010 RTSum 01 0.064/2010 UNA 27/01/2010 11:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CECILIO GARCIA DOS SANTOS

00.100/2010 RTSum 01 0.100/2010 UNA 27/01/2010 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DEGUIMAR APARECIDO NETO

ADVOGADO(A): MARCELA GOMES FONSECA
00.051/2010 RTSum 01 0.051/2010 UNA 27/01/2010 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VALDEON GONÇALVES DE MIRANDA

00.053/2010 RTSum 01 0.053/2010 UNA 27/01/2010 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

00.058/2010 RTSum 01 0.058/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
UBIRAMAR LUCIO DA COSTA

00.060/2010 RTSum 01 0.060/2010 UNA 27/01/2010 15:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA MACHADO DE REZENDE

00.061/2010 RTSum 01 0.061/2010 UNA 27/01/2010 14:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENEDITO MENDONÇA

00.062/2010 RTSum 01 0.062/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SILVIA DA SILVA CURADO

00.063/2010 RTSum 01 0.063/2010 UNA 27/01/2010 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
TOMAS DE AQUINO PEREIRA

00.065/2010 RTSum 01 0.065/2010 UNA 27/01/2010 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EMILIANO BARREIRA DOS SANTOS

00.066/2010 RTSum 01 0.066/2010 UNA 27/01/2010 11:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VITOIRES VIEIRA DE SOUZA

00.068/2010 RTSum 01 0.068/2010 UNA 27/01/2010 14:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ALCIDES DE LIMA MOREIRA

00.069/2010 RTSum 01 0.069/2010 UNA 27/01/2010 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOVIANO FERREIRA DA SILVEIRA

00.070/2010 RTSum 01 0.070/2010 UNA 27/01/2010 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
PEDRO MENDES DE CARVALHO

00.071/2010 RTSum 01 0.071/2010 UNA 27/01/2010 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTONIO JOSE DE CASTRO

00.072/2010 RTSum 01 0.072/2010 UNA 27/01/2010 11:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOVIANO PINTO RIBEIRO

00.073/2010 RTSum 01 0.073/2010 UNA 27/01/2010 10:30 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO ELIAS VIANA

00.074/2010 RTSum 01 0.074/2010 UNA 27/01/2010 14:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA JUNIOR

00.075/2010 RTSum 01 0.075/2010 UNA 27/01/2010 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
REGINALDO CARDOSO DE MELO

00.076/2010 RTSum 01 0.076/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEVERINO JOSE DE CASTRO

00.077/2010 RTSum 01 0.077/2010 UNA 27/01/2010 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WILL ALVES TEIXEIRA

00.078/2010 RTSum 01 0.078/2010 UNA 27/01/2010 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WALTER CAETANO PIRES

00.079/2010 RTSum 01 0.079/2010 UNA 27/01/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA JOSÉ RODRIGUES PAES

00.080/2010 RTSum 01 0.080/2010 UNA 27/01/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARTA DE LIMA CHAVES VIEIRA

00.081/2010 RTSum 01 0.081/2010 UNA 27/01/2010 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SANDRO RUBENS DA SILVA

00.082/2010 RTSum 01 0.082/2010 UNA 27/01/2010 11:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VANESSA KRISNE TEIXEIRA

00.083/2010 RTSum 01 0.083/2010 UNA 27/01/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA

00.084/2010 RTSum 01 0.084/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA MACHADO DE LIMA

00.085/2010 RTSum 01 0.085/2010 UNA 27/01/2010 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VILMAR FARIA COSTA

00.086/2010 RTSum 01 0.086/2010 UNA 27/01/2010 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES

00.087/2010 RTSum 01 0.087/2010 UNA 27/01/2010 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LEICE HELEN TEIXEIRA STEIN

00.088/2010 RTSum 01 0.088/2010 UNA 27/01/2010 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
HAMILTON ALVES DE ARAUJO

00.089/2010 RTSum 01 0.089/2010 UNA 27/01/2010 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WALDEREZ MARIA BARSI SANTANA

00.090/2010 RTSum 01 0.090/2010 UNA 27/01/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ ROSA DA COSTA

00.091/2010 RTSum 01 0.091/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
HUMBERTO ANTONIO VELOSO

00.092/2010 RTSum 01 0.092/2010 UNA 27/01/2010 13:57 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00.093/2010 RTSum 01 0.093/2010 UNA 27/01/2010 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ZILDA DE MORAIS LEITE

00.094/2010 RTSum 01 0.094/2010 UNA 27/01/2010 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ PEQUENO PEREIRA FILHO

00.095/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 27/01/2010 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO DA COSTA PAZ

00.096/2010 RTSum 01 0.096/2010 UNA 27/01/2010 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSE DIAS

00.097/2010 RTSum 01 0.097/2010 UNA 27/01/2010 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO MARTINS NUNES

00.098/2010 RTSum 01 0.098/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSE DIVINO CARDOSO

00.099/2010 RTSum 01 0.099/2010 UNA 27/01/2009 00:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIANA BARBOSA MONTEIRO

00.101/2010 RTSum 01 0.101/2010 UNA 27/01/2010 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LAZARO VIEIRA SOBRINHO

00.102/2010 RTSum 01 0.102/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS

00.103/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 27/01/2010 11:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EVADIO GERALDO URZEDA

00.104/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 27/01/2010 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS

00.105/2010 RTSum 01 0.105/2010 UNA 27/01/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LENI MARTINS DE ANDRADE

00.106/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 27/01/2010 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RUDE JORGE DE SOUZA CARMO

00.107/2010 RTSum 01 0.107/2010 UNA 27/01/2010 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MILITÃO FERNANDES ALVES

00.108/2010 RTSum 01 0.108/2010 UNA 27/01/2010 12:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTONIO MOREIRA

00.109/2010 RTSum 01 0.109/2010 UNA 27/01/2010 11:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTÔNIO HENRIQUE DE LUCAS

00.110/2010 RTSum 01 0.110/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EGIDIO RIBEIRO DE ANDRADE

00.111/2010 RTSum 01 0.111/2010 UNA 27/01/2010 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ARLINDA ESPIDONDOLA CARDOSO

00.112/2010 RTSum 01 0.112/2010 UNA 27/01/2010 11:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADELIO JOSE FERNANDES

00.113/2010 RTSum 01 0.113/2010 UNA 27/01/2010 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ORLANDO GOMES DE PAULA

00.114/2010 RTSum 01 0.114/2010 UNA 27/01/2010 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BALTAZAR IRIS CALDAS

00.115/2010 RTSum 01 0.115/2010 UNA 27/01/2010 10:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ALCIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO

00.116/2010 RTSum 01 0.116/2010 UNA 27/01/2010 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANDREZINA MARIA DE JESUS SILVA

00.117/2010 RTSum 01 0.117/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTÔNIO LEONEL FILHO

00.118/2010 RTSum 01 0.118/2010 UNA 27/01/2010 10:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENEDITO BATISTA DA SILVA

00.119/2010 RTSum 01 0.119/2010 UNA 27/01/2010 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CELSO BARBOSA BARROS

ADVOGADO(A): MARCELO DE MORAES
00.052/2010 RTSum 01 0.052/2010 SUM. N N
MARIA RAILDA DE SOUZA
JOANA DARC VIEIRA SILVA

00.054/2010 RTSum 01 0.054/2010 UNA 27/01/2010 09:17 SUM. N N
PAULO VICENTE DE ARAUJO
ISAIAS NASCIMENTO JUNIOR,

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.056/2010 RTOrd 01 0.056/2010 UNA 27/01/2010 10:02 ORD. N N
WISLEY BARROS DA SILVA
JOSÉ DE FARIA ALBERNAZ

00.057/2010 RTSum 01 0.057/2010 UNA 27/01/2010 09:47 SUM. N N
WENDEL CUSTÓDIO DA SILVA
RCG ENGENHARIA LTDA.

00.059/2010 RTOrd 01 0.059/2010 UNA 27/01/2010 09:32 ORD. N N
VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
RCG ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 69

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA
00.096/2010 CartPrec 01 0.093/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOURADO DA SILVA
SIMONE SILVA TOMAS RAMOS - ME

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.099/2010 RTSum 01 0.096/2010 SUM. N N
JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
TIAGO JOSE DA SILVA MEIRELES

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.097/2010 RTSum 01 0.094/2010 UNA 27/01/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ BERTOLDO DA SILVA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA

00.098/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 01/02/2010 14:15 SUM. N N
GISLENE APARECIDA MENDES
VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO
00.110/2010 RTOrd 01 0.110/2010 INI 23/02/2010 08:30 ORD. N N
ADEMIR JOSÉ VILELA DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.101/2010 RTSum 01 0.101/2010 UNA 09/02/2010 10:40 SUM. N N
ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.102/2010 RTSum 01 0.102/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.103/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 09/02/2010 14:20 SUM. N N
ADELINA SOUSA FERREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.104/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 11/02/2010 16:50 SUM. N N
PAULO CÉZAR MORAIS DA COSTA
ODILME ASSUNTO GRANDO

00.105/2010 RTSum 01 0.105/2010 UNA 23/02/2010 08:40 SUM. N N
ALEXANDER BRUNO ALVES
HERBERT MESQUITA

00.109/2010 RTSum 01 0.109/2010 UNA 23/02/2010 09:20 SUM. N N
RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ENE MAIA TIMO
00.108/2010 RTOrd 01 0.108/2010 INI 22/02/2010 13:50 ORD. N N
CÉLIO TIMO MACHADO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.106/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N
TULIO PEREIRA DE OLIVEIRA
RINCO IND. E COM. DE PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA

00.107/2010 RTOrd 01 0.107/2010 INI 22/02/2010 14:40 ORD. N N
THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
RINCO IND. E COM. DE PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.111/2010 RTOrd 01 0.111/2010 INI 23/02/2010 08:20 ORD. N N
ALOÍSIO RAMOS DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
00.082/2010 RTSum 01 0.082/2010 UNA 11/02/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
STANLEY COSTA LIMA

00.083/2010 RTSum 01 0.083/2010 UNA 11/02/2010 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIR BORGES CARRIJO

00.084/2010 RTSum 01 0.084/2010 UNA 11/02/2010 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILMAR PEDRO GAIARDO

00.085/2010 RTSum 01 0.085/2010 UNA 11/02/2010 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WIVALDO CARVALHO MARTINS

00.086/2010 RTSum 01 0.086/2010 UNA 11/02/2010 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUDY AGNUS GRAEBIN

00.087/2010 RTSum 01 0.087/2010 UNA 11/02/2010 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL PEREIRA DE LIMA

00.088/2010 RTSum 01 0.088/2010 UNA 11/02/2010 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROMILTON JOSE CARNEIRO

00.089/2010 RTSum 01 0.089/2010 UNA 11/02/2010 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENATO SERGIO ALVES NERY

00.090/2010 RTSum 01 0.090/2010 UNA 11/02/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NARA RUBIA REZENDE ABREU

00.091/2010 RTSum 01 0.091/2010 UNA 11/02/2010 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MATHIAS CLAUDINO STEINMETZ

00.092/2010 RTSum 01 0.092/2010 UNA 11/02/2010 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARLEY ANTÔNIO DA SILVA

00.093/2010 RTSum 01 0.093/2010 UNA 11/02/2010 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA LÍDIA MACHADO

00.094/2010 RTSum 01 0.094/2010 UNA 10/02/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIMAR REZENDE SILVA

00.095/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 10/02/2010 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NORIVAL MODESTO DE CARVALHO

00.096/2010 RTSum 01 0.096/2010 UNA 10/02/2010 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE

00.097/2010 RTSum 01 0.097/2010 UNA 10/02/2010 10:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILSON OVIDIO DE REZENDE

00.098/2010 RTSum 01 0.098/2010 UNA 11/02/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCELO RENATO PAPI

00.099/2010 RTSum 01 0.099/2010 UNA 11/02/2010 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
KALINA BORGES DE CARVALHO DO VALE

00.100/2010 RTSum 01 0.100/2010 UNA 11/02/2010 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LIRIO PEDRO POTRICH

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
00.191/2010 RTSum 02 0.097/2010 SUM. N N
MANOEL SEVERINO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
00.192/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 30/03/2010 10:20 SUM. N N
DIRCEU DA SILVA CASTELO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.181/2010 RTSum 02 0.092/2010 UNA 18/02/2010 14:20 SUM. S N
ADELSON REIS DE BRITO
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.174/2010 RTOrd 02 0.088/2010 INI 18/02/2010 13:30 ORD. N N
HUILMA SANTOS SENA
JANDIRA SOARES CARRIJOA

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA
00.194/2010 RTAlç 02 0.098/2010 SUM. N N
MARTA VIEIRA DE ARAUJO MORAES
IARA MÔNICA BARBOSA II

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
00.196/2010 RTSum 01 0.097/2010 UNA 30/03/2010 09:40 SUM. N N
LAÍS DE MELO NUNES
ODILON VIEIRA COUTO

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.185/2010 RTSum 02 0.094/2010 UNA 18/02/2010 15:00 SUM. N N
ADEMIR HERCULANO DA SILVA
CASTELO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

00.186/2010 RTSum 01 0.092/2010 UNA 30/03/2010 14:00 SUM. N N
DAVI HERCULANO DA SILVA
CASTELO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

00.189/2010 RTSum 02 0.096/2010 UNA 19/02/2010 08:30 SUM. N N
ARTUR ALVES DA CRUZ
CASTELO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

00.190/2010 RTSum 01 0.094/2010 UNA 30/03/2010 13:20 SUM. N N
TERESINHA MARIA DE SOUZA
ROSA GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LOPES LORENZONI
00.197/2010 RTOrd 01 0.098/2010 ORD. N N
FAGNER COSTA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.195/2010 RTOrd 02 0.099/2010 INI 19/02/2010 08:00 ORD. N N
JESUS GOMES DA SILVA
PEDRO PEREIRA ARANTES

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.182/2010 RTSum 01 0.090/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. N N
CLEBER ALVES RODRIGUES
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

00.183/2010 RTSum 02 0.093/2010 UNA 18/02/2010 14:40 SUM. N N
MARCELL RODRIGUES LOPES
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.175/2010 RTOrd 01 0.087/2010 ORD. N N
MÁRIO VICENTE DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

00.176/2010 RTSum 02 0.089/2010 UNA 18/02/2010 13:40 SUM. N N
ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.177/2010 RTSum 02 0.090/2010 UNA 18/02/2010 14:00 SUM. N N
JEREMIA MARINHO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.178/2010 RTSum 01 0.088/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. N N
ERIVAN DE LIMA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.179/2010 RTSum 02 0.091/2010 SUM. N N
MANOEL VICENTE FERREIRA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

00.180/2010 RTSum 01 0.089/2010 UNA 25/03/2010 08:40 SUM. N N
LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER LOURENÇO MAIA
00.184/2010 RTSum 01 0.091/2010 UNA 29/03/2010 13:40 SUM. N N
EDILTON GOMES DE ARAÚJO
GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.

00.187/2010 RTSum 02 0.095/2010 UNA 18/02/2010 15:20 SUM. N N
CRISTIANO VIEIRA COELHO
GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.

00.188/2010 RTSum 01 0.093/2010 UNA 30/03/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES SILVA
GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0116200-87.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE..: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RT 0145700-76.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAISA ANDIRA PUFF
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 635,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fl. 738. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RT 0023600-51.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RT 0189600-41.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RT 0030200-54.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fls. 406. Suspende-se a execução por seis meses.
Decorrido o prazo supra, vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RTN 0080800-79.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE PULLIG
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RT 0087300-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FELÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os executados FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA retiraram—se da sociedade da empresa NET LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, conforme alteração registrada em 27/12/2002 (fls. 607/611), indefere-se a inclusão da referida empresa no polo passivo da presente execução.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 597.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 304/2010
Processo Nº: RT 0234800-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pelo executado, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e incisos VII, CLT).
Intime-se o executado e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 304/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a justificar o pedido de fl. 225, tendo em vista o disposto às fls. 209 e 210, em cinco dias.

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e incisos VII, CLT).
Intime-se a executada e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 913,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 913,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): IMGO INDÚSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 152 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 254,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a proceder ao pagamento, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTOrd 0050800-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 284/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 286, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MACHADO DA MOTA
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em cinco dias.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 281/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO ROSA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.232,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 299/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fls. 129/131. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fls. 129/131. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fls. 129/131. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fls. 129/131. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RTSum 0134400-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 374,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLENE BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.792,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLENE BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.792,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTSum 0141700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTSum 0151500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 58/59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 298/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
DESPACHO:
Consultando-se a página eletrônica deste Regional, verifica-se que se encontra equivocado o texto nela lançado em relação à ata da audiência realizada nesta data, concernente ao processo em epígrafe, eis que nele consta dispositivo após o campo de assinatura dos procuradores das partes, julgando procedente em parte a demanda em tela, sendo que, na realidade, tal decisão não foi exarada naquela ata, conforme está demonstrado nos autos.
Sendo assim, torno sem efeito a parte dispositiva acima mencionada, publicada no portal eletrônico deste Tribunal.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho abaixo:
´´Melhor observando os autos verifica-se que sentença foi proferida na audiência realizada em 26/10/99 (fls. 44/45), ficando a autora ciente naquela data, pelo que o prazo para interposição de recurso ordinário pela referida parte findou-se em 03/11/2009.
Assim, deixo de receber o recurso interposto pela autora, já que intempestivo.
Intime-se.
Considerando que a intimação de fl. 46 foi devolvida após a entrega (fl. 76) com anotação de mudança de endereço, e a fim de evitarem-se futuras alegações de nulidade, dê-se ciência da sentença ao requerido no endereço constante da peça de fl. 82.´´

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: RTSum 0191200-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO VIERA PINTO
ADVOGADO....: BRUNA SAMPAIO COSTA
RECLAMADO(A): ARISTON ALVES MEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 37.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVONIR ALBERICI
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Reabro a instrução do presente feito tendo em vista que, para a solução da presente demanda, há a necessidade de elucidação de determinados pontos, o que deverá ser feito mediante análise a ser efetuada pelo Setor de Cálculos deste Regional.
Portanto, oficie-se à referida Contadoria, com a remessa destes autos, para que, com base nos regulamentos juntados pelas partes, analise os pedidos na forma pleiteada na exordial, mediante quantificação dos respectivos valores, devendo dar parecer em relação a cada ponto alegado pelo autor.
Após, intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, acerca do parecer da Contadoria acima determinado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.
Decorridos os prazos supracitados, remarque-se audiência para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVONIR ALBERICI
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Reabro a instrução do presente feito tendo em vista que, para a solução da presente demanda, há a necessidade de elucidação de determinados pontos, o que deverá ser feito mediante análise a ser efetuada pelo Setor de Cálculos deste Regional.
Portanto, oficie-se à referida Contadoria, com a remessa destes autos, para que, com base nos regulamentos juntados pelas partes, analise os pedidos na forma pleiteada na exordial, mediante quantificação dos respectivos valores, devendo dar parecer em relação a cada ponto alegado pelo autor.
Após, intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, acerca do parecer da Contadoria acima determinado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.
Decorridos os prazos supracitados, remarque-se audiência para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTSum 0209700-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GUEDES DE PAIVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS GUEDES DE PAIVA em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte deste dispositivo.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Ao Setor de Cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTSum 0217200-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LEÃO LUD CONSYGLYRE VIEIRA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP POR NARA RÚBIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 36, a seguir transcrita, para os fins legais:SENTENÇA
´´Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 163,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RTSum 0228900-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da 3ª reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 144,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 287/2010
PROCESSO Nº RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME ME, CPF/CNPJ: , 05.683.666/0001-05 05, atualmente em lugar incerto e não sabido, , para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
E para que chegue ao conhecimento de EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME ME, é mandado publicar o , presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 571/2010
Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de fl. retro encontra-se prejudicado e suprido pelo já autorizado à fl. 209, devendo o reclamante/exequente, para que seja expedido o ofício, atender ao ordenado à fl. 212.
Intime-se.

Notificação Nº: 477/2010
Processo Nº: RT 0313800-21.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Defiro o requerimento de reconsideração feito à fl. retro, com a ressalva de ser totalmente desprovida de amparos lógico e legal a pretensão de constrição patrimonial “por hora certa”.
Portanto, expeça-se novo mandado nos termos do de fl. 291, a ser cumprido apenas no endereço de fl. 294, devendo o oficial de justiça atentar-se fielmente para o disposto nos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, reputo inadimplido o acordo a partir da parcela vencida em 10.10.2009, devendo ser retomado o curso normal da execução.
À Contadoria, pois, para liquidação do novo valor exequendo, observando-se o art. 413 do Código Civil e a ata de fl. 548, bem como incluindo-se a contribuição previdenciária.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RT 0116100-51.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIAO
ADVOGADO....: LEO FRANCISCO PAIS
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA BETA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A guia de depósito de fl. 909 e o expediente de fls. retro indicam a transferência, com sucesso, do saldo remanescente da RT 00929-2001-006-18-00-8 para a presente execução, daí porque converto o numerário em penhora.
E como a fase de acertamento do valor exequendo encontra-se superada de há muito, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, formalmente, a penhora de fl. 586, liberando-a.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$98,61), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito disponibilizado, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida atualizada, observando-se o nº de CNPJ da reclamada/executada CROL COMERCIAL.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas, o depositário e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RT 0090000-54.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 001
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o numerário materializado às fls. retro o resultante do bloqueio realizado junto ao juízo deprecado, conforme noticiado à fl. 337, ordeno sua liberação à reclamante/exequente, a título do pagamento de parte substancial de seu crédito.
Após, considerando que até o momento não houve o protocolo de novo acordo atendo-se aos termos condicionantes do ato de fls. 339/40, atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe que for efetivamente levantado, comunicando-se o resultado ao juízo deprecado, para o prosseguimento do feito.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RT 0087300-03.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUED JOSE NACIFF JUNIOR
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS:
Decorrido que está o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fl. 570, a consequência lógica, agora, seria a intimação da credora previdenciária para indicar meios visando ao prosseguimento do feito, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$99,54 + R$62,13 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$637,17, montantes estes atualizados até 29.08.2008 (fl. 563).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência agosto/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fl. 29, elaborado também em agosto/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 15, em julho/2002.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RT 0167700-04.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Intime-se a advogada do reclamante/exequente a informar com brevidade, diante do contido às fls. retro, o correto endereço de seu constituinte, sob as penas do art. 39, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RT 0093900-06.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido, oportunamente, contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo mediante depósito feito em cumprimento ao despacho de fl. 384, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o ínfimo crédito remanescente do reclamante/exequente (R$8,87 – fl. 380), devendo o saldo restante ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 517/2010
Processo Nº: RT 0043000-82.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face aos esclarecimentos prestados à fl. retro pela Contadoria, e considerando que a carta precatória já foi devolvida a este Juízo por perda superveniente de objeto, não mais subsistindo a conta de atualização elabora no juízo deprecado em 30.06.2009, fica prejudicada a correção requerida às fls. 476/7, prevalecendo a conta de atualização de fls. 540/3, elaborada pela Secretaria desta Vara, a qual se atém ao cálculo definitivo de fls. 375/91.
Para prosseguimento do feito, deverá o reclamante/exequente comprovar o montante total efetivamente levantado através dos alvarás de fls. 508 e 544.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: RT 0043000-82.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): H V S E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face aos esclarecimentos prestados à fl. retro pela Contadoria, e considerando que a carta precatória já foi devolvida a este Juízo por perda superveniente de objeto, não mais subsistindo a conta de atualização elabora no juízo deprecado em 30.06.2009, fica prejudicada a correção requerida às fls. 476/7, prevalecendo a conta de atualização de fls. 540/3, elaborada pela Secretaria desta Vara, a qual se atém ao cálculo definitivo de fls. 375/91.
Para prosseguimento do feito, deverá o reclamante/exequente comprovar o montante total efetivamente levantado através dos alvarás de fls. 508 e 544.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RT 0034400-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, apenas ordeno a realização, excepcional, de nova hasta pública para o bem penhorado à fl. 39, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se o reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RT 0146800-92.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. N/P DO SÓCIO CARLOS D. BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Intimação às partes:
Tomarem ciência da decisão de fls. 401/402, a seguir transcrito, devendo o executado, querendo, opor embargos do devedor no prazo legal.
DECISÃO
Às fls. 388/92 veio a firma individual WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE – ME, CNPJ nº 04.203.305/0001-51, informar a realização de bloqueio de numerário em sua conta-corrente, constrição esta que teria sido feita de forma injusta e ilegal, já que a conta não é pessoal do sócio executado e prejudicou as atividades normais da “empresa”, por constituir fonte de capital de giro.
Requereu o competente desbloqueio da importância.
Ouvida a reclamante/exequente, apenas destacou que o montante constritado, de R$1.025,26, é suficiente para a quitação de seu crédito, requerendo que seja aberto prazo para oposição de embargos do devedor e posterior liberação a seu favor.
A constrição deu-se na conta-corrente da firma individual justamente em virtude das razões expendidas à fl. 375, com as quais compactuo, no sentido de que, em caso de firma individual, “a pessoa física, com seu bens pessoais, é responsável pelos atos da pessoa jurídica, de forma ilimitada”, e vice-versa.
Não há como se acatar o raciocínio desenvolvido pela peticionária, sob pena de se propiciar condições para fraudes ilimitadas, como, por exemplo, uma pessoa física responsável por débitos originários de sociedade limitada da qual fazia parte, e tenha sido dissolvida irregularmente (como é o caso aqui), deixar de movimentar seus recursos em conta pessoal, titularizada através de CPF, para fazê-lo através do CNPJ de firma individual criada justamente com objetivo de furtar-se do assédio dos credores sob a justificativa ora rechaçada.
Portanto, indefiro aquele pleito, mantendo subsistente o bloqueio de numerário, ora convertido formalmente em penhora, facultando a oposição de embargos do devedor no prazo legal, pelo sócio executado, quanto ao crédito trabalhista.
Intimem-se a reclamante/exequente e o peticionário, via advogados, bem como, diretamente, o sócio executado, com SEED, junto ao endereço de fl. 359.
Goiânia, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RT 0207600-86.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MELVILL SOUZA DO CARMO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FORNALHA GOIÂNIA LDTA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 346/51, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização.
Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 233/4 e a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.
Intimem-se a reclamante/exequente e, oportunamente, se necessário, o depositário.

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RT 0035500-91.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se, procedendo-se, ainda, à anotação requerida à fl. 182.

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RT 0089600-93.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KAYPUS GRILL (RESTAURANTE E LANCHONETE)
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 533/2010
Processo Nº: RT 0172600-88.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS REIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, REP. POR SIMONE MARQUES RASSI + 002
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do processado a partir da fl. 125, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por mais 6 (seis) meses, eventual disponibilização de numerário decorrente da penhora no rosto de autos efetuada.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro, totalmente prejudicado e suprido pela expedição da carta precatória, às fls. 180/1, já com destinação à Vara do Trabalho de Gurupi-TO.
Assim, para o prosseguimento do feito, deverá a reclamante/exequente se manifestar em 5 (cinco) dias diante da aparente contradição entre as certidões de fls. 178 e 184/5, indicando meios hábeis ao recebimento do seu crédito, sob pena de permanência da suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 566/2010
Processo Nº: RT 0036100-78.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, pois em que pese o arquivamento dos autos, tal providência foi adotada de forma equivocada pela Secretaria, já que o FGTS devido ainda não foi recolhido.
Defiro, assim, o pleito de fl. 261.
Antes, porém, deverá a Secretaria juntar aos autos os comprovantes dos saldos atuais dos depósitos recursais de fls. 141 e 162, vindo os autos conclusos, em seguida, para as deliberações cabíveis.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RT 0109100-14.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Como no recolhimento materializado à fl. 243 a Secretaria deste Juízo não observou a determinação constante da fl. 241 de recolhimento atualizado do crédito previdenciário, ordeno, agora, que o saldo restante do depósito de fl. 240 seja também recolhido, em guia própria, a esse título, ficando, assim, integralmente satisfeito.
Por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$39,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições após o cumprimento do acima especificado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RT 0114000-40.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARQA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RT 0114000-40.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARQA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RT 0189100-98.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a anterior satisfação do crédito trabalhista e o sucesso da diligência constritiva de fl. 515, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, e de forma atualizada, a contribuição previdenciária remanescente (R$2.424,28 – fl. 498) e as custas finais (R$11,06 + R$55,35 = art. 789-A, CLT),

devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 518 e 519.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RT 0208700-08.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Extrai-se da certidão de fl. retro que a documentação de fls. 648/9 refere-se, em verdade, à transferência que resultou no depósito de fl. 644, razão pela qual revogo a ordem de expedição de alvará de devolução expendida à fl. 650 e reiterada incidentalmente à fl. 661.
Recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 653 a título de custas finais, nos termos daquele ato de fl. 661.
Intime-se o reclamado/executado.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RT 0219300-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerido à fl. retro, visto que a não ser em raríssimas exceções, os bens que guarnecem a residência do devedor são absolutamente impenhoráveis (arts. 1º e 2º da Lei nº 8009/90).
Ademais, o executado somente tem o ônus – e não o dever – de indicar bens à penhora quando da citação. Posteriormente, seu único dever é não se opor injustificadamente aos atos executivos ou informar o paradeiro dos bens localizados pelo juízo ou pelo exequente, conforme se extrai do art. 600 do CPC, colhido em subsídio.
Aguarde-se suspenso como ordenado à fl. 392.
Intime-se.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RT 0224400-24.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PIRES DO CARMO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que até o momento não houve sucesso na obtenção de crédito para quitação da presente execução, bem como, que as tentativas de alienação dos bens penhorados nos autos foram negativas, e que no processo 01668-2007-002-18-00-3, através da diligência de penhora de créditos, inclusive futuros, houve sucesso na localização de numerário da empresa executada, excepcionalmente, com fulcro no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria atualize o valor da execução e expeça, com urgência, mandado a fim de que o BANCO DO BRASIL S/A seja intimado, por intermédio de seu Gerente do Departamento de Câmbio na agência 1620-1, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), inclusive futuro(s), os repasses de numerário decorrentes de operação financeira de câmbio decorrente do recebimento de exportação de produtos normalmente depositados na conta nº 79.080-X ou qualquer outra, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Após a expedição do mandado, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante do retro certificado, apenas determino que os saldos atuais dos depósitos materializados às fls. 66, 68, 71, 123, 168, 169, 178 e 179 sejam liberados à reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito.
Com a comprovação do total efetivamente levantado, atualize-se o valor exequendo e expeça-se novo mandado de penhora e remoção nos termos do anterior.
Intime-se.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RT 0023500-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RT 0027300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recebido que foi o crédito trabalhista, com a retençao e recolhimento da imposto de renda, e estando integralmente garantido o juízo, considerando, ainda, o decidido à fl. 245, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independetemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$1.811,14 + 719,74 - fl. 187) e as cutas finais (R$968,66 + R$22,12 + R$242,17 = art. 789-A, CLT) devidas em guias próprias, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 146 ser transferido para os autos, neste Juízo, onde atualmente se processa a execução mais antiga em desfavor da segunda reclamada/executada (CENTROESTE).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com a baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 534/2010
Processo Nº: RT 0029200-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de apreciar o requerimento feito às fls. retro, por ter sido juntado aos autos somente após a prolação e publicação da r. sentença extintiva da execução.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: AINDAT 0042400-22.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para o prosseguimento do feito, deverá o reclamante/exequente comprovar o montante efetivamente levantado através do alvará de fl. 286.
Feito, atualize-se novamente o valor exequendo, vindo os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante de todo o processado a partir da fl. 354, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RT 0084800-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo o reclamante/exequente observado que as reclamadas/executadas, uma firma individual, e a outra, sociedade limitada, encontram-se em local incerto e não sabido, tanto que citadas por edital (fls. 134, 139 e 141), indefiro o

requerimento feito à fl. retro de penhora "na boca do caixa", dada a óbvia impossibilidade fática.
Aguarde-se suspenso como ordenado no despacho anterior.
Intime-se.

Notificação Nº: 565/2010
Processo Nº: RT 0124300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MOREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES- ME (CERÂMICA AV) + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da constrição realizada via BACEN-JUD (fl 86) para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 0127400-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RT 0135100-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão às fls 474/479, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, portanto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE, ora em fase executiva, no mérito, resolvo CONHECER todas as medidas opostas pelas partes e pela União, para no mérito:
a) ACOLHER PARCIALMENTE as medidas opostas pela executada e pela credora trabalhista;
b) ACOLHER aquela oposta pela União, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Após, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado às fls. 425, incluindo, antes, os autos em pauta de audiências para tentativa conciliatória.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.'

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RT 0135100-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITOS S/C LTDA. - ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão às fls 474/479, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, portanto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE, ora em fase executiva, no mérito, resolvo CONHECER todas as medidas opostas pelas partes e pela União, para no mérito:
a) ACOLHER PARCIALMENTE as medidas opostas pela executada e pela credora trabalhista;
b) ACOLHER aquela oposta pela União, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Após, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado às fls. 425, incluindo, antes, os autos em pauta de audiências para tentativa conciliatória.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.'

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RT 0147600-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PONTO CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RT 0178200-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENIR TEIXEIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Efetivado que foi o estorno ordenado à fl. 156, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 158, em guia própria, a título de custas finais, aí incluídas as discriminadas à fl. 147.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada (via advogado – fl. 27) e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o saldo total do depósito materializado à fl. 525, relativo à multa a que foi condenada a primeira reclamada.
Após, devolva-se a ela e à segunda acionada, respectivamente, os depósitos recursais de fls. 408 e 443.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o saldo total do depósito materializado à fl. 525, relativo à multa a que foi condenada a primeira reclamada.
Após, devolva-se a ela e à segunda acionada, respectivamente, os depósitos recursais de fls. 408 e 443.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que as reclamadas/executadas, em 48 horas, promovam a competente anotação de baixa na CTPS do

reclamante/exequente, observando a data e motivo de dispensa explicitados em sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que as reclamadas/executadas, em 48 horas, promovam a competente anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente, observando a data e motivo de dispensa explicitados em sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que as reclamadas/executadas, em 48 horas, promovam a competente anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente, observando a data e motivo de dispensa explicitados em sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO LEITE + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que as reclamadas/executadas, em 48 horas, promovam a competente anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente, observando a data e motivo de dispensa explicitados em sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a informar em 5 (cinco) dias se recebeu diretamente junto ao juízo da recuperação judicial, após 18.08.2009, algum numerário visando à quitação, ainda que parcial, de seu crédito, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se por mais 90 (noventa) dias na forma do despacho de fl. 166.

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESRIAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 473/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): APICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANEI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTSum 0226600-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do retro certificado e da petição de fls. 177/92.

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Lembrando ao reclamante/exequente que a presente execução já se desenvolve em face da reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA desde o início, tanto que desconsiderada sua personalidade jurídica (fls. 105/6), defiro, com tal ressalva, o requerido à fl. 353.
Observando-se o endereço de fl. 231, expeça-se, com cópia da decisão de fl. 248, carta precatória de citação da COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, cuja denominação deverá ser anotada na capa dos autos e demais assentamentos do feito, em substituição aos excipientes nominados à fl. 263.
Intime-se.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A decisão reproduzida à fl. 339, que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 345/9, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado, e também porque deveria ter sido veiculado, se fosse o caso, nos autos em que proferida, ou seja, RT 00251-2007-012-18-00-0.
Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 360 e 361, ficando indeferido o requerimento feito pelo reclamante à fl. 364, pelas mesmas razões já expendidas à fl. 342.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A decisão reproduzida à fl. 339, que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 345/9, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado, e também porque deveria ter sido veiculado, se fosse o caso, nos autos em que proferida, ou seja, RT 00251-2007-012-18-00-0.
Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 360 e 361, ficando indeferido o requerimento feito pelo reclamante à fl. 364, pelas mesmas razões já expendidas à fl. 342.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CELSO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da retro certificada inércia, ordeno nova intimação da reclamada para apresentação, em 5 (cinco) dias, dos documentos a seu cargo solicitados pelo perito às fls. 496/501, quais sejam, livros fiscais e contábeis (diário, razão, balancetes e os livros de registros de saída e de apuração de ICMS e de ISSQN) (...) relativos ao período questionado, sob as penas do art. 359 do CPC.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTOrd 0025300-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CAMPOS NOGUEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo transitado o v. Acórdão regional que confirmou a r. sentença de fls. 409/36, deverá a reclamada comprovar, em 5 (cinco) dias, ter dado cumprimento à ordem lá contida de reintegração ao emprego e ao plano de saúde da reclamante, ficando advertida que a multa diária de R$150,00 fixada à fl. 435 encontra-se em curso desde 30.03.2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAVELI
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P NADJA MAYRA BETTINI DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Oficie-se à CEF, através de sua agência local, comunicando-lhe que a empresa reclamada destes autos, portadora do CNPJ de nº 06.540.057/0001-60, inicialmente denominava-se BETTINI & RAVELI COMÉRCIO DE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA – ME, passando a denominar-se posteriormente, em razão de alteração contratual registrada em 02.10.2008, PONTTA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, com nome de fantasia PONTTA TECNOLOGIA, devendo, assim, abster-se de qualquer óbice à liberação, mediante o TRCT que for apresentado, do saldo do FGTS depositado em favor da reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 449/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAVELI
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO PEDROSO + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Oficie-se à CEF, através de sua agência local, comunicando-lhe que a empresa reclamada destes autos, portadora do CNPJ de nº 06.540.057/0001-60, inicialmente denominava-se BETTINI & RAVELI COMÉRCIO DE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA – ME, passando a denominar-se posteriormente, em razão de alteração contratual registrada em 02.10.2008, PONTTA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, com nome de fantasia PONTTA TECNOLOGIA, devendo, assim, abster-se de qualquer óbice à liberação, mediante o TRCT que for apresentado, do saldo do FGTS depositado em favor da reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RTOrd 0041800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DE JESUS BELARMINO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 409/430 E ADITADA ÀS FLS. 432/435, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Pelas mesmas razões expendidas à fl. 161, apenas acrescentando que na r. sentença exequenda, à fl. 117, não foi fixada responsabilidade solidária, mas sucessiva, ou seja, subsidiária, indefiro o requerimento de redirecionamento feito à fl. retro.
Expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos termos do de fl. 196, devendo o arrematante ser cientificado, por oficial de justiça, a acompanhar a diligência, tendo em vista, aqui, o contido às fls. 199 e 201.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: RTSum 0064900-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DARES DE NORONHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À vista do atestado médico juntado, defiro o requerimento de fls. retro feito pela reclamante, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 14 de abril de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações da Súmula nº 74 do C. TST.
O prazo para arrolar testemunhas, no entanto, encontra-se precluído.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a requerer, com brevidade, o que for entendido de direito diante do processado a partir da fl. 111, especialmente informando se já recebeu o montante devido.

Notificação Nº: 438/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a requerer, com brevidade, o que for entendido de direito diante do processado a partir da fl. 111, especialmente informando se já recebeu o montante devido.

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Face à extinção do presente feito executório, defiro o requerimento de fls. retro.
Oficie-se ao à agência do Banco do Brasil S/A identificada à fl. 119 requisitando-lhe o imediato desbloqueio da conta-corrente aí também registrada.
Intime-se.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Condiciono o deferimento do requerimento de fl. retro à expressa concordância do reclamante, que deverá se manifestar a respeito em 48 horas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação de fl. 421, após o que, não havendo insurgência, atualize-se o valor exequendo, vindo os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES JOAO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS/EXECUTADAS:
De um total devido de R$397,20 a título de contribuição previdenciária, foi possível o recolhimento de R$370,33.
Diante disto e do disposto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e na Resolução nº 039/2000 do INSS, reputo suficientemente satisfeito o crédito, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$24,11), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES JOAO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS/EXECUTADAS:
De um total devido de R$397,20 a título de contribuição previdenciária, foi possível o recolhimento de R$370,33.
Diante disto e do disposto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e na Resolução nº 039/2000 do INSS, reputo suficientemente satisfeito o crédito, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$24,11), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 63, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 567/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENÍLSON SILVA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA RODRIGUES MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o IRRF devido (R$45,94 – fl. 136) em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 141 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 478/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA SADAKO NAMBA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NICACIO NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 117, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para apresentar sua CTPS, a fim de que sejam procedidas as devidas anotações, conforme sentença às fls 53/57.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 136, designo o dia 11 de março de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 492/2010
Processo Nº: RTSum 0153200-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARQUES LEMES ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$283,47 – fl. 173) em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 178 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT MONTEIRO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao reaparecimento dos autos, devolvidos em 12.01.2010, e cujo extravio havia obstado a sessão designada à fl. 34, fixo nova data para realização da audiência de prosseguimento da instrução e julgamento, a ocorrer no dia 22 de março de 2010, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante do acima certificado, será dada aplicação, oportunamente, por ocasião da eventual prolação de sentença de mérito, ao disposto no art. 359 do CPC, colhido em subsídio.
Por outro lado, considerando a manifestação de fl. retro do reclamante, ordeno o prosseguimento normal do feito, para tanto designando audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 11 de março de 2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUTEBOL BRASIL ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante do acima certificado, será dada aplicação, oportunamente, por ocasião da eventual prolação de sentença de mérito, ao disposto no art. 359 do CPC, colhido em subsídio.
Por outro lado, considerando a manifestação de fl. retro do reclamante, ordeno o prosseguimento normal do feito, para tanto designando audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 11 de março de 2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF + 002
ADVOGADO....: ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante do acima certificado, será dada aplicação, oportunamente, por ocasião da eventual prolação de sentença de mérito, ao disposto no art. 359 do CPC, colhido em subsídio.
Por outro lado, considerando a manifestação de fl. retro do reclamante, ordeno o prosseguimento normal do feito, para tanto designando audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 11 de março de 2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para deferimento do requerido à fl. retro, deverá o reclamante juntar extrato da conta-corrente recebedora dos depósitos acordados, pertinente ao período referido, informando, ainda, se houve o pagamento da terceira parcela.
Intime-se.

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANDRO ROGÉLIO RODRIGUES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria informar o correto endereço do reclamado LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 89.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA SANTOS PIRANGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de execução feito à fl. retro, tendo em vista o petitório de fls. 78/80 protocolado pela reclamada, diante do qual deverá a reclamante requerer o que for entendido de direito.
Intime-se.

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPOLIO DE) REP. P. ZELIA GUIMARÃES DE LIMA + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA JUNIOR + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LUCIANA GUIMARÃES DE LIMA + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LIMA + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 493/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da impontualidade noticiada à fl. retro, apenas determino, por ora, que a segunda reclamada purgue sua mora, em 48 horas, quanto às obrigações de fazer pactuadas, sob pena de incidência retroativa da multa de 1/30 do salário mínimo retroativamente a 09.12.2009 e da expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do procurador da acionada (fl. 27).

Notificação Nº: 560/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVACIR CARLOS FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao certificado à fl. 20, hei por bem, visando a evitar qualquer alegação futura de cerceamento do direito de defesa e do contraditório, reabrir a instrução processual, designando, para tanto, audiência a ser realizada no dia 14 de abril de 2010, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Faculto ao reclamante, ainda, manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos apresentados.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: VALMIR GOMES LIMA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de acordo realizado perante CCP.
Expeça-se, pois, o competente MCPA, no valor de R$1.452,62, acrescido das custas da diligência (R$11,06).
Também defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteados, à vista da declaração de fl. 06, com base nos arts. 790, § 3º da CLT e 14 da Lei nº 5584/70.
Intime-se o exequente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 528/2010,
PROCESSO Nº RT 0184600-14.1992.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELITON JOSÉ DE DEUS (CPF 520.244.021-04), WENDER DE OLIVEIRA ALVES (CPF 520.245.121-00), , atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.085,25, atualizado até 31/12/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 547/2010
PROCESSO Nº RT 0116100-51.1996.5.18.0002
RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIAO
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.913 , cujo inteiro teor é o seguinte:
'A guia de depósito de fl. 909 e o expediente de fls. Retro indicam a transferência, com sucesso, do saldo remanescente da RT 00929-2001-006-18-00-8 para a presente execução, daí porque converto o numerário em penhora.
E como a fase de acertamento do valor exequendo encontra-se superada de há muito, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, formalmente, a penhora de fl. 586, liberando-a.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$98,61), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito disponibilizado, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida atualizada, observando-se o nº de CNPJ da reclamada/executada CROL COMERCIAL.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas, o depositário e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'
E para que chegue ao conhecimento de CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 467/2010
PROCESSO Nº RT 0023400-12.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES DA COSTA
RECLAMADO(A): DANIEL AIRES MARTINS
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 802/806, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o respecitivo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Por todo o exposto, portanto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por FRANCISCO GOMES DA COSTA, ora em fase executiva, no mérito, resolvo, CONHECER os embargos à execução opostos pelo sócio executado MARCELO PASSOS MARTINS e a impugnação aos cálculos ofertada pela União, e, no mérito, ACOLHER ambas as medidas, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial, em relação ao crédito previdenciário.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.'
Fica também o executado intimado a contraminutar, no prazo legal, o Agravo de Petição interposto pelo exequente (fls 813/822).
E para que chegue ao conhecimento de J SIMOES ENGENHARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 482 Nº 2010/
PROCESSO Nº RT 0146800-92.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: OSMIRO JOSÉ GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. N/P DO SÓCIO CARLOS D. BERNARDES COELHO, CPF/CNPJ: 01.364.265/0003-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. N/P DO SÓCIO CARLOS D. BERNARDES COELHO, CPF/CNPJ: 01.364.265/0003-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 155, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital'. E para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. N/P DO SÓCIO CARLOS D. BERNARDES COELHO, CPF/CNPJ: 01.364.265/0003-01, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 525/2010
PROCESSO Nº ExFis 0156000-84.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARMORARIA VILA RICA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.137.646/0001-15 E JOSÉ GUILHERME FILHO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA., e co-responsável, SR. JOSÉ GUILHERME FILHO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 730,58 , atualizado até 18/01/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 518/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0221100-83.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ROBERTO LEITE SAO JOSE
RECLAMADO(A): WENDELSON DA LAPA LIMA , CPF/CNPJ: 08.641.932/0001-25
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o respectivo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Nos termos acima, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista; cominando custas à reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa.
Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada, por edital.
Oficie-se à DRT.
Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de WENDELSON DA LAPA LIMA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 475/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000016-73.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0000016-73.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.537.092/0001-20
Data da audiência: 23/02/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALLITTY COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RT 0046800-47.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RT 0081500-49.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto embargos (fls. 1118). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida peça, no prazo legal.

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RT 0085300-85.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 1837/1843). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RT 0069500-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela reclamada (fls. 439/443). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 0055000-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RT 0109200-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 649, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 625/647 (Carta Precatória Inquiritória), sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RT 0120200-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 1206, cujo teor segue: 'Considerando que a perita nomeada nos autos informa, à fl. 1204, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais determinados por este Juízo, determina-se a destituição da médica Camila Santos de Oliveira do encargo de perita no presente feito. Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 1180/1182 a médica Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA (CRM-GO 8014), com endereço para correspondência na Rua 15, nº1.370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-020, telefones:(62) 9137-8741 e 3091-1297, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 1192/1198 e reclamada às fls. 1185/1188), sendo que apenas a reclamada indicou assistentes técnicos (fl. 1185). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.'

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 446/448 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 478/2010
Processo Nº: RTSum 0045500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÊNIS PEIXOTO DINIZ
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 326, cujo teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Denis Peixoto Diniz e Goiás Bordados Indústriais Ltda. (fls. 324/325 - prot. 002123), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$121,38, conforme apurado nos cálculos de fls. 311/314, pela executada Goiás Bordados Indústriais Ltda. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. A penhora de fls. 208/209 somente será liberada após a comprovação dos recolhimentos acima descritos. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTSum 0047300-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 446/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$94,21) e custas da liquidação (R$0,47) no valor total de R$94,68, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: ET 0083900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NILDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 128/129, cujas cópias deverão acompanhar o mandado, devendo o mesmo ser cumprido no endereço constante de fl.160,qual seja: Rua LB 02, Qd. 02, Lt. 14, Jardim Lebron II, Goiânia-GO. Indefere-se, por ora, o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público e à Polícia Federal, por ausência de amparo legal. Intime-se o embargado.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): LAURO APARECIDO FERREIRA + 009
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 209 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do ofício de fls. 205/208, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Após,decorrido in albis,aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória expedida às fls. 197. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia,15 de janeiro de 2010, sexta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 146, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MINEIROS
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 681,89) e custas da liquidação (R$ 0,00) no valor total de R$ 681,89, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADISAN LIMA LEITAO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$864,15) e custas da liquidação (R$4,32) no valor total de R$868,47, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BRUNNO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): TELES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO DO CARMO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$507,05) e custas da liquidação (R$2,54) no valor total de R$509,59, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACINTA LUCINDA DRESCH
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 192,75) e custas da liquidação (R$ 0,96) no valor total de R$ 193,71, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA MARIA BAYLAO TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVANDRO ANTÔNIO BERENGUER BRAGA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor segue: 'Vistos. Por conveniência administrativa, o presente feito foi retirado da pauta do dia 05/02/2010, às 09:00 horas, e incluído na pauta do dia 05/02/2010, às 13:00 horas. Intimem-se partes, diretamente e com aviso de entrega, e os procuradores, via DJE. Indefere-se o pedido formulado pelo reclamante, para que o Sr. Adilson Antônio Vilarino Braga, integre o pólo passivo da demanda, vez que defeso, no presente momento processual, a retificação do pólo passivo da demanda. Intime-se a reclamante. Aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Designa-se o dia 28/01/2010, às 13:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação, conforme requerido pela reclamada às fls. 65.
Intimem-se as partes diretamente, com comprovante de entrega, e os procuradores, via DJE.'

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 68, intime-se a reclamada (diretamente, via mandado, e por meio de seu procurador, via DJE) para que, no prazo de cinco dias, entregue em Secretaria a CTPS do reclamante, devidamente assinada, sob pena de pagamento de multa de R$10,00 por dia, observada a limitação de uma remuneração mensal do reclamante, e expedição de mandado de busca e apreensão, bem como entregue TRCT, no código 01, garantida a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva'.

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 378, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de

05(cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios de fls. 376/377, opostos pelo reclamante.'

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RTSum 0178200-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA HELENA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 111,15) e custas da liquidação (R$0,56) no valor total de R$111,71, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RTSum 0183800-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RTSum 0183800-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDIANE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BAMBI SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 54/58 (preenchimento incorreto da guia SD, faltando ser preenchidos os campos: 5, 22 e 23).

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDIANE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): DAVID FARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 54/58 (preenchimento incorreto da guia SD, faltando ser preenchidos os campos: 5, 22 e 23).

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTSum 0190300-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SER. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 234,09) e custas da liquidação (R$ 1,17) no valor total de R$ 235,26, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE TEIXEIRA PORTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$255,05) e custas da liquidação (R$1,28) no valor total de R$256,33, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GODOY LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO E PREMIER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 7,19, atualizado até 31/01/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RANDEL ELIAS DE AQUINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASABELLA DEC COM E REP DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 104,32) e custas da liquidação (R$ 0,52) no valor total de R$ 104,84, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 81, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor segue: 'Vistos. O recolhimento previdenciário foi devidamente comprovado à fls. 41. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do recebimento de sua CTPS. No silêncio, considerar-se-ão cumpridas todas as obrigações de fazer, com posterior arquivamento dos autos, o que já fica determinado.'

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$419,05) e custas da liquidação (R$2,10) no valor total de R$421,15, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTSum 0202100-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Vistos.
Indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, formulado pelo reclamante às fls. 253, em razão do contido no r. despacho de fl. 27 e da ata de audiência de fls. 30/31. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOIANE COUTINHO SANDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 111, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamante às fls. 94/102, vez que deserto, já que a autora, condenada no pagamento de custas, não fez o recolhimento necessário. Registre-se que não foram conferidos à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita por este Juízo, motivo pelo qual o pagamento das custas faz-se necessário. Intime-se.'

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a peça de fls. 212.'

Notificação Nº: 477/2010
Processo Nº: ET 0222700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: HELENA VANI RODRIGUES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EMBARGADO(A): CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/117, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pelos embargantes, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: ET 0227600-65.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: IVONETE MARIA DA SILVA(REP POR:DIVINA ABADIA DA SILVA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): CLAUDIO JOSE GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
A embargante foi intimada à fls. 20, para emendar a inicial, conforme determinação constante do despacho de fls. 18, transcorrendo o prazo sem o cumprimento da determinação.
Pelo exposto, extingue-se, sem resolução de mérito, os embargos de terceiro opostos por IVONETE MARIA DA SILVA(REP. POR DIVINA ABADIA DA SILVA), com fulcro no art. 282, II, do CPC.
Custas pela embargante, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa de R$90.000,00.
Intime-se.
Vencido o prazo legal, junte-se, aos autos principais, cópia desta decisão e executem-se as custas'.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HULLIANY PERES DE PADUA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Intime-se o procurador da reclamante, dando-lhe ciência da devolução da notificação de sua constituinte (fls. 84), devendo o advogado, no prazo de 02(dois) dias, trazer aos autos o endereço da reclamante, sob pena de se considerar a autora ciente, por seu procurador, da sessão marcada.
Aguarde-se a audiência'.

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: ConPag 0000039-16.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
CONSIGNADO(A): JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 241/2010
PROCESSO Nº ACCS 0171600-79.2008.5.18.0003
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 241/2010
PROCESSO: ACCS 0171600-79.2008.5.18.0003
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES,CNPJ: 05.533.497/0001-27
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/59, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO:
“Em face do exposto, na ação de cobrança que SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO propôs em face de ÂNGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a ré a pagar as contribuições sindicais de 2004 a 2007, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT.
Custas, pela requerida, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre R$500,00 (quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 241/2010
PROCESSO Nº ACCS 0171600-79.2008.5.18.0003
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 241/2010
PROCESSO: ACCS 0171600-79.2008.5.18.0003
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES,CNPJ: 05.533.497/0001-27
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/59, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO:
“Em face do exposto, na ação de cobrança que SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO propôs em face de ÂNGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a ré a pagar as contribuições sindicais de 2004 a 2007, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT.
Custas, pela requerida, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre R$500,00 (quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 173/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0233800-88.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RICARDO ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
Data da audiência: 10/03/2010 às 13:35 horas.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste,fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Antecipação de Tutela com expedição de liminar inaudita altera pars; Devolução da CTPS com as anotações de admissão, função exercida e baixa contratual, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; os benefícios da gratuidade da Justiça; pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO; 6/12 avos de 13º SALÁRIO proporcional (com projeção do aviso prévio indenizado); 6/12 avos de férias vencidas + 1/3 do abono constitucional (com projeção do aviso prévio indenizado); FGTS e reflexos; Multa DO ART. 477, da CLT; Multa de 40%; indenização por danos morais; Seguro Desemprego(3 parcelas em caso de indenização pecuniária);Indenização por danos morais; Salário do mês de junho/2009; Salário do mês de julho/2009; Salário do mês de agosto/2009; Salário do mês de setembro/2009; Ajuda de custo; Vale Alimentação; Vale transporte; condenação subsidiária da 2ª reclamada; recolhimento do imposto de renda e verbas previdenciárias, caso ajam, por parte da reclamada; notificação dos órgãos competentes (DRT, INSS, CEF, DRF)para providências cabíveis; Multa pecuniária em caso de atraso no cumprimento da decisão; multa de 50% em caso de verbas incontroversas sob o montante das verbas rescisórias (art. 467 da CLT; condenação das Reclamadas no pagamento de honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da condenação. Valor da causa: R$ 24.908,36 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 250/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000015-85.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: RAHFAEL DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
Data da audiência: 23/03/2010 às 13:30 horas.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RT 0162500-44.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RT 0164300-39.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RT 0148000-60.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA BRAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RT 0164300-97.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RT 0112400-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista os termos da petição de fl. 573, bem como o fato do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado outro veículo(fl.559), requeira o credor o que for de seu interesse, fornecendo o endereço dos veículos indicados à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RT 0148400-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-95.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FABRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se o depósito recursal de fls. 300 à reclamada e dê-se vista da promoção retro às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTOrd 0028700-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTOrd 0028700-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 39 da CLT, proceda a Secretaria as anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para receber o referido documento em cinco dias. Expeçam-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e certidão narrativa para fins de habilitação do seguro desemprego em favor da Reclamante.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTSum 0095700-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRACY MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MOACIR INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALENCAR LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTSum 0218100-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, certifique o decurso do prazo legal para interposição de recurso ordinário.
Após, intime-se a reclamada para assinar o TRCT e as guias de seguro desemprego juntados às fls. 65-72, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer, consistente na entrega das supracitadas guias, em indenização equivalente.
Cumprida a determinação, liberem-se os documentos à autora.
Por fim, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título judicial.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GOMES DUTRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(MARCOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTOrd 0241700-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MESSIAS DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10131/2009
PROCESSO: RT 0124200-37.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: IZAIAS FARAGE
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, JOÃO FRANCISCO TAROSSI SILVA, JOSÉ
CARLOS GUARNIERI SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomarem ciência de que foi homologada a arrematação, nos termos do despacho de fls. 249. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, JOÃO FRANCISCO TAROSSI SILVA, JOSÉ CARLOS GUARNIERI SILVA,, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 313/2010
PROCESSO: RT 0131700-86.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$314,39, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 15 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2010
PROCESSO: RTOrd 0207800-82.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: JUAREZ MARTINS CARDOSO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CARLOS JOSÉ DO PRADO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CARLOS JOSÉ DO PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$3.646,06, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS JOSÉ DO PRADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 15 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2010
PROCESSO: RTOrd 0002500-89.2009.5.18.0004
RECLAMANTE/EXECUTADO: LUIS FERNANDO HAGEMANN
RECLAMADO/EXEQÜENTE: SMP (SILVIA MARÇAL PINHEIRO) RESTAURANTE LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado LUIS FERNANDO HAGEMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$354,36, atualizada até 31/12/2009 correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUIS FERNANDO HAGEMANN, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/2010
PROCESSO: RTOrd 0044900-21.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GUMERCINDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia deR$5.207,66, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.EDUARDO TADEU Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 315/2010
PROCESSO: RTOrd 0081500-41.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: WIARA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO CAVALCANTE
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): PAMG SERVIÇOS, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) PAMG SERVIÇOS, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$282,52, atualizada até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAMG SERVIÇOS, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 15 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 298/2010
PROCESSO: RTSum 0191400-56.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: LUCIANE GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar os Reclamados,Faço Laço Confecções de Roupas Ltda (Roda Pé), Marizete de Paiva Malta e Rui Alves Barbosa, sendo a responsabilidade da 2ª e do 3° Réus subsidiária em relação à 1ª, a pagar à Reclamante, Luciane Gomes de Souza, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos termos nela transcritos, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, devendo o montante da condenação observar a planilha de cálculo anexa. Observando-se as diretrizes do

entendimento consolidado na súmula n° 368 do C. TST, comprovem os Reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos Reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Após o retorno do Setor de cálculo, publique-se e intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho." Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303/2010
PROCESSO: Arrest 0221400-39.2009.5.18.0004
UTOR: DILCE MARIA DE JESUS
RÉU(RÉ): CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA.
O(A) Doutor(a)EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 20/01/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DILCE MARIA DE JESUS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RTN 0058000-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VARDELEI ROQUES DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALBERTO SABA MATRAK + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO ALBERTO SABA MATRAK: Alega o sócio Alberto Saba Matrak que detinha apenas 0,50% das cotas da empresa, tratando-se de sócio minoritário, sem poder de decisão, nunca tendo recebido qualquer valor a título de salário ou pró-labore, sendo que se retirou da sociedade em 18/01/2006, conforme alteração contratual juntada às fls. 354/355.
Requer o desbloqueio do valor penhorado em sua conta bancária, no importe de R$437,73, alegando que se trata de conta-salário, indispensável à sua sobrevivência e de sua família, aduzindo ainda que se encontra em constante tratamento de saúde, pois é cardíaco, gastando grande parte de sua aposentadoria com assistência médica e compra de remédios.
Pois bem. Quanto à alegação de ser sócio minoritário, tal fato não exclui sua responsabilidade pelas dívidas da empresa, já que a responsabilidade dos sócios é solidária. No que diz respeito à sua retirada da empresa, verifico que o vínculo empregatício do autor se deu no período de 08/11/2004 a 20/02/2005, conforme extrai-se da inicial e da ata de acordo de fls. 18/19. Portanto, considerando que o sócio executado ingressou na empresa em 15/06/2004 e retirou-se em 18/01/2006 (fls. 22/23 e 354/355), responde pela execução previdenciária.
Nada a deferir.
Já, quanto à alegação de penhora em conta-salário, concedo ao executado o prazo de 05 dias para juntar os extratos bancários dos últimos três meses da conta em que incidiu o bloqueio. Intime-se.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RT 0101500-98.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIHOSLEY SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Libere-se ao banco reclamado os saldos dos depósitos recursais acima indicados e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RT 0218100-08.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 326.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: AA 0147000-56.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Defiro o prazo requerido pela autora à fl. 1105 para depósito do valor devido. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RT 0197400-74.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RT 0102600-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias das informações juntadas aos autos, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao autor as guias do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Intime-se o procurador da reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0220400-35.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REGIS PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada da penhora de seus créditos junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro no importe de R$7.060,05, garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 115, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCENDETES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA COSTA CRAVEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.174, mediante a retenção do FGTS A RECOLHER, das custas processuais, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolha-se o valor apurado a título de FGTS A RECOLHER na conta vinculada da reclamante. Recolham-se as custas. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES-ME + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao exeqüente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LACERDA ALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): META LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RTSum 0180000-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo a conta de fl. 42. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$181,58), sob pena de execução.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELI ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SAGRADA FAMILIA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$91,28), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTOrd 0204600-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 166/2010
PROCESSO Nº RT 0111200-98.2005.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): DANIELA LOPES DE SOUSA
EXECUTADO(S): MM CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.126.985/0001-10
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MM CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$583,17, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MM CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 208/2010
PROCESSO Nº ExFis 0168700-25.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, aquem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado(s) em R$ 16.280,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 115 e certidão de fls. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA ACESSO 2 Nº 193 QD. C LT. 06 GRANJA CRUZEIRO DO SUL CEP 74.573-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 11 (onze) colchões magnéticos, casal-1, 38X1, 88m, marca MAGNET LIFE FHOTON, novos avaliados em R$1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais), totalizando R$16.280,0 (dezesseis mil e duzentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 220/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002900-03.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA CNPJ: 08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 214/217, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
“DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes embargos e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho.”
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2010
PROCESSO Nº RTSum 0117900-51.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Data da Praça 23/02/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÍNTIA QD. 8, LT. 6 B. JD. PROGRESSO CEP 74.911-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um filtro refrigerado, marca Everest, modelo Soft Plus by Evereste, dupla filtração com carvão ativado , em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 750,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2010
PROCESSO Nº RTSum 0117900-51.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Data da Praça 23/02/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÍNTIA QD. 8, LT. 6 B. JD. PROGRESSO CEP 74.911-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um filtro refrigerado, marca Everest, modelo Soft Plus by Evereste, dupla filtração com carvão ativado , em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 750,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2010
PROCESSO Nº RTSum 0151700-70.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): THAYANRA SOUSA DOS ANJOS
EXECUTADO(S): NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI) , CPF/CNPJ: 03.743.470/0001-33
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.078,17, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2010
PROCESSO Nº RTSum 0151700-70.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): THAYANRA SOUSA DOS ANJOS
EXECUTADO(S): NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI) , CPF/CNPJ: 03.743.470/0001-33
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.078,17, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 146/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LEANDRO BESSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do seguinte despacho a seguir transcrito:
"Vista ao 1º reclamado acerca do laudo pericial. Prazo de 5 (cinco) dias."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado acima citado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 227/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0203800-02.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: BENEDITO PIRES
RECLAMADO(A): SILVANIA CARVALHO (COMAFEL), CPF/CNPJ: 07.219.676/0001-10
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 64/67, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar SILVANIA CARVALHO(COMAFEL)a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a BENEDITO PIRES tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 72,46, calculadas sobre o valor da causa (R$ 3.623,27).'
E para que chegue ao conhecimento de SILVANIA CARVALHO (COMAFEL) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 168/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0222100-12.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIARIAS E CIVIS LTDA, CPF/CNPJ: 04.090.104/0001-95
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 05.12.2007, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante."
E para que chegue ao conhecimento de COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIARIAS E CIVIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 187/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-95.2010.5.18.0005
PROCESSO: RTOrd 0000001-95.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: GEOVANI ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da audiência: 09/02/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.147.142/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
"DOS REQUERIMENTOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RT 0182000-17.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: RT 0200900-48.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONY DA SILVA MANSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 220/2010.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: ACHP 0046600-94.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: HÉLIO JOSÉ DE AMORIM + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RT 0195400-64.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO....: FIDISGERAD ARAÚJO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/02/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RT 0003400-03.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DEVIDO A TÍTULO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE (444,83), SOB PENA DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RT 0020100-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RT 0066400-74.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RT 0137100-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor da petição de fls. 362/365, bem como para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTSum 0200800-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR: MARCELO VALLES VENTO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR O ATUAL ANDAMENTO DOS AUTOS DA RECUPERÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTSum 0046800-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA ANTONIA COSTA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): GARDENIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correçãoPelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região e da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS e à SRT.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correçãoPelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região e da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS e à SRT.

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correçãoPelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região e da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS e à SRT.

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correçãoPelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região e da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS e à SRT.

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 438/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111:
1.Conforme requerido pelas Consignadas Bruna Cáceres Mota e Gláucia Cáceres Mota por meio da petição de fls. 109/110, incluam-se os autos na pauta do dia 01/02/2010, às 13h40min, para tentativa de conciliação.
2.Intime-se a Consignante.
3.Intimem-se as consignadas referidas no item 1 deste despacho, na pessoa do advogado MARCELO ALMEIDA GARCIA.
4.Registre-se que o aludido advogado comprometeu-se a dar ciência da data e horário da audiência aos demais consignantes.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): BRUNA CACERES MOTA + 006
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111:
1.Conforme requerido pelas Consignadas Bruna Cáceres Mota e Gláucia Cáceres Mota por meio da petição de fls. 109/110, incluam-se os autos na pauta do dia 01/02/2010, às 13h40min, para tentativa de conciliação.
2.Intime-se a Consignante.
3.Intimem-se as consignadas referidas no item 1 deste despacho, na pessoa do advogado MARCELO ALMEIDA GARCIA.
4.Registre-se que o aludido advogado comprometeu-se a dar ciência da data e horário da audiência aos demais consignantes.

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): GLAUCIA CACERES MOTA + 006
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111:
1.Conforme requerido pelas Consignadas Bruna Cáceres Mota e Gláucia Cáceres Mota por meio da petição de fls. 109/110, incluam-se os autos na pauta do dia 01/02/2010, às 13h40min, para tentativa de conciliação.
2.Intime-se a Consignante.
3.Intimem-se as consignadas referidas no item 1 deste despacho, na pessoa do advogado MARCELO ALMEIDA GARCIA.
4.Registre-se que o aludido advogado comprometeu-se a dar ciência da data e horário da audiência aos demais consignantes.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 108:
1.Defere-se o pedido contido na petição de fls. 104.
2.Suspende-se o feito por 70 dias.
3.Deverá a secretaria alterar a pauta para excluir a audiência de instrução designada para o dia 20/01/2010.
4.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RTOrd 0196400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAULIO MAURO NELLI CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RTOrd 0196400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAULIO MAURO NELLI CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 435/2010
Processo Nº: RTOrd 0213000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 3.315,58, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/1010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIO VALDISSER
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA BERNARDO DOS REIS

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA ALICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RTAlç 0000047-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 275/2010
PROCESSO Nº RT 0025300-47.2005.5.18.0006
.EXEQÜENTE: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO
EXECUTADO: COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
Data da Praça 22/02/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 05/03/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.615,96 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 325, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 85 N 441 ST SUL CEP 74.080-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 um colchão de molas 193, bege, novo, código: 003656, avaliado em R4 1.635,75 -01 (um) colchão de molas 158, posture, one side, branco, novo, avaliado em R$ 1.574,53 (cód: 003652) -01 (um) colchão de molas 138, posture, novo, branco, cód 003588, avaliado em R$ 1.169,29 -01 (um) box 138, branco, novo, cód. 000778, avaliado em R$ 236,39 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2010
PROCESSO Nº RT 0077500-31.2005.5.18.0006
PROCESSO: RT 0077500-31.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
EXEQÜENTE: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
EXECUTADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 10/02/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700.000,00 (setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 337, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO Nº 293 ST. CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 apartamento situado no Ed. Coibá Plaza, situado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Sr. Pedro Ludovico, QD. 64, LT. 07/08/09, Nº 1001, compondo o mesmo de 04 quartos, sendo uma suite master com closed e 03 sacadas; sala de estar c/ sacada, lavabo, sala de jantar, sala de tv e som, copa-cozinha e área de serviço, dispensa, quarto e banheiro de empregada, hall, com direito aos boxe de garagem 10A, 10B, 10C e 10D e ao escaninho nº 10, com 502,33 m2 de área total, sendo 299,24 m2 de área total privativa (sendo 248, 76 m² do apartamento.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 288/2010
PROCESSO : RT 0032700-10.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
EXEQÜENTE: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
EXECUTADO: CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Data da Praça 22/02/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/01/2010 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 528, encontrado(s) no seguinte endereço: SEGUNDA AVENIDA COND. CIDADE EMPRESARIAL, QD. 1-B, LT 55/56 CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-460 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): “LOTE 55/56 da QUADRA 1-B do loteamento “CIDADE VERA CRUZ”, neste município, com a área de 2.087,40 metros quadrados, sendo 28,50 metros de frente com a Segunda Avenida; 40,23 metros pelo lado direito com o lote 57; 49,02 metros pelo lado esquerdo com o lote 54; 40,442 + 7,07 + 5,23 + 8,67 metros pelos fundos com a Rua H=45 e Rua H-44”. Nos referidos lotes há uma

edificação de alvenaria com laje, contendo os seguintes compartimentos: Recepção, salão de vendas, sala para reuniões, diretoria presidência(com banheiro), 02 (dois) lavabos(feminino e masculino), 01(uma) sala com recepção, garagem, jardim com várias plantações(coco, jabuticaba e outros) na parte frontal e fundos, quiosque contendo churrasqueira, vestuário masculino, cozinha onde funciona o refeitório, 01 (uma) suíte nos fundos, e, 02 (duas) salas, onde funcionam Departamento administrativo e Financeiro. O referido imóvel está em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RT 0177200-79.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA NERY DA MATA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILAR UTICAR S/C LTDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADO(A) QUE OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE FORAM ELIMINADOS CONSOANTE PREVISÃO INSERTA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.627/87.

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RT 0158400-32.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GOMES MAGALHAES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Intime-se a advogada da reclamada para complementar o substabelecimento sem reservas juntado na fl. 453, uma vez que não consta quem são os advogados substabelecidos.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RT 0013700-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 341).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RT 0135100-36.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) SERGIO DE ALMEIDA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2859/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RT 0135100-36.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) SERGIO DE ALMEIDA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2859/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RT 0170900-28.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): J ALEXANDRE MATTA (BAR E LAVAJATO PAULISTA) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. O Perito informou que realizou acordo para parcelamento da dívida com o(a) devedor(a), nos moldes descritos na petição de fls. 432.
Dessa forma, intime-se o(a) devedor(a), diretamente e via DJE, para comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, no valor de R$400,00, vencida em 28/12/2009 e, ainda, providenciar o pagamento das demais parcelas, no valor de R$376,00, com vencimento em 28/01/2010, 27/02/2010 e 28/03/2010 ou primeiro dia útil subsequente, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, em conta judicial, à disposição deste juízo. As custas processuais e de execução, no total de R$178,58 e os encargos sociais, no total de R$704,54, e, ainda, o imposto de renda, no importe de R$79,89, deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela acordada, sob pena de prosseguimento da execução. Todos os valores poderão ser englobados numa única guia de depósito, hipótese em que a Secretaria deverá proceder aos recolhimentos pertinentes e liberar ao Perito sua parcela.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RT 0201300-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 23/02/2010, ÀS 09:30 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RT 0202900-81.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHONNES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RT 0214900-16.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: SUERLENITA CALIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, no importe de R$676,40, sob pena de encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RT 0220300-11.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Conforme documento de fls. 403, o seguro desemprego foi negado ao reclamante por constar que este está recebendo benefício da Previdência Social. No próprio documento de fls. 403 constam as providências que devem ser tomadas pelo reclamante caso não esteja recebendo o referido benefício. Dessa forma, não há providência a ser tomada pelo juízo, até porque, conforme já exposto no despacho de fls. 356, incumbe ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes à percepção do seguro desemprego. Intime-se o reclamante diretamente e via DJE. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RT 0240900-53.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS ALVES (MULTIPLICAR)
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RT 0243000-78.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABE E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da transferência de crédito repassado pelo INSS, no importe de R$1.908,38, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RT 0000500-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): ARMANDO TADEU DE AZEVEDO
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RT 0032600-52.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 23/02/2010, ÀS 09:25 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RT 0038700-23.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RT 0053100-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELYSMAR COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: ExProvAS 0082601-41.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE AFONSO PEREIRA JUNIOR
EXECUTADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S). Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 156-9, fixando-se o valor da execução em R$28.060,01, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 02.100.121/0001-30 e 03.452.160/0001-60), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RT 0127000-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tratando-se de grupo econômico, reconhecido nos autos que tramitam por esta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (RT 00585-2007-007-18-00-9), conforme decisão de fl. 127, inclua-se a empresa COLÉGIO DISPLINA LTDA (CNPJ 26.728.188/0001-82) no pólo passivo, registrando o endereço descrito às fls. 118. Cadastre-se, ainda, a advogada constante na procuração de fl. 117.
Cite-se a devedora ora incluída, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.728.188/0001-82), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
OBS.: O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$15.319,55, ATUALIZADO ATÉ 29/01/2010

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RT 0153300-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILTON SALES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: À EXECUTADA: Indefere-se o requerimento da executada para que as intimações a ela endereçadas sejam feitas em nome do advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, pois que não há, nos autos, procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao referido advogado.

AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 318-23. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309/310 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intimem-se as partes e e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 689/697 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e Brasiliam Beef Alimentos Ltda (Friboi). Em relação a Frigorífico Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.200,00. A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 689/697 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e Brasiliam Beef Alimentos Ltda (Friboi). Em relação a Frigorífico Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.200,00. A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 017
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) DEVEDOR(ES). Fica o devedor citado a pagar, no prazo de 05 dias, o valor de R$2.551,23, conforme cálculos de fl.170/174 e despacho de fl.191:
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens das devedoras suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, WALTER PAULO BORGES, CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, ANTONIO REZENDE SAMPAIO, ANA MARIA JOSE FERREIRA, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, OSMAR LOPES PINTO e BRUNO BORGES DE MOURA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fls. 181- 90), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Por cautela, solicite-se bloqueio de crédito dos devedores, por meio do convênio BACENJUD, até o limite da dívida, considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SD-II do TST, que estabelece não ferir direito líqüido e certo o ato judicial que determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados.
Citem-se os referidos sócios via postal, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Caso seja encontrado numerário no BACEN, intime-se também acerca da penhora de crédito.
OBS.: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$288,62, em nome do executado BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA e junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 1.014,82, em nome do executado WALTER PAULO BORGES.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDER LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 353: Não prospera a alegação da devedora de que o feito correu à sua revelia, pois que esta fora notificada de todos os atos processuais praticados, compareceu às audiências, ofertou defesa, teve ciência da sentença líquida e apresentou, inclusive, embargos declaratórios. Intime-se o(a) Devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$137.778,32, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Obs.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 05/02/2010, ÀS 10:00H

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 316/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: 'Maria Tereza Brito do Espírito Santo, Perita nomeada nos autos do processo acima epigrafados, requereu dilação de prazo para entrega do laudo pericial. Argumenta a Perita que o exame de Tomografia Computadorizada é indispensável para a conclusão do laudo pericial. Defere-se a dilação de prazo, assinalando à Perita mais 30 dias. Intimem-se as partes por meio dos respectivos advogados. Dê-se ciência à Perita.'

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTSum 0073800-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À METROBUS: Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$741,00, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de intimação da perita para resposta aos quesitos suplementares, haja vista que estes referem-se à valoração da prova, a qual será realizada pelo juízo. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência de encerramento da instrução designada para 08/02/2010, às 15:15 horas.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTSum 0074300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EDIFRAN SOUSA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$630,18, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTOrd 0128700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO VINICIUS RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 271-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alécio Vinicius Rodrigues Queiroz em face de Universidade Católica de Goiás, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: ressarcimento de mensalidades pagas; férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (04/12); 13º salário proporcional (06/12) e saldo de salário (08 dias). Deverá a reclamada, no prazo de 02 dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 08/07/2009, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais em R$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos do Provimento Geral Consolidado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): ressarcimento de mensalidades pagas e férias com 1/3. Custas no importe de R$ 140,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE ATOLEIDO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 21,77.

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTSum 0156100-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): R.V.C CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$18,44. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$18,44) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAX MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Tendo-se em vista que não foram localizados bens da empresa devedora, inclua-se o nome dos sócios, MARCOS MOREIRA, MARCOS PAULO PEREIRA MOREIRA e ERNESTO DE SOUZA LIMA, no pólo passivo desta execução, registrando os endereços obtidos na consulta ao SERPRO (fls. 86-8). Por oportuno, retifique-se o nome da devedora para MAX MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME. Indefere-se o requerimento de nova solicitação de bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD, porquanto tal procedimento fora efetivado recentemente (fl. 77) sem êxito. Indefere-se também o requerimento de consulta ao INCRA, porquanto o sistema está inoperante há vários meses.

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANA PEREIRA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 224/226 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jeovana Pereira Rocha Santos em face de Cinco Estrelas Fomento Mercantil Ltda. e Renato Andrade do Amaral, absolvendo os reclamados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 3.350,16, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: ET 0168500-70.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JEFFERSON ALVES GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
EMBARGADO(A): HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco, no importe de R$ 6,50. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira. No mesmo prazo, deverá depositar em juízo o valor ainda devido de custas (R$10,28).

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 214 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CÉSAR SILVA LEÃO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 426/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Não prosperam as alegações feitas pela 2ª reclamada às fls. 42-3, porquanto no próprio termo de acordo constou que era de sua obrigação o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a avença. Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: ELIZABETH EUSTÁQUIA SOARES
NOTIFICAÇÃO:Despacho: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' A Audiência para prosseguimento da instrução processual está designada para 15/03/10 às 10:10h.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha JEAN CARLOS DE ASSUNÇÃO, tendo-se em vista a certidão negativa de fl. 164. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: RTSum 0196100-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON NUNES SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CÉSAR SILVA LEÃO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: RTSum 0196100-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON NUNES SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CÉSAR SILVA LEÃO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder à retificação nas guias CD/SD batendo o carimbo com o CNPJ da empresa no local correto, conforme exigência do Ministério do Trabalho.

Notificação Nº: 438/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIA MARIA DE JESUS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 52, fixando-se o valor da contribuição social em R$383,05. Cite-se o(a) devedor(a), via DJE, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 330.881.361-00), desde já determinado. Intime-se, inclusive, o Advogado.

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$13,51, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTSum 0207300-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALKIRIA VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu a primeira parcela do acordo, vencida em 20/11/2009. Caso positivo ou transcorrido in albis o prazo assinalado, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição social.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder à retificação nas guias do TRCT e CD/SD para constar o correto número do PIS da reclamante, qual seja: 206.53667.28-5.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E CERQUEIRA LTDA ME (SUPERMERCADO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:EX POSITIS, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nestes autos, que tem por Reclamante FÁBIO DE SOUZA LOPES e Reclamadas SUPERMERCADO COSTA E CERQUEIRA LTDA ME (SUPERMERCADO IMPERIAL) e SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA (SUPERMERCADO IMPERIAL), EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de 633,29, calculadas sobre o valor dado à causa, deferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária, pleiteados às fls. 08, estando dispensado do recolhimento. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22. Intime-se o Reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUCÁ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando-se o valor da execução em R$544,30, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.676.855/0001-25), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO EXCELLENCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ROLDAO PINHEIRO
ADVOGADO....: FELIPE MENEZES ALMEIDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO SOCIAL ACONCHEGO CAHSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 3ª RECLAMADA: Verifica-se que as notificações encaminhadas à 1ª e 2ª reclamadas, retornaram com as seguintes informações da EBCT: "mudou-se" e "ausente 3x". Retire-se o feito da pauta do dia 25/01/2010. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço da 1ª e 2ª reclamadas, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Intime-se, ainda, a 3ª reclamada informando-a que o feito fora retirado de pauta. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifiquem-se a 1ª e 2ª reclamadas. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador, bem como a 3ª reclamada.

Notificação Nº: 435/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da reclamada, Dra. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO, conforme requerido à fl. 11. ORIVALDO ROSA DE PAULA, qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista, via atermação, em face da empresa SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, também qualificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na inicial, a anotação de baixa em sua CTPS do contrato de trabalho havido entre as partes. Diante da manifestação da reclamada, embora verifique-se ausência de lide devido à concordância expressa com o pedido do autor, por tratar-se de matéria de ordem pública, defiro o pedido de fls. 11/12, determinando que a Secretaria proceda à anotação requerida, registrando-se a baixa na CTPS do reclamante com data de 01/06/2007. Por fim, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas, pelo reclamante, no importe de R$18,60, calculados sobre o valor da causa (R$930,00), dispensado do recolhimento. Retire-se o feito da pauta do dia 21/01/2010, incluindo-o nesta data, para registro de solução.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Após a juntada do documento, à Secretaria para proceder a baixa conforme acima determinado. Com a devolução da CTPS ao reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTSum 0234000-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MARINHO FERNANDES
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante, no importe de R$61,60, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIAS TAROCCO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 58, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: ConPag 0000029-57.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): EMIRON RODRIGUES CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: CartPrec 0000037-34.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: WAGNER ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: KLEBER ANTONIO COSTA
REQUERIDO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA PAULO VINÍCIO GONÇALVES FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTAlç 0000045-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZIDSON PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIZA POVOA MARTINS
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da Advogada da Autora: 'Mariza Póvoa Martins propôs ação reclamatória trabalhista visando o recebimento de créditos devidos ao marido Zidson Pereira Martins, falecido em 17/05/09. Todavia, não juntou o termo de inventariante ou a declaração de dependentes junto ao INSS. Assim, deverá a esposa do falecido juntar, até a data da audiência, os documentos pertinentes, a fim de regularizar a representação processual. Para tanto, designo a audiência para o dia 01/02/10 às 14h. Notifique-se a Reclamada. Intime-se Mariza Póvoa Martins, diretamente, via correio, para comparecer à audiência designada, sob pena de arquivamento. Intime-se, ainda, a Advogada do Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 320/2010
PROCESSO : RT 0201300-25.2007.5.18.0007
RECLAMANTE: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JACINTA DA SILVA, OAB 5851 GO
EXEQÜENTE: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
EXECUTADO: MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: IWACE ANTONIO SANTANA, OAB 11047 GO
Data da Praça: 23/02/2010 às 09:30 horas
Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, Nº 12, QD.13, JARDIM SUÍÇO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) lote de terras para construção, de número 12, da quadra 13, localizado no Jd.Suíço, Inhumas – GO, com área de 390,00m², medindo 13m de frente para a Rua 08, 30m pelo lado direito, confrontando com o lote 11, 13m de fundo com o lote 05, e 30m pelo lado esquerdo com os lotes 01 e 02, registrado no CRI competente sob a matrícula 3077, avaliado em R$60.000,00 (decisão de fl.179/181).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado

na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 315/2010
PROCESSO : RT 0032600-52.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO: IVO EDUARDO BOARETO, OAB 14060 GO
EXEQÜENTE: GUANAG ROSALVES CORRÊA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO, OAB 20392 GO
Data da Praça: 23/02/2010 às 09:25 horas
Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 528, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63, Nº 1707, PRAÇA NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) automóvel RENAULT/SCENIC RXE 2.0, ANO/MODELO:2001, cor prata, placa KEO-0360, CHASSI:93YJA10351J286473, à gasolina, banco de couro, roda liga leve, vidro elétrico, direção, ar-condicionado, escapamento quebrado, pneus em péssimo estado, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$19.000,00 (dezenove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 427/2010
Processo Nº: RT 0131500-77.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fl.s 566: Vistos os autos. Libere-se a executada o saldo remanescente de fls. 564. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 428/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 796: Vistos os autos. Tendo em vista a venda dos bens penhorados e o depósito do valor apurado, libere-se à exequente, o depósito de fl. 781, por sua procuradora se esta detiver poderes para receber e dar quitação. (...).

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: AEF 0086300-42.2005.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ALBERTINO FERREIRA PERES + 001
ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o o valor penhorado às fls. 197, conforme determinado no despacho de fls. 274. Prazo legal.

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista e manifestação dos documentos juntados de fls. 1171/1174. Prazo legal.

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RT 0164500-29.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 1047, no importe de R$8.681,97, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. (R$1.263,22, refere-se ao IRRF).

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RT 0164500-29.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 1047, no importe de R$8.681,97, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. (R$1.263,22, refere-se ao IRRF).

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RT 0023200-45.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos em 05 dias, o numero do seu CPF, para fins de recolhimento de Imposto de Renda em guia DARF e liberação de crédito.

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RT 0120700-14.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJAINE GIMENES ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 218: Vistos os autos. Atualize o crédito exequendo. Após, libere-se a exequente o seu crédito e proceda-se os recolhimentos previdenciários. Intime-se. Com os recolhimentos supra, reputo extinta a execução trabalhista, com supedâneo no art. 794, I, CPC. (...).

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RT 0129300-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 364/2010
Processo Nº: RT 0163200-95.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL TADEU DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).
Goiânia, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RT 0009000-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ciência do despacho de fls. 465. Prazo legal.
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que a empregadora foi EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, que não é optante pelo SIMPLES, conforme documento de fl. 464.
Em sendo assim, resta prejudicado o pleito de fl. 460.
Determino o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as executadas do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RT 0009000-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ciência do despacho de fls. 465. Prazo legal.
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que a empregadora foi EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, que não é optante pelo SIMPLES, conforme documento de fl. 464.
Em sendo assim, resta prejudicado o pleito de fl. 460.
Determino o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as executadas do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RT 0014300-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 502: Vistos os autos. Recebo o agravo de petição interposto pela parte ré, bem como as contrarrazões. Determino a liberação do valor do depósito recursal ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, tendo em vista que a matéria debatida no agravo, trata-se apenas de remessa ou não dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução. Para tanto, intime-se, devendo a quantia recebida restar comprovada, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento do alvará/guia. Após, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se o valor levantado.
Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RT 0062200-18.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Despacho de fls. 369: Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para corrigir erro material detectado na conta de fl. 340, determinando a inclusão dos valores devidos a título de honorários periciais, conforme determinado na sentença (fls. 211/212). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar o valor devido.
Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se conforme determina o art. 149-A, do Provimento Geral Consolidado, deste E. Regional. Após, restando comprovado o pagamento, devolvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 435/2010
Processo Nº: RT 0139900-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 306: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 260, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RT 0139900-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 306: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 260, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
(...) .
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RT 0147700-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição da UNIÃO de fls. 862/877. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RT 0147700-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição da UNIÃO de fls. 862/877. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 192, no importe de R$633,84, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 337: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 87, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 128: Vistos os autos. Considerando que não houve condenação subsidiária, conforme ata de fls. 19/21, resta prejudicado o pedido de fl. 127. A execução deverá prosseguir em face da reclamada, INTERCLEAN S/A. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 123.

Notificação Nº: 446/2010
Processo Nº: RTOrd 0091000-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES MODESTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): LATICINIOS VALE DO CAPIVARI LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por ordem, comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVONE GONCALVES BERIGO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R$863,53, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 423/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 313/324. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 438/2010
Processo Nº: RTSum 0124900-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MARA FERREIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
III – CONCLUSÃO:.
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RTSum 0124900-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MARA FERREIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ciência do decisão de fls. 453/455. Prazo legal.
III – CONCLUSÃO:.
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R$612,79, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RTSum 0131800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): AUGUSTO NUNES SIQUEIRA AUGOSTINHO
ADVOGADO....: NILTAMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 35, no importe de R$369,04, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA CINTRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls.102. Prazo legal.
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada, pessoalmente, para proceder à correção da data de admissão do Reclamante junto à conta vinculada de depósito de FGTS para que possa sacá-lo.
(...)

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA CINTRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls.102. Prazo legal.
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada, pessoalmente, para proceder à correção da data de admissão do Reclamante junto à conta vinculada de depósito de FGTS para que possa sacá-lo.
(...)

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARCANJO LINHARES
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 54, no importe de R$4.837,55, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
(R$526,64, refere-se ao IRRF).

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTSum 0149700-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS BIORGÂNICA LTDA - ME.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63, no importe de R$109,32, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRE SANTANA AMARAL ME
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$47,78, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 20, no importe de R$171,14, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLEANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$80,28, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAJES MODELO LTDA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R$10,55, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE MELO ABREU
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 426/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE MELO ABREU
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 888/906. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 364, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA (PAIM RESTAURANTE)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/02/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 19/02/2010, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MODELO MECANICA DE MOTORES
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 37/38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo.
Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.
Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais.

Custas pelo reclamante no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta.
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Goiânia, 12 de janeiro de 2010, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTSum 0195000-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY PEREIRA DUARTE BORGES
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): QUI SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (PROP PATRICIA COSTA RIBEIRO E GÊNIO ACHKAR PETRILLO)
ADVOGADO....: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R$47,11, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CENI ARONOVITCH CAETANO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 111, no importe de R$134,91, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTOrd 0199900-02.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 154, no importe de R$191,13, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0199900-02.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 154, no importe de R$191,13, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PATRICIA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 153, no importe de R$245,64, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PATRICIA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 153, no importe de R$245,64, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 158, no importe de R$295,93, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 158, no importe de R$295,93, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 151, no importe de R$219,11, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA QUEIROZ DE FARIA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 150, no importe de R$219,11, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSLEI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 151, no importe de R$222,59, atualizada até 31/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA FELIX GARCIA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 152, no importe de R$222,44, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FOLHA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 154, no importe de R$240,31, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 155, no importe de R$219,11, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES BISPO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 152, no importe de R$201,75, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 154, no importe de R$201,75, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTSum 0203000-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA MISLYAN DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$224,56, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOYLSON BEZERRA FLORÊNCIO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 153, no importe de R$90,29, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA CUSTÓDIO MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 145, no importe de R$219,11, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA ESTRELA DALVA (PROP MARCELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls.36. Prazo legal.
Vistos os autos.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 34/35, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, mas antes do início da execução, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.457/07.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.
A reclamada deverá juntar aos autos os documentos que comprovam a sua condição de optante do SIMPLES. Prazo legal.
Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.
Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador e via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
Intime-se a União para manifestação nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.
Não havendo o recolhimento espontâneo, inicie-se a execução. Goiânia, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 449/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0208400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DO AMOR DIVINO CERQUEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R$151,94, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THELWANE ALVES PORTO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 89, no importe de R$60,82, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SILVEIRA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 79, no importe de R$461,07, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 117, no importe de R$163,80, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 117, no importe de R$163,80, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REGIS FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): SUITE MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$77,00, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANIA CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 96, no importe de R$101,38, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTSum 0220800-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVAL SALES DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R$193,24, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBIN HOOD FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 35, no importe de R$81,36, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTSum 0222100-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NUTRIZ (UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE COM. IND. AGROP. LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 25, no importe de R$109,74, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDENIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER 1033
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$50,63, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 131. Prazo legal.
FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos e regulares, conheço dos embargos.
A reclamada requer esclarecimentos acerca da sua condenação ao pagamento das custas, vez que “num primeiro momento, arquivou o processo por ausência do reclamante e, logo após, consignou em contrário, determinando o recolhimento das custas pela reclamada”.
Com razão a embargante.
Houve erro material quanto à condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais à fl. 93. Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material constante da decisão para que, onde se lê: ``Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$262,12, calculadas sobre.
R$13.105,89, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução´´, leia-se: ``Custas pelo(a) reclamante no importe de $262,12, calculadas sobre R$13.105,89, isenta do recolhimento na forma da lei´´.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VIVO S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de conseguinte, da decisão. Intimem-se as reclamadas, sendo a VIVO S/A na pessoa e endereço indicados à fl. 128. Goiânia, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho
DALVA MARIA

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 131. Prazo legal.
FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos e regulares, conheço dos embargos.
A reclamada requer esclarecimentos acerca da sua condenação ao pagamento das custas, vez que “num primeiro momento, arquivou o processo por ausência do reclamante e, logo após, consignou em contrário, determinando o recolhimento das custas pela reclamada”.
Com razão a embargante.
Houve erro material quanto à condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais à fl. 93. Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material constante da decisão para que, onde se lê: ``Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$262,12, calculadas sobre.
R$13.105,89, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução´´, leia-se: ``Custas pelo(a) reclamante no importe de $262,12, calculadas sobre R$13.105,89, isenta do recolhimento na forma da lei´´.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VIVO S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de conseguinte, da decisão. Intimem-se as reclamadas, sendo a VIVO S/A na pessoa e endereço indicados à fl. 128. Goiânia, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho
DALVA MARIA

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER GUILHERME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$135,33, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVATSON BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$160,29, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADOR DUTRA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VITAL DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 27/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RISMAEL FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): APM ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 27/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO BHADECO MECATRON LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FÉLIX DE MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 28/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVANE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 340/2010
PROCESSO: RT 0051600-11.2003.5.18.0008
RECLAMANTE: DELICO MAMEDE DE SOUZA
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA), CPF/CNPJ: 37.873.734/0001-95 e TAE SUNG KIM, CPF/CNPJ: 157.690.378-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA

DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) e TAE SUNG KIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 701, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. Após, certifique-se o andamento do agravo de instrumento noticiado neste feito. Em seguida, intimem-se as ocupantes do pólo passivo a manifestarem-se acerca do pedido de fls. 687, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiânia, 07 de janeiro de 2010, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) e TAE SUNG KIM, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 308/2010
PROCESSO Nº RT 0009000-96.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: FÁBIO QUEIROZ NUNES
RECLAMADAS: TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ Nº 07.787.576/0001-90; EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA., CNPJ Nº 37.630.688/0001-01; EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., CNPJ Nº 05.316.574/0001-97; EDITORA NEO LTDA., CNPJ: 07.314.425/0001- 14; EDITORA TEMPO LTDA., CNPJ Nº 08.273.671/0001-38; e INCA - CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/01/2010.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010.
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., EDITORA NEO LTDA., EDITORA TEMPO LTDA. e INCA - CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 465, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
``Compulsando os autos, verifica-se que a empregadora foi EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, que não é optante pelo SIMPLES, conforme documento de fl. 464. Em sendo assim, resta prejudicado o pleito de fl. 460. Determino o prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se as executadas do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira´´.
E para que chegue ao conhecimento de TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., EDITORA NEO LTDA., EDITORA TEMPO LTDA. e INCA - CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIZENANDO ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria
* encaminhar para publicação

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 341/2010
PROCESSO: RTSum 0188700-95.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS
EXECUTADO: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA (PAIM RESTAURANTE)
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 10/02/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 19/02/2010 às 09:25 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AFONSO PENA QD. 1, LT. 4/5 JD. PLANALTO CEP 74.333-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) freezer, horizontal, Eletrolux, H-500, 477 litros, duas tampas, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, nº de série 90400212, avaliado em R$900,00 (novecentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RT 0193600-65.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RT 0045100-23.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FLORISBELO REBELO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 177, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
As custas e a contribuição previdenciária deverão ser recolhidas conforme cálculo de fls. 21/25, no prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RT 0098300-42.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANASTAZIA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 364/2010
Processo Nº: RT 0028300-80.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RT 0080000-95.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEON DELANE NOLASCO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
O procurador do reclamante requer sejam doados os referidos autos a fim de ser utilizado em aulas de Prática Jurídica e para fins meramente históricos.
Determina a Portaria GP/DGCJ nº 005/2005, que os interessados em doação de processos, deverão apresentar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do Edital de Eliminação, requerimento perante a Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência-Setor de Arquivo, localizado na Rua T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno.
Intime o procurador.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RT 0012100-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RT 0205200-78.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM LOPES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S.A.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 971/972. Prazo de 05 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RT 0151400-04.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: RT 0163800-50.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CÂNDIDO BARROS ALVES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RT 0148500-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 119. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RT 0208500-77.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RT 0132600-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0183000-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 66 (R$ 1.779,18). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTOrd 0190700-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Anotar CTPS e entregar as guias S/D, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 003
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 132 (R$ 10.405,14). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RTOrd 0109400-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARVALHO CORREA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 51.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 70 (R$ 1.479,13). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PHELPS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 138. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: ExCCJ 0173400-90.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇAS para os dias 26/01 e 23/02/2010 às 13:00 horas e LEILÃO para o dia 09/04/2010 às 13:00 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Formosa, conforme ofício de fls. 75/77.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PHILIPPE ROCHA LIMA MACHADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante, Dr. Luis Henrique Faria Vieira: Para ciência do bloqueio de fl. 321 (R$ 238,86). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTSum 0180800-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SPO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO JUVENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar o nº da CTPS, do CPF e do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN CARMEN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA INES MENDES FERREIRA (BALAS DE CÔCO CRISTAIS)
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da guia de fl. 36. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SALVIANO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/67:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NELSON SALVIANO DE JESUS propôs em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. decido julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo, Sentença líquida. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTSum 0219200-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEANE TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 38/45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 27/28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ABRAHÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZA DUE MARCO PIZZERIE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar o nº da CTPS e do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RT 0114300-95.1995.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos de terceiro.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RT 0067700-98.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO WILSON SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA BEATRIZ LIMA MORAES CARACIOLO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: RT 0163100-08.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.655/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECÊNCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) LASARO AUGUSTO DA SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2594/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: ACHP 0025500-71.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ELIS FIDELIS SOARES
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RÉU(RÉ).: WESLEI MONTEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RT 0070100-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON AGUIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.1055/1056, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgá-la procedente, conforme fundamentação supra.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 1038/1050, fixando o valor da execução em R$ 14.755,82, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, ao perito os honorários periciais e recolha-se o imposto de renda. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Em seguida, libere-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RT 0146300-31.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART S LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RT 0205300-59.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RT 0000500-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)EXQUENTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER S/A.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RT 0093200-30.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RT 0130200-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/02/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face do Frigorífico Friboi Ltda. Em relação a Frigorífico Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.200,00. A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face do Frigorífico Friboi Ltda. Em relação a Frigorífico Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.200,00. A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face do Frigorífico Friboi Ltda. Em relação a Frigorífico Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.200,00. A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face do Frigorífico Friboi Ltda. Em relação a Frigorífico Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.200,00. A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Informar, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTSum 0023400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SCHEILA CHARNESKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) SARA MENDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.535/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 148/150.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 148/150.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS GO REP/P.PRESIDENTE RUY ABDALLA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/RÉU: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.133, no valor de R$ 221,23.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante PATRÍCIA DE JESUS MARTINHO PAIVA para condenar a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar à reclamante a os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos do contador. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88.
Custas da reclamação que importam em R$ 600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30,000.00, pela reclamada. Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF, INSS e MTE. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIVIANE DE REZENDE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFORMAUTO + 003
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRECON LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA + 003
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDES DE AZEVEDO FARIAS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CLEONILDES DE AZEVEDO FARIAS em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST.
Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.
Custas que importam em R$ 100,00, sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta na forma do art. 790-A da CLT.
Sentença não sujeita à remessa de ofício.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Face aos argumentos da reclamada, defere-se o requerimento retro, dilatando o prazo para entrega da CTPS em mais 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAYANNY LIRIO SABATH
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): MCM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ARRUDA BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MATSURI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUC. NOREN PRODS. ALIMENTICIOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência ao reclamante da guia juntada à fl.47. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(DEZ) dias.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo formulado à fl.132. Pena de execução.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNE NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. (DU'ANJOS MODA INTIMA)
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria para retirar o TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.184/190, cujo dispositivo é o seguinte: Isso posto, julgo IMPROCEDENTES a ação movida por ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pela reclamante, no importe de R$ 342,09 (trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTSum 0239700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THEOFILO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VERSATIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aos 18 dias do mês de janeiro de 2010, segunda-feira, às 9 horas, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes:
RECLAMANTE: THEOFILO DE ANDRADE FILHO RECLAMADAS: VERSATIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA. Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta

salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.
Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que o pedido de pagamento da complementação dos depósitos de FGTS acrescido de multa de 40% foi formulado conjuntamente com o de recolhimento de INSS e, por isso, ambos estão ilíquidos. Com efeito, o reclamante atribuiu apenas um valor estimado à causa, quando deveria fazer a liquidação efetiva do pedido com a consequente indicação do cálculo correto. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$127,65 (art. 789, da CLT), sobre o valor de R$ 6.382,18, isento. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Nada mais. Às 08h10min, encerrou-se.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 270/2010
PROCESSO: RT 0031200-91.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): TIAGO HARO CAMARGO
EXECUTADO(S): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA.
, CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.205,08, atualizado até 29/01/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II MARCELLE SERBÊTO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2010
PROCESSO : RT 0130200-64.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
EXEQÜENTE: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
EXECUTADO: FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/02/2010 às 14h05
Data do Leilão 26/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CUNHA GAGO QD 80 LT 3 ST CAPUAVA CEP 74.450-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (uma) máquina de ponto alternado, marca WESTMAN, modelo W2275J, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 4.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 279/2010
PROCESSO: RTOrd 0218200-40.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARIANO CORTE NASCIMENTO, CPF 736.115.068-34
ROBSON MOURA DA SILVA, CPF 121.761.798-11
JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 199.701.298-72
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.901,84, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MAGALHÃES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência das seguintes determinações: a) a suspensão da praça designada para 15/01/2010, às 9h35min, mantendo o leilão aprazado para 27/01/2010; b) a intimação dos executados a apresentarem o instrumento procuratório de sua advogada, OAB/GO 25.722, em cinco dias, sujeitando-se, na omissão, ao desentranhamento da petição das fls. 782/784; e a designação de audiência para tentativa de conciliação dia 26/01/2010, às 14h15min, Devendo as partes comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Intime-se o reclamado a depositar o saldo devedor, no importe de R$ 70.326,91, sob pena de execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RT 0025100-93.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
2º Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 92/2010 e 93/2010, bem como a guia de fl. 467. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 02/02/2010, às 17h50, para audiência de julgamento.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RT 0127700-61.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Receber em Secretaria a Certidão nº 111/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RT 0166000-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Ciência ao reclamante da manifestação da reclamada e documentos juntados às fls. 768/771, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RT 0073800-61.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do resultado da penhora para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RT 0133600-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN SOUZA NERI
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Ciência à exequente do insucesso das diligências realizadas para penhora do veículo registrado em nome do executado Edson, fl. 116, e da resposta do credor fiduciário, fl. 119, acerca do veículo descrito no prontuário da fl. 106. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RT 0140900-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se a exequente da resposta enviada pelo Banco Bradesco S/A, fl. 160, que informa a existência de saldo devedor vinculado aos veículos das fls. 138/140, motivo pelo qual deixo de determinar a constrição sobre eles. Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RT 0152500-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Por meio da petição das fls. 148/149 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.500,00, a ser pago em 05(cinco) parcelas de R$ 300,00, com vencimento em 21/12/2009, 18/01, 18/02, 18/03 e 18/04/2010, mediante depósito na conta de poupança nº 701313-8, CEF ag. 2555, op 013, de titularidade da procuradora da reclamante. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do acordo, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 30,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os termos do acordo firmado em audiência, dia 26/08/08, fl.22, e os valores constantes das planilhas das fls. 139/140, atualizáveis, que deverão ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. O integral pagamento das parcelas ajustadas e dos encargos legais decorrentes do processamento desta demanda acarretará a plena quitação das obrigações trabalhistas e da extinta relação empregatícia. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Ciência ao exequente da resposta enviada pela empresa Carnevalli, fls. 479/480, para os requerimentos cabíveis. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Haja vista que nos cálculos das fls. 218/223 foi incluída parcela a título de seguro-desemprego, intime-se o reclamante a informar a regularidade da habilitação de tal benefício social, sendo que o silêncio implicará confirmação. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 05/02/2010, às 15h40, nesta Vara.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0111700-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RTSum 0121200-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
2ª Reclamada - A 2.ª reclamada manifestou sua inconformidade com os atos executórios contra ela iniciados, visto que figura como devedora subsidiária no acordo celebrado nestes autos. Por isso, sustenta que seus bens apenas poderiam ser constritados em caso de inexistência de bens da 1ª reclamada, afirmando existirem, pois a empresa EPCON é sólida e goza de patrimônio suficiente para satisfação do crédito em execução. Requereu o recolhimento do mandado de penhora, a efetivação de diligências na sede da 1ª reclamada para localizar bens passíveis de constrição e expedição de ofício à SRF, DETRAN, CRIs e BACEN com igual fim.A análise da rejeição, pelo credor, dos bens ofertados em garantia da execução pela 1ª reclamada já foi procedida às fls. 84 e 98.Constato que restaram infrutíferos os seguintes atos executórios em face da principal devedora: mandado de penhora de créditos junto a 2ª reclamada, informando o Sr. Élcio, contador, "que a empresa devedora não possui crédito junto à empresa ELMO Engenharia, ao contrário, ela deve a ELMO Engenharia.", certidão à fl. 102; mandado de penhora e avaliação nº 6181/2009, cumprido em 16/12/2009; certificado pelo Sr. Oficial de Justiça não ter havido penhora porque não encontrada a executada "que, mudou-se dali, estando o prédio fechado,", fl.110; sendo que o endereço da diligência é o mesmo da procuração juntada à fl. 92, outorgada em 30/20/09, pela principal devedora. No tocante à cogitada afetação patrimonial da devedora subsidiária, relevo que ela ainda não sofreu qualquer constrição, consoante certidão juntada à fl. 107, lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça ao devolver o mandado de penhora e avaliação sem efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: ExCCJ 0132300-52.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
EXECUTADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Mantenho a penhora do imóvel, até que o executado comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, contantes da planilha de fl. 60. Intime-se o devedor para recolher as contribuições previdenciárias e custas, no importe de R$ 558,48, atualizado até 30/11/2009, com a comprovação nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de expropriação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EDUARDO COELHO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
2º Reclamado - À fl.109 consta efetivado bloqueio de valores em conta bancária do segundo executado, o qual alegou que a penhora on line alcançou sua conta salário, absolutamente impenhorável, apresentando cópia do seu "demonstrativo de pagamento" de dezembro/2009 decorrente do vínculo de emprego com a CEF. Requereu a restituição dos valores objeto da constrição judicial.A penhora de salário, ainda que seja em percentual mínimo, fere o disposto no art. 649, IV do CPC, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, razão pela qual defiro o pleito retro. Nessa linha de entendimento, recente decisão deste E. TRT, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007). Assim sendo, determino o cancelamento do bloqueio efetivado à fl.109, restituindo-se ao segundo executado o valor penhorado.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Despacho de fls. 774: Haja vista a duplicidade das publicações da sentença, fls. 726/7, em 19/10/2009, e às fls. 750/1, e a inexistência de publicação da decisão dos embargos declaratórios, proferidos às fls. 748/9, determino a regularização do ocorrido com a publicação que se faz necessária.
- Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '4. Dispositivo
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Atento Brasil S/A para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 23 de novembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Despacho de fls. 774: Haja vista a duplicidade das publicações da sentença, fls. 726/7, em 19/10/2009, e às fls. 750/1, e a inexistência de publicação da decisão dos embargos declaratórios, proferidos às fls. 748/9, determino a regularização do ocorrido com a publicação que se faz necessária.
- Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Atento Brasil S/A para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 23 de novembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA ANDRADE VALENTE
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Ciência às partes da informação enviada pela CEF, fls. 89/90, para as manifestações que entenderem cabíveis. PRAZO COMUM: cinco dias.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intimem-se as reclamadas (1ª, 4ª e 5ª) para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, fls.741/2, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intimem-se as reclamadas (1ª, 4ª e 5ª) para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, fls.741/2, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intimem-se as reclamadas (1ª, 4ª e 5ª) para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, fls.741/2, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTSum 0182700-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante acerca da petição da fl. 68, devendo informar sobre o integral cumprimento do acordo, sendo que o silêncio implicará a confirmação da inexistência de pendências. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTSum 0182700-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas, na pessoa de seu procurador, a comprovar o recolhimento dos encargos legais decorrentes desta demanda, sob pena de execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RTSum 0186300-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BERNARDINO BOCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ARAINA NETA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Cumprir as demais obrigações de fazer determinadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia comunicação de dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: ET 0214900-33.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADA -I- Diante da gravidade das afirmações trazidas a Juízo pela embargante, tais como a inexistência do imóvel rural penhorado e a falsificação da certidão da matrícula nº 3.577, CRI da Comarca de Peixoto de Azevedo(MT), juntada pela exequente nos autos principais, bem como o ato fraudulento procedido por seu genitor, falecido Joaquim Barros de Souza, determino a intimação da embargada, por seu procurador, para manifestação acerca dos Embargos de Terceiro, pois constato a precariedade da notificação da fl. 138. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE -I- O reclamante alegou a intempestividade da apresentação dos controles de frequência pela 1.ª reclamada, que o fez em 09/12/2009. A providência sob encargo da 1.ª reclamada foi determinada em audiência realizada no dia 03/12/09, fl. 37, com prazo de cinco dias. Assim, a contagem iniciou no dia 04/12, sexta-feira, encerrando-se no dia 08/12/09, feriado; o que prorrogou o termo final para dia 09. Portanto, regular o cumprimento do prazo pela 1ª reclamada. Indefiro o pedido formulado à fl. 531 pelo autor. Aguarde-se a audiência marcada para 04/03/2010.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IARA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ESPAÇO DE APRENDER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: CauInom 0242600-81.2009.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EMPREGO DE GOIÂNIA/GO SAMUEL ALVES SILVA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 828/830, cujo teor é o seguinte: 'POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. ajuizou ação cautelar inominada em face da UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS), com pedido de liminar, em razão de a requerida ter denegado, por deserção, o processamento de recursos administrativos por ela interpostos contra as decisões de primeira instância proferidas nos autos dos processos nºs 46208.009760/2008-12,46208.009759/2008-98, 46208.009757/2008-07 e 46208.009758/2008-43, por não terem sido efetuados os depósitos prévios das multas. Aponta o fumus boni iuris e o periculum in mora, este representado pelo não-recebimento dos recursos administrativos e a consequente determinação de inscrição dos débitos em dívida ativa, sem que lhe fosse concedida oportunidade de demonstrar a improcedência dos autos de infração questionados. Aquele, em virtude de recente entendimento dos tribunais superiores, consubstanciado na Súmula nº 424 do Colendo TST e na Súmula Vinculante nº 21 do Excelso STF, que apontam, respectivamente, a não recepção pela Constituição Federal do § 1.º, do art. 636, da CLT e a inconstitucionalidade da exigência de depósito recursal ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade do recurso administrativo. Com efeito, O entendimento unânime do pleno do C. TST, atual Súmula nº 424, e a Súmula vinculante nº 21, do STF,amparam a tese da requerente: SUM-424. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO § 1º DO ART. 636 DA CL - Res. 160/2009, DJe divulgado em 23, 24 e 25.11.2009 O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. do art. 5º. STF. Súmula Vinculante nº 21. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Vê-se que presente a fumaça do bom direito, pois relevante o fundamento do pedido. Com efeito, consoante entendimento atual do E. STF, a exigência de depósito recursal na esfera administrativa afronta os direitos de ampla defesa e do contraditório. Veja-se: 'RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXIGÊNCIA LEGAL DE PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO ART. 5.º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CAUTELAR SUBMETIDA A REFERENDO. 1. Recurso extraordinário. Concessão de efeito suspensivo. Plausibilidade jurídica da tese posta no recurso extraordinário, acolhida por deliberação do Plenário deste Supremo Tribunal. 2. A exigência legal de prévio depósito do valor da multa, como pressuposto de admissibilidade de recurso de caráter meramente administrativo, transgride o art. 5º, LV, da Constituição da República. 3. Decisão cautelar referendada.' (AC 1931 QO, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 10/06/2008, DJE 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008) Presente também o perigo na demora que autoriza a concessão da liminar, haja vista que o não recebimento dos recursos administrativos ensejará a inscrição dos débitos na dívida ativa sem a autora ter exercido regularmente seu direito de defesa. Diante do exposto, defiro a liminar requerida, para assegurar à autora o direito de interpor os recursos, na esfera administrativa, sem o recolhimento do depósito prévio dos valores das multas impostas nos processos nºs 46208.009760/2008-12, 46208.009759/2008-98, 46208.009757/2008-07 e 46208.009758/2008-43; por decorrência, fica suspensa a inscrição em dívida ativa dos valores em questão e os autos das referidas infrações deverão retornar à instância administrativa, SEMUR/SRTE/GO, para regular processamento dos recursos administrativos. Expeça-se mandado de intimação ao Delegado Regional do Trabalho em Goiás, para que tome ciência da liminar aqui deferida e apresente defesa em face dos termos da exordial. Concedo à autora o prazo de dez dias para que especifique a lide e o fundamento da ação principal (art. 801, III, do CPC). Cientifique-a. Nada mais. Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/02/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CANDIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): TELESITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h30 do dia 08/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO OTÁVIO REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ÂNGLO AMERICAN BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11h10 do dia 05/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCHONETE EMPORIO 10 (PROP. PAULO HERNANDES E LAURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2010
PROCESSO: RT 0184400-52.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): WELINGTON ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(S): LUZIA LOPES DE OLIVEIRA CPF: 987.091.191-91
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIA LOPES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.203,46 (vinte e seis mil, duzentos e três reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIA LOPES DE OLIVEIRA CPF: 987.091.191-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2010
PROCESSO: RT 0077900-25.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: WENDER FERREIRA DE FREITAS
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): NANCY SILVA LACERDA SILVA CPF:218.129.851-34 e MORGANA HICKERMAN LACERDA SILVA, CPF: 701.589.911-68
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NANCY SILVA LACERDA SILVA CPF: 218.129.851-34 e MORGANA HICKERMAN LACERDA SILVA, CPF: 701.589.911-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 754,18 (setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NANCY SILVA LACERDA SILVA e MORGANA HICKERMAN LACERDA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 107/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000017-31.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: JOÃO DE MOURA DIONÍSIO
RECLAMADO: JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME, CNPJ: 37.888.526/0001-60
Data da audiência: 03/02/2010 às 10h30
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: saldo de salário (38 dias – mar/abr/mai/08), aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% sobre FGTS, multa do art. 477, da CLT, horas extras, DSR s/ as horas extras, honorários advocatícios, acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas previsto no art. 467 da CLT, benefícios da assistência judiciária, anotação da CTPS, entrega do TRCT e da conectividade social.
Valor da causa: R$ 8.483,33 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RT 0057100-46.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme certificado às fls. 279, o executado DEYBER DORNELIO DA COSTA, no intuito de pagar o débito em execução, requereu a atualização dos cálculos e a expedição de guia de depósito, o que foi feito pela Secretaria desta Vara (fls. 277/278). O referido executado, então, pagou o valor apurado e afirmou que não tem interesse em embargar a execução (depósito fls. 280).
Entretanto, por equívoco, foi confeccionada guia de depósito no valor de R$928,92 referente apenas à soma da contribuição previdenciária e das custas devidas, não incluindo o crédito do exequente. O valor total da execução está consignado nos cálculos de fls. 282/286 (R$2.264,51).
LIBERE-SE o saldo do depósito de fls. 280 ao exequente, que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores recebidos, bem como se tem interesse em prosseguir com a execução de seu crédito remanescente.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RT 0158000-37.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICY PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA N/P ADEMAR B F JUNIOR E MARCELO RENATO R B FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo procurador signatário da petição de fls. 152 - de doação destes autos para fins de utilização em aula de prática jurídica -, haja vista que este Juízo não tem competência para apreciar tal pedido, devendo este ser formulado junto à Presidência deste Regional.
INTIME-SE o requerente e após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RT 0011400-13.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR LIMIRO GONCALVES
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

OUTRO : ALBERTINE DE PAULA SOUZA
Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RT 0100100-62.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ARREMATANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o AUTO DE ARREMATAÇÃO.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RT 0100100-62.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MONICA MONTEIRO MARTINS QUINAM + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$3.831,50, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RT 0156600-80.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO LISITA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RT 0025000-96.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RT 0152200-86.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RT 0164000-14.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO AVELINO LOPES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, INTIME-SE o reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RT 0096500-91.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: ACCS 0098900-78.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JESUINO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Requerente, comprovar o repasse da parte que cabe às demais entidades sindicais e união, conforme determinado na ata de fls. 46, haja vista ter decorrido o prazo requerido na petição de fls. 59.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RT 0131300-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 403/407, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$7.413,20, atualizado até 28/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$598,03, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$8.011,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: ExProvAS 0157201-18.2008.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso de Revista, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE, por ora, o pedido formulado pelo exequente às fls. 215 de liberação do saldo do depósito recursal, haja vista que os cálculos ainda estão passíveis de modificação.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber as guias do seguro-desemprego que se encontram na contracapa dos autos.
Após, RETORNEM-SE os autos à Contadoria a fim de que seja deduzido o valor do FGTS comprovadamente recolhido, bem como atualizados os cálculos elaborados às fls. 174/179.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): KR PNEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTSum 0056400-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NOLMAN MESSIAS BENTO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exequente para recebê-los salientando que deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, a fim de que o mesmo seja excluído do cálculo, bem como deverá, no mesmo prazo, se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de ser solicitada a devolução dos autos da CP de fls. 57 e a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTOrd 0067000-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 135/138 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por ROMES SANTANA em face de LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA e o reclamante a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.800,00, calculadas sobre R$ 140.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 324/330 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIVALDO DA SILVA ROSA em face de CONSTRUTORA TENDA S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, feriados, bônus em ações, férias acrescidas de 1/3, salários de período de afastamento, restituição de despesas com moradia e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, salários de período de afastamento, restituição de despesas com moradia; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GRACIONE ALVES DE ALMEIDA em face de TRAVEL ROUPAS LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) pagar à autora: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal e o limite da responsabilidade fixado acima para a segunda ré. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 54,00, calculadas sobre R$ 2.700,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WILSON E LELES LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OTTONI BARBOSA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 548/553, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAYTON FERREIRA NERY
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 261), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 280), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 282), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 279, devendo ficar RETIDA a importância de R$3.484,44, referente à contribuição previdenciária, custas e imposto de renda devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.444,92), das custas (R$246,01) e do imposto de renda (R$793,51).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 279.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 265/272, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DISPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (NA PESSOA DO PROCURADOR SR. ADÃO DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WILSON RODRIGUES CHAVES em face de DISPAPEL – DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, ADÃO DE SOUZA e PLASTISOL IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: diferenças reflexas de comissões, horas extras e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das comissões e horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): PLASTISOL, IND. & COM. DE RECICLADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WILSON RODRIGUES CHAVES em face de DISPAPEL – DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, ADÃO DE SOUZA e PLASTISOL IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: diferenças reflexas de comissões, horas extras e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das comissões e horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DEODATO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as intimações remetidas à executada foram devolvidas pelos Correios com a informação “mudou-se” (fls. 45/47), INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da executada a fim de que a mesma seja intimada para se manifestar sobre os cálculos, bem como do despacho de fls. 34/35.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Consta da certidão do Sr. Oficial de fls. 37 a informação no sentido de que o exequente não compareceu ao Setor de Mandados Judiciais a fim de remover os bens penhorados. No entanto, da análise dos autos, constata-se que o exequente não foi intimado para tal diligência.
Sendo assim, EXPEÇA-SE novo Mandado de Remoção, observando-se os bens descritos no 1º § do despacho de fls. 34.
INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 25.01.10 a fim de marcar com o Sr. Oficial o dia/hora para a realiação da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO TORRES DE SÁ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$168,82, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO FABIANA
ADVOGADO....: FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$464,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA PUPILA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As reclamadas requereram (fls. 792) a devolução do prazo para apresentação de quesitos, alegando que não tiveram acesso aos autos, pois estes estavam conclusos desde a data da publicação da intimação de fls. 783.
Pois bem. O prazo para apresentação de quesitos era comum e, deste modo, as partes estavam impedidas de fazer carga dos autos. As reclamadas sequer apresentaram certidão ou outra prova de que compareceram na Secretaria para compulsar os autos. As rés já tiveram acesso a toda documentação juntada pela reclamante. Entretanto, a fim de evitar futuras alegações de nulidade por cerceamento do direito de defesa, INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.
Ante a exiguidade do prazo para a realização da perícia, ADIA-SE sine die a audiência de instrução. RETIRE-SE o processo da pauda do dia 04/02/2010.
Feito isso, INTIME-SE o perito para retirar os autos em carga e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As reclamadas requereram (fls. 792) a devolução do prazo para apresentação de quesitos, alegando que não tiveram acesso aos autos, pois estes estavam conclusos desde a data da publicação da intimação de fls. 783.
Pois bem. O prazo para apresentação de quesitos era comum e, deste modo, as partes estavam impedidas de fazer carga dos autos. As reclamadas sequer apresentaram certidão ou outra prova de que compareceram na Secretaria para compulsar os autos. As rés já tiveram acesso a toda documentação juntada pela reclamante. Entretanto, a fim de evitar futuras alegações de nulidade por cerceamento do direito de defesa, INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.
Ante a exiguidade do prazo para a realização da perícia, ADIA-SE sine die a audiência de instrução. RETIRE-SE o processo da pauda do dia 04/02/2010.
Feito isso, INTIME-SE o perito para retirar os autos em carga e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 002
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 04.02.2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 04.02.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 04.02.2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 04.02.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 04.02.2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 04.02.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA SOARES GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NEW LIFE (PROP. LAZARA MORAES)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$18,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 299/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILDOMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EKILIBRIO BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada não cumpriu os termos do acordo de fls. 36/38, inclusive, no que tange às obrigações de anotar a CTPS e entregar as guias do FGTS e do seguro-desemprego, EXECUTE-SE a conciliação de fl. 36/38, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 48.
Tendo em vista que a executada foi intimada para anotar a CTPS do reclamante por duas vezes, não tendo cumprido a obrigação, PROCEDA a Secretaria às anotações pertinentes.
INTIME-SE o exequente para receber a CTPS, bem como para juntar, no prazo de 05 dias, extrato de sua conta vinculada a fim de verificar-se a existência de

depósitos fundiários e a possibilidade de eventual expedição de alvará para levantamento.
Decorrido o prazo do exequente, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária e o valor do seguro-desemprego que deverá ser indenizado.
Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: ET 0170700-35.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: CLÁUDIO NUNES SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o embargando não foi localizado no endereço constante dos autos, INTIME-SE o embargante para apresentar o atual endereço do embargado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. I).

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para anotar a data de saída (05.09.09, bem como para apor a assinatura na CTPS do reclamante que se encontra na contracapa dos autos, conforme constou dos termos do acordo homologado no prazo de 05 dias.
Após o atendimento à determinação, INTIME-SE o reclamante para receber referido documento na Secretaria da Vara.
Feito isto, diante da informação do reclamante no sentido de que o acordo não foi cumprido, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração do valor devido, bem como da contribuição previdenciária, se houver.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO em face de PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: comissões e reflexos, horas extras e reflexos, diferenças reflexas de ticket-alimentação, multa do artigo 477 da CLT, restituição de descontos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa do artigo 477 da CLT e restituição de descontos; 2) reflexos do das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) diferenças reflexas de ticketalimentação relativas a férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (HABIB'S)
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 82/88 por deserto.
A sentença foi publicada em 04.12.09, 6ªf. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal expirou em 14.12.09, 2ªf (art. 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST).
INTIME-SE a autora.
Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA COSTA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO em face de BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para condenar a segunda reclamada a reintegrar a reclamante e inclui-la no plano de saúde, e para condenar ambas as rés, solidariamente, a pagar à autora: horas extras e reflexos; diferenças reflexas de comissão.
Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA COSTA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO em face de BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para condenar a segunda reclamada a reintegrar a reclamante e inclui-la no plano de saúde, e para condenar ambas as rés, solidariamente, a pagar à autora: horas extras e reflexos; diferenças reflexas de comissão.
Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 2ª reclamada (CASA BAHIA) para receber na Secretaria da Vara 02 envelopes contendo 2 (duas) camisetas em cada um.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo homologado às fls. 143/144 e do recolhimento comprovado às fls. 149.
Silente a União e recebidos os envelopes, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$83,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTOrd 0195000-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 212/213 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BENEDITA MARIA DA SILVA e rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARCO VINÍCIUS MEDEIROS BARBOSA em face de UNIDAS S/A para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: diferenças salariais e reflexos, diferenças de bonificações e reflexos, diferenças de PPR, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de PPR: 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.
Cumpra-se.Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOANA ELIZETE OLIVIERA DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante: comissões e reflexos, repouso remunerado sobre comissões e horas extras. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das comissões em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FTGS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO em face de MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MECÂNICA JL
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARCOS DA SILVA em face de LUIZ HUMBERTO DE MELO para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesempego; 4) pagar ao autor: saldo de comissões, aviso prévio, 13º salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias proporcionais acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BALTAZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 92/97 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LEANDRO BALTAZAR DE SOUZA em face de ELMO ENGENHARIA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT, tarefas e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa do artigo 477 da CLT, férias acrescidas de 1/3 e indenização por danos morais; 2) reflexos das tarefas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante as razões expendidas pela 2ª reclamada (SISTEMA PLANALTO) às fls. 472-472-vº, defere-se o requerimento de adiamento da audiência.
Sendo assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 27.01.2010 e para audiência de instrução designa-se o dia 29/01/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior.
INCLUA o processo na pauta do dia 29.01.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante as razões expendidas pela 2ª reclamada (SISTEMA PLANALTO) às fls. 472-472-vº, defere-se o requerimento de adiamento da audiência.
Sendo assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 27.01.2010 e para audiência de instrução designa-se o dia 29/01/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior.
INCLUA o processo na pauta do dia 29.01.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A COMERCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: ANGELES IZZO LOMBARDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante as razões expendidas pela 2ª reclamada (SISTEMA PLANALTO) às fls. 472-472-vº, defere-se o requerimento de adiamento da audiência.
Sendo assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 27.01.2010 e para audiência de instrução designa-se o dia 29/01/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior.
INCLUA o processo na pauta do dia 29.01.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CASTELÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 40/43 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTONIO CARLOS URIAS DE OLIVEIRA em face de CASTELÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do segurodesemprego;
4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13° salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios.
Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JHONATAN FERNANDES ARAUJO em face de SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias eventualmente devidas em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 56,00, calculadas sobre R$ 2.800,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1) incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças de salário padrão e de gratificação semestral reconhecidas judicialmente como devidas durante o contrato de trabalho; 2) pagar diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela.
As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1) incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças de salário padrão e de gratificação semestral reconhecidas judicialmente como devidas durante o contrato de trabalho; 2) pagar diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela.
As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RTSum 0229200-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ASSUNCAO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 42/43, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada por mandado, conforme determinado na audiência do dia 11/12/2009 (ata fls. 39).
AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 26/01/2010.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTSum 0230100-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 172/173 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 370,00, calculadas sobre R$ 18.500,00, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes(...)'

Notificação Nº: 304/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENIL PEREIRA TELES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a 1ª reclamada (LOCCAR) não foi notificada – certidão de fls. 21 – RETIREM-SE os autos da pauta do dia 19.01.10.
Para audiência inaugural designa-se o dia 27/01/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a 1ª reclamada (LOCCAR), com cópia da petição inicial.
INTIMEM-SE o reclamante e a 2ª reclamada (CELG).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2010
PROCESSO Nº RT 0161500-38.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: WILTON SANTIAGO DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (INSS)
EXECUTADO: TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGENS LTDA(PELA PESSOA DE PROPRIETARIO ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DA SILVA)
Data da Praça 28/01/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00, conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-107 QD. 310-A LT.23/26 N° 5.358, CS. 15, COND VILLAGE FELICCE JARDIM AMERICA CEP 74.255-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 78/2010
PROCESSO Nº RTSum 0209500-69.2008.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA
EXECUTADO(S): ANTÔNIO ROZA DA SILVA , CPF/CNPJ: 850.633.391-15
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO ROZA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.459,91, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO ROZA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0222300-32.2008.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): LEÔNCIO LUIZ STIVAL
EXECUTADO(S): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 233.103.161-49

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.162,14, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0095300-15.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
RECLAMADA: BEATRIZ BENTO PEREIRA , CPF/CNPJ: 07.325.433/0001-66
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BEATRIZ BENTO PEREIRA , CPF/CNPJ: 07.325.433/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar anotar a CTPS do reclamante no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de BEATRIZ BENTO PEREIRA , CPF/CNPJ: 07.325.433/0001-66, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 222/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0236400-55.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: DANIELA ALVES MONTEIRO
RECLAMADO: ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA ,CNPJ:09.084.114/0001-31
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, concedendo a autora a baixa na CTPS, conforme requerido na exordial. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a)reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendose, inclusive, cópia da presente decisão.
Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.
Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h18min. Nada mais.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 18 dias do mês de janeiro de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 200/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-66.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ASA-ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINA , CPF/CNPJ: 02.116.036/0001-60
Data da audiência: 01/02/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASA-ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RT 0205400-39.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 814/817, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO SEGUNDO EXECUTADO ÀS FLS. 771/776. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 1943/1948, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RT 0022800-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RT 0162300-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA(SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA) ÀS FLS. 280/288. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO 1º RECLAMADO (BANCO BRADESCO), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 14/10/2003, à exceção do pedido de registro do contrato de trabalho, que é imprescritível (art. 11, da CLT) e do pleito de FGTS, cuja prescrição é trintenária, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marxiley Martins Borges em face de Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional por tempo de serviço; vale-refeição; valetransporte; RSR´S sobre comissões; aviso prévio indenizado; gratificações natalinas referentes aos anos de 2003 (09/12), 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 (09/12); férias em dobro referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, com 1/3; férias simples referentes ao período aquisitivo 2007/2008, com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (07/12); restituição de comissões referente aos estornos; horas extras, horas decorrentes do intervalo e reflexos; restituição dos valores gastos com a abertura e manutenção da pessoa jurídica. Deverão os reclamados, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 24/03/2003, a dispensa em 12/10/2008 (com a projeção do aviso prévio), a função de securitário e a remuneração composta de comissões + RSR's, conforme variação exposta nas declarações de renda, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverão, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o depósito do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverão, outrossim, os réus, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Deverão, por fim, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder à baixa e encerramento da pessoa jurídica ``Paollo Corretora de Seguros de Vida Ltda.´´, às suas expensas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 461, do CPC). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): valerefeição; vale-transporte; férias com 1/3; FGTS + 40%; restituição do valor gasto para abertura e manutenção da empresa. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Julgo, ainda, IMPROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL movida pelos reclamados. Custas da ação declaratória incidental no valor mínimo legal de R$ 10,64, tendo em vista o valor atribuído à causa, a cargo dos réus. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 15/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 14/10/2003, à exceção do pedido de registro do contrato de trabalho, que é imprescritível (art. 11, da CLT) e do pleito de FGTS, cuja prescrição é trintenária, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marxiley Martins Borges em face de Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional por tempo de serviço; vale-refeição; valetransporte; RSR´S sobre comissões; aviso prévio indenizado;
gratificações natalinas referentes aos anos de 2003 (09/12), 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 (09/12); férias em dobro referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, com 1/3; férias simples referentes ao período aquisitivo 2007/2008, com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (07/12); restituição de comissões referente aos estornos; horas extras, horas decorrentes do intervalo e reflexos; restituição dos valores gastos com a abertura e manutenção da pessoa jurídica. Deverão os reclamados, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 24/03/2003, a dispensa em 12/10/2008 (com a projeção do aviso prévio), a função de securitário e a remuneração composta de comissões + RSR's, conforme variação exposta nas declarações de renda, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverão, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o depósito do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverão, outrossim, os réus, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Deverão, por fim, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder à baixa e encerramento da pessoa jurídica ``Paollo Corretora de Seguros de Vida Ltda.´´, às suas expensas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 461, do CPC). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): valerefeição; vale-transporte; férias com 1/3; FGTS + 40%; restituição do valor gasto para abertura e manutenção da empresa. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Julgo, ainda, IMPROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL movida pelos reclamados. Custas da ação declaratória incidental no valor mínimo legal de R$ 10,64, tendo em vista o valor atribuído à causa, a cargo dos réus. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0214600-02.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. N/P DO SÓCIO ANTÔNIO MARCELINO CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA ROTA CARNEIRO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTA DO OFÍCIO DA CEF (FL. 86), NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO ACORDO.
OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUAPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIONE MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTE E LOGISTICA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: EFETUAR AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE; COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS E ENTREGAR AS GUIAS HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO EM 08 (OITO) DIAS, SOB AS PENAS COMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 38/46.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/CREDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUISA ABETE LEITE

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 163/165, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme planilha de cálculos de fls. 108/110, no prazo legal e não como pretendido pela reclamada (fl. 164).
Expeça-se o alvará ao reclamante para levantamento do valor depositado, conforme informado à fl. 164.
Custas isentadas (fl. 53).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTSum 0087900-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE VIEIRA CORREA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls. 164/166, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 170/176, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição de protocolo nº 1214278, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OBS: A REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL, BEM COMO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO PELA PERITA ÀS FLS. 640/654, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a Reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, RENATA PEREIRA SENA, diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.' (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, a pagar ao reclamante, JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda

Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso EgrégioTribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Vistos os autos.
Em tempo.
Reconsidero a determinação de fl. 281, para determinar que a reclamante manifeste, caso queira, sobre o recurso ordinário interposto às fls. 274/280, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELENICE RODRIGUES DE MELO + 001
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVA REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.295/324 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTSum 0176000-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE TELLES CORREA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a pagar o valor de R$ 74,87, referente à multa de litigância de má-fé, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/CREDORA:
Vistos os autos.
Diante do noticiado na certidão de fl. 181, intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 50-v, intime-se o subscritor da petição de fls. 48/50 para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a representação processual da reclamada, sob as penas da lei.
Após, em mesa para julgamento.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FELES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que a audiência para oitiva da testemunha Rubens Borges de Moura, foi adiada para o dia 26/01/2010, às 15:50hs, a ser realizada na E. 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias.
Dê-se ciência às partes e ao perito.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAUBY GOMES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias.
Dê-se ciência às partes e ao perito.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a pagar ao

reclamante, PEDRO CAVALCANTE SOUSA, as parcelas a título de diferenças decorrentes da integração da parcela produção/tarefa à remuneração, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, tudo conforme cálculo em anexo, bem como a retificar o salário em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.' (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 405/432 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1804/1808. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTSum 0213200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1772/1776. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ESTAÇAO DOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada efetuar e comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da autora, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$70,00, até o limite de R$2.100,00, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 183/209, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27/01/2010 e reincluídos na pauta do dia 08/02/2010, às 8h15min, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fl. 14, disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 376/2010
PROCESSO Nº RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , CPF/CNPJ: 06.099.848/0001-04
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.838,66 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 30/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 414/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0208600-49.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: CAIO ANTONIO PINHEIRO CASTRO
RECLAMADO(A): MENTRE- INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA , CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrito o dispositivo da r. Sentença: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 18,60, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do autor,

independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de MENTRE- INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 380/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0221800-26.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WALDIVINO FRANCISCO ROSA
EXEQÜENTE: WALDIVINO FRANCISCO ROSA
EXECUTADO: TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA ME.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/03/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, Nº 3101, VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) prensa vertical, capacidade 1000Kg, em funcionamento, boa conservação, avaliada em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 225/2010
Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 05 dias, conforme requerido às fls. 509.

Notificação Nº: 199/2010
Processo Nº: RT 0094900-49.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DE JESUS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$102,14), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RT 0121300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativas de fls. 409 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 219/2010
Processo Nº: RT 0044500-94.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O Executado comprovou o pagamento em conta judicial, à disposição deste juízo, do valor devido ao exequente, das custas processuais e da contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo. Assim, determino à Secretaria que, da conta judicial de fls. 180, libere ao exequente R$ 199,21 e recolha R$85,25 a título de custas processuais e o saldo remanescente a título de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo. Alega, o executado, incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária relativas ao vínculo de emprego havido entre as partes.
Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST.Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária.
À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das mesmas.
Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal. Não havendo qualquer manifestação, seja cancelada a restrição judicial anotada às fls. 141-v e arquivados os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 220/2010
Processo Nº: RT 0044500-94.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTSum 0081900-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 208/2010
Processo Nº: RTSum 0006200-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PINTO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, aquilo que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RTOrd 0019800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 200/2010
Processo Nº: RTSum 0047300-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 55. À vista do teor da certidão de fls. 56, designe-se praça do constrito às fls. 55 para o dia 08/02/2010, às 13h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h36min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 213/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 195/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 194/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 221/2010
Processo Nº: RTSum 0065500-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: ExProvAS 0075401-11.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 57/61, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 197/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ``Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada às fls. 87, bem como a respectiva avaliação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais.``. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: ww.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-94.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): WALTER DE ARAUJO - MARCENEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer ao local combinado para retirar os equipamentos, conforme determinado na Ata de Audiência, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDEIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista ao(à) reclamado da petição apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se a incompetência material da ustiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito (artigo 267, IV, do CPC). Intimem-se as partes. Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.481,36, calculadas sobre R$ 74.068,38, isento.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença contra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 222/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 223/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-74.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 26/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARNIEL
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 28/01/2010, às 08:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): KIYOSHI IWAMOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/01/2010, às 13:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARINONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 26/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARINONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 26/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 207/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/01/2010, às 14:05 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/01/2010, às 14:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 192/2010
PROCESSO Nº RTSum 0047300-61.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0047300-61.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: FERNANDA RODRIGUES LUIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 08/02/2010 às 13h50min
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h36min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX, MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR (SR. MARÇAL HENRIQUE SOARES - DIRETOR)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalilzação de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria
Obs.: Este edital será transmitido via SAJ à DSCP para publicação no Diário Oficial, bem como será dada ciência ao leiloeiro oficial, no prazo máximo de 48 horas, a partir de sua assinatura.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RT 0004800-60.1998.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE PALMARES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da certidão de fls. 288, por meio da qual o leiloeiro informa que, mais uma vez, não compareceram licitantes interessados em arrematar o bem constrito às fls. 194, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RT 0081200-18.1998.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA RIOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CAIXARIA UNIVERSAL A/C SOCIO ANSELMO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a execução se encontra suspensa desde 03 de maio de 1999, sem qualquer manifestação do exequente. No Processo do Trabalho, o impulso oficial não elimina totalmente a iniciativa do interessado, vez que o juiz não pode sair a campo à procura de bens, substituindo-o neste desiderato, muito menos à procura das partes, como no presente caso. Assim, considerando que a execução está suspensa há mais de 10 anos, sem qualquer manifestação da parte autora, adota-se a regra da prescrição intercorrente, prevista no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho e declara-se extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 269, inciso V c/c artigo 598, todos do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada via edital. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RT 0062400-87.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da petição de fls. 266/267, homologa-se o acordo noticiado às fls. 254, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme cálculos de fls. 258/263, os quais deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, após o vencimento da última parcela do acordo. Defere-se, em parte, o pedido formulado pelo reclamante às fls. 266/267, para se determinar a expedição de mandado de entrega do veículo penhorado às fls. 222. Deverá o reclamante se dirigir ao setor de mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para o cumprimento da diligência, comunicando tais informações nos autos, com antecedência, para que o depositário [qualificado às fls. 228] seja intimado, a fim de que proceda à efetiva entrega do veículo constrito. Intimem-se as partes e a União.Cumprido o acordo, retornem os autos conclusos. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: AINDAT 0074400-22.2008.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: GIRLENE ALVES MARTINS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 372/376 (vide certidão de fls. 379), que não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, libere-se à reclamante o depósito recursal de fls. 353, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando a credora para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. De igual forma, liberem-se aos peritos os numerários descritos às fls. 249 e 281, com os devidos rendimentos, devendo a Secretaria certificar nos autos os valores sacados

[obtidos no site da Caixa Econômica Federal]. Com as comprovações acima descrita, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum debeatur. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor do segundo parágrafo da certidão de fls. 461, cumpram-se as determinações insertas no último parágrafo do despacho de fls. 454 [atualização dos cálculos e citação da devedora]. Ato contínuo, diante do noticiado no terceiro parágrafo da supracitada certidão, intime-se o reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos nova via de sua CTPS, para que a Secretaria proceda à retificação pertinente. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o lanço ofertado pela Srª. Juliane Gouveia Lima, às fls. 288, corresponde à 50% do valor da avaliação do veículo constrito às fls. 149/150, homologa-se a arrematação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se a arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo.
Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeçam-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados, a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.
Custas, pela executada, no importe de R$ 262,50, calculadas sobre o valor da arrematação (R$ 5.250,00), nos termos do art. 789-A, I da CLT.
Determina-se à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT).
Realizados os atos supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se a arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar embargos.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o lanço ofertado pela Srª. Juliane Gouveia Lima, às fls. 310, corresponde à 50% do valor da avaliação do veículo constrito às fls. 169/170, homologa-se a arrematação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se a arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo.
Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeçam-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados, a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.
Custas, pela executada, no importe de R$ 562,50, calculadas sobre o valor da arrematação (R$ 11.250,00), nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determina-se à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Realizados os atos supra, retornem os autos conclusos.
Intimem-se a arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, até a presente data, não houve manifestação do exequente acerca da certidão de fls. 139, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RTOrd 0072100-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASTRO BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da certidão de fls. 106, considerando que, nos autos de nº. 00501-2009-052-18-00-3, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito às fls. 105, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixa-se de designá-la neste processo e determina-se que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTSum nº. 00501/2009]. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da certidão de fls. 76, considerando que, nos autos de nº. 00501-2009-052-18-00-3, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito às fls. 75, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixa-se de designá-la neste processo e determina-se que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTSum nº. 00501/2009].Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: ExTiEx 0083500-64.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 49, por meio da qual o leiloeiro noticia que, mais uma vez, não houve licitantes interessados em arrematar o bem penhorado e levado à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: ExCCJ 0088400-90.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARLUCIA JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se o exequente para ter ciência dos documentos de fls. 46 e 48 dos autos (pesquisa negativa do DETRAN e declaração do IR), bem como para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de (um) ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, 2ªfeira.

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 21/25 [União, CEF e DRT/GO]. Considerando que o endereço descrito nos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 48/50 é o mesmo que consta dos autos, indefere-se o requerimento por formulado às fls. 47 [retificações necessárias].Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de citação de nº. 8318/2009 (fls. 45).
Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 475/480 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e acolhem-se parcialmente os embargos de declaração e a impugnação ao cálculo opostos por FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para adequação de seu conteúdo ao acima exposto.Com a elaboração da nova conta,intimem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 475/480 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e acolhem-se parcialmente os embargos de declaração e a impugnação ao cálculo opostos por FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para adequação de seu conteúdo ao acima exposto.Com a elaboração da nova conta,intimem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhece-se e rejeita-se os embargos de declaração opostos por CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 204. Após, intimem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DONILDO ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 50/54 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 55/62(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 355,20), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DONILDO ALVES ELIAS em face de DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - saldo salarial de 23 dias; - 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; - adicional noturno e reflexos; - horas extras a 50% e 100% e reflexos. Condena-se ainda a anotar a CTPS e a proceder a entrega do TRCT, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos,mais a multa de 40% e o Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, após o trânsito, sob pena de execução pelo valor equivalente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 17.760,23, calculadas sobre R$ 355,20, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE, Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DONILDO ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrige-se erro material existente no último parágrafo da sentença de fls. 50/54, para determinar-se que onde se lê: Custas pela reclamada, no importe R$ 17.760,23, calculados sobre R$ 355,20, valor arbitrado à condenação. P.R.I, leia-se: Custas pela reclamada, no importe R$ 355,20, calculados sobre R$ 17.760,23, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 30/31, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 44,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 2.200,00), das quais está dispensado do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe é concedida.Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.02.2010 e comprovar nos autos até o dia 10.02.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo,qual seja,a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66.
ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM
RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda sobre o referido acordo, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência. Deverá a Secretaria expedir a competente guia para recolhimento do valor acordado, procedendo sua entrega à reclamada.
Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo, para apuração da verba previdenciária e do imposto de renda devidos. Realizado o ato acima descrito, intime-se a reclamada, dando-lhe vista dos cálculos elaborados. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Retire-se o feito da pauta do dia 19.01.2010.
Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE KELLY SANTANA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): RENATO NOGUEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 01.02.2010, às 15h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Tendo em vista o teor das alegações expendidas pela reclamante na petição de fls. 54/55, proceda-se nova tentativa de notificação dos reclamados, desta feita, por Oficial de Justiça. Autoriza-se que a reclamante acompanhe a diligência, devendo a mesma se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme por ela requerido às fls. 54/55. Expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos, observa-se que as duas primeiras reclamadas não foram notificadas para comparecimento à audiência designada para o dia 19.01.2010, razão pela qual, tendo em vista o que dispõe o art. 841 da CLT, retiro o feito da pauta deste dia e incluo-o na do dia 28.01.2010, às 09h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada, imediatamente, pela via mais rápida. Notifiquem-se as duas primeiras reclamadas, por Oficial de Justiça, com urgência. Expeçam-se os respectivos mandados. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: ConPag 0000021-42.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): LUCIENE LEITE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 27.01.2010, às 14h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias.
Notifique-se a consignada. Intimem-se a consignante e seu procurador.
Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA REPRESENTADO POR SUA AVÓ PATERNA IVANI CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 27.01.2010, às 13h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para as providências cabíveis. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2010 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-18.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/02/2010 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 194/2010
Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNIR CAIXE + 007
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência de que foi designado o dia 01/02/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 994 e 1.335 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/02/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, o prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 720, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RT 0079800-82.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 433, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: ExFis 0024100-87.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA (N/P REP. LEGAL SR. LUIZ ROTOLI JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 181/190 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 189/2010
Processo Nº: ExFis 0024100-87.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ELZA STIVAL DE CASTRO + 001

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 181/190 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: ACCS 0080400-69.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): RENI LEITE DE BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTSum 0017800-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AS EXECUTADAS: DESPACHO Diante do teor da petição de fls. 282 trazida aos autos pela 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA
S/A), onde ela informa o pagamento do valor da execução e requer a extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos. Deverá ser observado que o pagamento da execução está sendo feito pela 2ª executada responsável subsidiária, conforme item 11 dos fundamento da sentença (fls. 107). Assim, a liberação do crédito do exequente será procedida, tendo-se em conta que a exclusão da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, o acréscimo de 50%, a multa de 40% sobre o FGTS e a conversão da obrigação de fazer quanto ao Seguro-desemprego. Oficie-se ao Colendo TST encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 282 e deste despacho para as providências cabíveis quando Agravo de Instrumento informado na certidão de fls. 246. Dispensada a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU. Intime-se a executada. Anápolis, 16 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTSum 0017800-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 125, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 191/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 184/187, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 203/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 139/141 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 103/106, com a advertência de que: a)o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 175/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo(a) reclamado, às fls. 166/175 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 176/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 141, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 192/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 115/117, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 116/119, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo parazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 190/2010
Processo Nº: ExFis 0093600-75.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ELKA INDUSTRIA DE CONEXOES HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
CDAs:
11.5.09.001062-53, 11.5.09.001063-34, 11.5.09.001064-15, 11.5.09.001148-68
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 188/194 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BEZERRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R$ 4.019,69, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MENDONÇA NOVAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 178/183 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 164/2010
Processo Nº: RTSum 0107500-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO COUTINHO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do FGTS do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RTOrd 0114100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 945/966 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VICTOR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 200,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: ConPag 0000022-24.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: JK - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
CONSIGNADO(A): LEOPOLDO ISAAC FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 1º/02/2010, às 13h40min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 121/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0107900-42.2009.5.18.0053
.RECLAMANTE: WILMA MENDES DOS SANTOS RECLAMADA : INTERCLEAN S/A - (FONE: 41-3035.2490) O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, INTERCLEAN S/A, CNPJ nº 03.956.370/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 1º.02.2010 às 14horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:
"Ante o exposto requer a Vossa Excelência: a)citação/notificação da reclamada para responder a presente ação, bem como o depoimento do representante legal, sob pena de confissão ficta e aplicação dos efeitos da revelia;
b)o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 1 da parte expositiva;
c) a juntada, pela reclamada, dos contracheques do reclamante, bem como os comprovantes de encargos previdenciários e fundiários;
d)a declaração de nulidade do pedido de aviso prévio a fim de considerar a ruptura contratual em 04.06.2009, bem como que a reclamada proceda a baixa na CTPS da obreira para constar a ruptura do contrato de trabalho em 04.07.2009, face o reflexo do aviso prévio, nos termos da OJ nº 82 SDI-I do TST;
e) que seja considerado a seguinte remuneração para fins de cálculos:
salário fixo R$465,00 adicional de assiduidade R$36,15 hora intrajornada R$80,00 Rsr s/ hora intrajornada R$13,21 Auxílio transporte R$98,00 Auxílio alimentação R$130,00 Adicional de insalubridade R$186,00 Total R$1.008,36
f)a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes verbas: saldo salário(04 dias) R$134,44 Aviso prévio indenizado R$1.008,36 Férias vencidas 2007/2008 R$1.008,36 Férias proporcionais(08/12 avos) R$672,24 1/3 de férias R$560,20 13º salário 2009(06/12 avos) R$504,18 Insalubridade R$8.742,00 HE / Hora intrajornada R$5.576,00 Rsr s/ HE 50% R$930,00 FGTS R$4.151,60 Multa rescisória R$1.660,00 Multa do art. 477 da CLT R$1.008,36 TOTAL R$26.000,00
g) a aplicação das penas do art. 467 consolidado sobre as parcelas tidas por incontroversas;
h) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada;
i) a inclusão da 2ª reclamada no polo passivo, conforme discorrido no item 3 da parte expositiva, para fins de responsabilidade subsidiária; j) a apuração dos valores finais em liquidação de sentença e compensação dos valores comprovadamente pagos;
k) o fornecimento TRCT no código 01, para fins de levantamento do FGTS, bem como das guias CD/SD para fins de recebimento do seguro desemprego, sob pena de indenização (Súmula 389 do TST);
l) a juntada dos documentos que seguem a inicial, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, prova pericial no local de trabalho;
m) sejam julgados procedentes todos os pedidos acima elencados; atribui à causa o valor de R$ 26.000,00(vinte e seis mil reais) para os efeitos legais. Neste termos. Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, INTERCLEAN S/A, CNPJ nº 03.956.370/0001-95, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 124/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0118000-56.2009.5.18.0053
.RECLAMANTE: SEBASTIÃO GERALDO ALVES RECLAMADO : ERNANE JOSÉ DE PAULA O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADO o reclamado, Sr. ERNANE JOSÉ DE PAULA, CPF nº
754.901.378-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLISGO, no dia 03.02.2010 às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "1. Aviso Prévio – 30 dias – (R$ 8.600,00) 2. Saldo de Salários – janeiro a maio/09 – (R$ 46.870,10) 3. 13º Salário–05/12 proporcional, comp. Aviso – (R$

3.583,35) 4. Férias + 1/3–12/12 vencidas+05/12 proporcional–(R$ 4.777,80) 5. Ressarcimento de Despesas – (R$ 1.460,12)
6. FGTS 8% sobre: saldo de salários, itens 3, 4, 40% s/ montante - (R$ 4.436,08) 7. Multa do art. 477 consolidado – (R$ 8.600,00) 8. Total do pedido - (R$ 73.891,37 – setenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais, trinta e sete centavos) Requer ainda: I – a citação do recdo para responder a presente ação, sob pena de revelia, bem como, depoimento pessoal do representante legal, sob pena de confissão ficta; II – anotação da CTPS e liberação do TRCT do Cód. 01; III – apresentação das GFIP's e GRFC de todo o período laborado; IV – seja concedida ao recte os benefícios da assistência judiciária nos moldes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50; V – produção de todos os meios de prova em direito admitidas; VI – liquidação da sentença, com aplicação dos juros de mora e atualização monetária até a data do efetivo pagamento; VII – a procedência dos pedidos acima elencados; VIII – comunicação ao INSS, MPTB e demais órgãos competentes; IX – dedução dos valores porventura comprovadamente pagos. Dás-se à presente o valor de R$ 73.891,37.". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, Sr. ERNANE JOSÉ DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0122200-09.2009.5.18.0053
.RECLAMANTE : ROBSON ANTÔNIO SANTANA RECLAMADA : CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CERÂMICA MONTALVÃO LTDA., CNPJ nº 02.414.522/0002-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculada sobre o valor dado à causa R$ 930,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 14h45min. Nada mais.". E para que chegue ao conhecimento da reclamada,CERÂMICA MONTALVÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de janeiro de dois mil e dez (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RT 0079400-07.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro parcialmente o requerimento do exequente, às fls. 508/509, concedendo ao mesmo mais 03 meses para fornecer a localização do bem descrito no auto de fl. 79 ou para indicar novos meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, hipótese em deverá ser desconstituída a penhora de fl. 79 e intimado o respectivo depositário de sua desoneração, providências essas que ficam desde já determinadas em caso de omissão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: ExFis 0074000-36.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
CDAs:
11.5.95.000688-70
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se nos autos que apesar de constar documentos que demonstram que houve o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios que originaram a RPV nº 145/09, a CEF ao ter vista do alvará para levantamento de depósito informou ao credor que não seria possível a liberação, uma vez que o valor não havia sido creditado na conta informada na guia (042/01515063-3) e que tal conta judicial estaria apenas pré-cadastrada. A par de tal informação, o Sr. Diretor de Secretaria verificou através de consulta on line no site da CAIXA que o valor devid o encontra-se creditado com rendimentos periódicos conforme documentos de fls. 258/259. Remetidos os autos ao Juízo Auxiliar de Execução para verificação da regularidade do depósito judicial, veio aos autos a certidão de fls. 266 informando a impossibilidade de análise do ocorrido, uma vez que a conta pré-cadastrada é da cidade de Anápolis, cuja agência bancária (0014) deverá se posicionar a respeito.
Sendo assim, determino seja oficiado à CEF, requisitando, no prazo de 10 dias, informações acerca da situação atual da conta judicial acima informada na qual houve depósito do valor objeto da RPV nº 145/09, devendo o Sr. Gerente responsável se manifestar acerca do teor das certidões de fls. 257, 262 e 266. Juntamente com o expediente, deverão ser encaminhadas cópias das fls. 247/252, 257/263 e 266. Intime-se o requerido. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RT 0052100-60.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Vistos. 1 – À fl. 1054 foi comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. 2 – O recolhimento efetuado pela Reclamada a título de custas processuais, referido na petição de fl. 1048, foi devidamente deduzido do total do débito exequendo, conforme se observa na planilha de cálculo de fls. 930/946, sendo que ainda remanescente valor a ser recolhido a este título, fl. 930. Desse modo, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento do débito remanescente das custas processuais, bem como das custas executivas (de liquidação, fl. 930, e referente à diligência realizada, fl. 962). Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-02.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. Seja intimada a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 224 que a Secretaria da Vara proceda ao cadastro do Reclamado junto ao CEI, para fins de habilitação no seguro-desemprego, alegando que não consta dos autos informação quanto ao número do CEI ou CNPJ do mesmo. Diversamente ao que aduz o Reclamante, o número do CNPJ do Reclamado consta do documento colacionado à fl. 159. Isso posto, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Reclamante. 2 – Converto em penhora o depósito judicial de fl. 158. 3 - Vista às partes do cálculo apresentado às fls.217/222, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo Reclamado, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 4 – Decorrido o prazo constante do dispositivo legal mencionado no item anterior, caso não haja manifestação das partes, libero ao Exequente o valor de seu crédito (inclusive o valor da multa ante a não anotação da CTPS, pelo Reclamado). Na mesma hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, caso haja saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face do mesmo Executado. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para o Reclamado. 5 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vistos. A decisão agravada por meio da peça de fls. 707/712 consta dos despachos exarados às fls. 657/658 e à fls. 685, sendo que Executada tomou ciência do primeiro em 13/11/2009 (intimação efetuada por meio do DJE, fl. 659), fluindo daí o prazo para interposição de agravo de petição. Isso posto o agravo de petição de fls. 707/712
(protocolizado em 04/12/2009), foi apresentado intempestivamente, razão pela qual nego seguimento ao mesmo. Intime-se o Executado. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vistos. A decisão agravada por meio da peça de fls. 707/712 consta dos despachos exarados às fls. 657/658 e à fls. 685, sendo que Executada tomou ciência do primeiro em 13/11/2009 (intimação efetuada por meio do DJE, fl. 659), fluindo daí o prazo para interposição de agravo de petição. Isso posto o agravo de petição de fls. 707/712
(protocolizado em 04/12/2009), foi apresentado intempestivamente, razão pela qual nego seguimento ao mesmo. Intime-se o Executado. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : WELLINGTON JOSÉ FIDELES
Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o sócio da empresa executada, Sr. Walter Massi, para que se manifeste acerca da impugnação à exceção de pré-executividade apresentada às fls. 120/122, bem como sobre as informações prestadas pela Junta Comercial do Estado de Goiás, à fls. 132/135, no prazo de 05 dias. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : EDSON OLIVEIRA SOARES
Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: ExProvAS 0034301-67.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
CDAs:
11.5.97.000407-32
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libero ao Exequente o valor depositado por meio da guia juntada à fl. 113 (referente aos honorários advocatícios devidos pela Exequente/União, nos termos da decisão de fls. 59/63), devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância em questão, no prazo de 10 dias. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO :
Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: ExProvAS 0034301-67.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
CDAs:
11.5.97.000407-32
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libero ao Exequente o valor depositado por meio da guia juntada à fl. 113 (referente aos honorários advocatícios devidos pela Exequente/União, nos termos da decisão de fls. 59/63), devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância em questão, no prazo de 10 dias. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTSum 0039700-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista que as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD não obtiveram êxito, fls. 105/107 e considerando que a Executada foi citada por edital, fl. 103, intime-se a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em que pese constar do resultado da pesquisa RENAJUD juntado às fls. 102/107 a existência de veículos registrados em nome da Executada, foi constatado em outras reclamações trabalhistas em tramitação nesta 4ª VT, que restaram infrutíferas as diligências objetivando a penhora dos veículos referenciados. Desse modo, deixo de determinar a constrição dos mesmos. Por outro lado, considerando que outras reclamações trabalhistas foram efetuadas penhoras de crédito da Executada junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A, determino que seja expedido mandado para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à empresa em questão acerca da existência de crédito da Executada, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos referidos créditos até o limite do valor em execução neste feito. Deverá o Laboratório Teuto ser cientificado de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL TIAGO MENDONÇA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MONIER TEGULA SOLUÇÕES E TELHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
NOTIFICAÇÃO:PARTES: DESPACHO Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GERBRÁS QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA DIAS
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Vistos. 1 – Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 227/236. 2 – Dê-se vistas às partes do laudo em questão, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RTSum 0098400-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTSum 0103800-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTSum 0103800-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PIRES CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a pagar ao Reclamante JORGE ALVES DA SILVA, no prazo legal: ressarcimento das despesas com seguro do veículo e horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária, a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras e diferenças de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 148/2010
PROCESSO: CartPrec 0036800-24.2009.5.18.0054
Exeqüente : JOSÉ NILSON FERREIRA DE ARAÚJO
Executado : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data da Praça: 22/02/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 10, encontrado no seguinte endereço: QD.2A, MOD.39/40 DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Iraci Donizete de Sousa, e que é o seguinte: UMA PÁ CARREGADEIRA MARCA FIAT YALE, MODELO 1900 (INFORMADO PELO OPERADOR), Nº MOTOR 3521880502 SOFUNGE 060028 – YALE 26484 S17721 (LADO DIREITO) E 3440117501 (LADO ESQUERDO), COR AMARELA, COM RODAS TROJAN YALE E QUATRO PNEUS PIRELLI PN12 L-2/G-2 17.5-25, SENDO DOIS EM BOM ESTADO (DIANTEIROS) E DOIS EM REGULAR ESTADO DE USO (TRASEIROS), PÁ COM AS PONTAS QUEBRADAS (PARTE SUPERIOR), COM BATERIAS E FARÓIS, FALTANDO TRÊS INSTRUMENTO DO PAINEL, VEÍCULO FUNCIONANDO E APRESENTANDO VAZAMENTO DE ÓLEO, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO APRESENTANDO VÁRIOS PONTOS DE FERRUGEM/CORROSÃO E PONTOS DE SOLDA, AVALIADO POR R$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS). Obs.: 1)- O bem foi indicado pelo executado; 2)- O bem também está penhorado nos autos da RT-00305-2009-053-18-00-5 (execução R$59.407,06). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 182/2010
PROCESSO: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054
Exeqüente : RICARDO NICEIAS PEREIRA
Executado : GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Data da Praça: 22/02/2010 às 10h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 10h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.149,21 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme auto de penhora de fls. 166, encontrados no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/35, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 2003 (duas mil e três) caixas do medicamento BENZOL 400mg 1CP, validade 19/03/2012, fabricado pelo executado, avaliado em R$3,07, cada, totalizando R$6.149,21 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 154/2010
PROCESSO: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054
Exeqüente : ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
Executado : FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
Data da Praça: 25/02/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 64, encontrados no seguinte endereço: RUA 02, QD. 05, LT. 19, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Gilson Moreira da Silva, e que são os seguintes: 02 (duas) camas acopladas D100, tamanho 1,35x1,88x45cm, em tecido metalassê antialérgico, antimofo e antiácaro, com pés cromados, novas, avaliadas em R$1.560,00; 01 (um) colchão D45, tamanho 88x1,88x18cm, em tecido metalassê atialérgico e antimofo, novo, avaliado em R$400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 178/2010
PROCESSO: CartPrec 0120400-40.2009.5.18.0054
Exeqüente : KEILA LEITE TEIXEIRA DE CARVALHO
Executado : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
Data da Praça: 22/02/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.368,35 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 09, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA 1, QD 2-B, MOD. 6, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que são os seguintes: 115 (cento e quinze) unidades de MIDWAY MASS WAY 7000, 1,5Kg, sabores diversos, avaliados em R$29,29 cada unidade. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.368,35 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Desconsiderar a notificação 151/2010, publicada em 15/01/2010, eis que deveria ter sido endereçada À RECLAMADA e lhe foi enviada por equívoco.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Providenciar o cumprimento da determinação a que se reporta a manifestação da contadoria às fls.522 e 568. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 215/2010
Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, haja vista as informações que o Exeqüente pretende obter, são disponíveis perante aos respectivos Cartórios. Não obstante, considerando que o Exeqüente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se, certidão narrativa atestando esta condição para que o mesmo possa requerer, sem quaisquer ônus, junto aos cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome dos Executados. Intime-se.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RT 0028100-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A (SUCESSORA DA COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 267/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
ADVOGADO....: MARCO TULIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Requer o reclamado, por meio da petição de fls. 34/35, o adiamento da audiência designada para o dia 19.01.2010, às 15h20min, ao argumento de que terá outra audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data, na cidade de Brasília/DF. Para comprovar sua alegação colaciona os documentos de fls.38/39.Compulsando os autos, verifico que o Autor não fora intimado da data de audiência, sendo que a notificação retornou a este Juízo, com a justificativa "Ausente", conforme corrobora o documento de fls.41.Neste diapasão, considerando que o adiamento não trará prejuízo as partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo Reclamado às fls.34/35.
Incluo o feito na pauta para audiência UNA, no dia 18.02.2010, às 15h25min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROMILDA SALOMÃO (NOME FANTASIA RESTAURANTE POPULAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GONDIM AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se o reclamado ex-empregador GONDIM AUTO CENTER LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante THIAGO COELHO DE SOUZA, reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTOrd 0219700-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÂNCIO NETO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Requer o reclamado, por meio da petição de fls. 34/35, o adiamento da audiência designada para o dia 19.01.2010, às 15h20min, ao argumento de que terá outra audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data, na cidade de Brasília/DF. Para comprovar sua alegação colaciona os documentos de fls. 38/39.Compulsando os autos, verifico que o Autor não fora intimado da data de audiência, sendo que a notificação retornou a este Juízo, com a justificativa "Ausente", conforme corrobora o documento de fls.41.Neste diapasão, considerando que o adiamento não trará prejuízo as partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo Reclamado às fls.34/35.
Incluo o feito na pauta para audiência UNA, no dia 18.02.2010, às 15h25min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RTOrd 0219700-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÂNCIO NETO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Requer o reclamado, por meio da petição de fls. 34/35, o adiamento da audiência designada para o dia 19.01.2010, às 15h20min, ao argumento de que terá outra audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data, na cidade de Brasília/DF. Para comprovar sua alegação colaciona os documentos de fls. 38/39.Compulsando os autos, verifico que o Autor não fora intimado da data de audiência, sendo que a notificação retornou a este Juízo, com a justificativa "Ausente", conforme corrobora o documento de fls.41.Neste diapasão, considerando que o adiamento não trará prejuízo as partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo Reclamado às fls.34/35.
Incluo o feito na pauta para audiência UNA, no dia 18.02.2010, às 15h25min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): F.M COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca do requerimento contido às fls.46, com espeque no art. 852-H, § 3º da CLT, indefiro-o. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 19.01.2010, às 13h45min

Notificação Nº: 222/2010
Processo Nº: RTSum 0233900-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 01/02/2010, às 13:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJANE DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTSum 0235100-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO BR (PROPRIETÁRIO ADIMAR LEITE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereirao de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 262/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PETISCOS E CIA (SERGINHO DA BELÁGIO) NA PESSOA DO REP. SERGIO ANTONIO DA SILVA.
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA LINARDI
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): CRISTIANO ISRAEL BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de fevereiro de 2010 , as 13 horas para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): WCR - GRÁFICA, EDITORA COMÉRCIO DE PAPEL (IMPACTO - GRÁFICA EDITORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 09/02/2010, às 15:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 214/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. (REP. P/ SÓCIO SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 03/02/2010, às 13:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIDES FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de fevereirao de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA COSMA CAMPOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIO MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA BOB S)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 226/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ALLIS GUIMARÃES SOUZA (REP. POR MÁRCIA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): KI PASTÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER CARLOS MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de fevereiro de 2010 , as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON BENEDITO REIS
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de fevereiro de 2010 as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de fevereiro de 2010 as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 228/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 04/02/2010, às 13:45 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/02/2010, às 15:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE MORAIS MELO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE MORAIS MELO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLON ALVES SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 234/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 04/02/2010, às 14:45 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS LOPES MANHAES
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): R & S COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEL. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 08/02/2010, às 13:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 244/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO MARTINS COUTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 08/02/2010, às 13:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JESUS (DELSON DE SOUZA MATOS CPF 660.875.701-87)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MIRANDA TAVARES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 206/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 09/02/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX POSSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de fevereiro de 2010 as 13 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO LIMA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): CESAR E VIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 22/02/2010, às 15:25 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILTON DOS SANTOS CÂNDIDO DE ASSIS
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 22/02/2010, às 15:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 09/02/2010, às 14:45 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/02/2010, às 13:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 15:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: ConPag 0000047-50.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): TIAGO DE JESUS GASPIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 16:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROBERTO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 16:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 11/02/2010, às 13:45 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVON VALDIVINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 11/02/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MOTEL SOL CASCAVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 11/02/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RT 0128300-92.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMINE EMILIA MATSUTANI
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TECNICO + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA (FURNAS)
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará.Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: AINDAT 0030700-03.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RT 0136800-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: AINDAT 0145700-51.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: VALDIVINO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.299/367, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RT 0163800-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA OLÍCIO DO CARMO
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 147, a seguir transcrito: 'A manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologado pelo Juízo Cível. Assim, intime-se a reclamada a comprovar a exigência referida no parágrafo anterior, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, subsistirá a competência deste Juízo, devendo o valor de fl. 134 ser liberado ao credor, eis que não foi objeto dos embargos opostos. A reclamada, à fl. 146, alega ter bens livres e desembaraçados em sua sede. Sendo assim, intime-a a indicar referidos bens, em 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 20% prevista no art. 601 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RT 0185800-48.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 326, a seguir transcrito: 'Considerando que o crédito obreiro já encontra-se garantido com o depósito recursal existente nos autos, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 305/309, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrendo in albis os prazos supra, ao cálculo para atualização da conta.'

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTSum 0003300-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DOURADO DOS SANTOS (REP. POR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO)
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): PAX SÃO LUIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista das certidões de fls. 100-v e 101. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARVALHO PACHECO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PONTUAL MANUTENÇÃO EM ALARMES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAULO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá comparecer nesta Secretaria para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TAC - TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 178, a seguir transcrito: 'A sentença condenou a reclamada a pagar o adicional de insalubridade e reflexos, inclusive no seguro-desemprego (fl. 143, 3º parágrafo). Portanto, não tendo a reclamada recorrido da sentença neste particular, ocorreu a coisa julgada, estando os cálculos em conformidade com o decidido nos autos. Assim, indefiro o requerimento de fls. 172/173, até porque o juízo não encontra-se garantido. Intime-se. Devolvido o mandado de fl. 170 e decorrido o prazo para pagamento, procedam-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, bem como deverá comparecer nesta Secretaria para receber alvará e certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 388, a seguir transcrito: 'Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 298/305, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.245/261, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISVANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição revidenciária devida e custas processuais, em 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir: 'Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 711,95 (setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos)referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.(...)'

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISVANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição revidenciária devida e custas processuais, em 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir: 'Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 711,95 (setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos)referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.(...)'

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISVANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição revidenciária devida e custas processuais, em 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir: 'Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 711,95 (setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos)referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.(...)'

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISVANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição revidenciária devida e custas processuais, em 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir: 'Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 711,95 (setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos)referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.(...)'

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: Monito 0186800-49.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALFA COMÉRCIO DE ELETROS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista às partes do ofício e documentos encaminhados pela Receita Federal (fls. 84/89), por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fls. 37/38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 803,85 (oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
3 - R$ 91,35 (noventa e um reais e trinta e cinco centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 899,68 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31.01.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.
Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 224, a seguir transcrito: 'Considerando que até a presente data não houve a conclusão do inquérito policial (ou TCO), o indiciamento do reclamante, bem como o oferecimento de denúncia pelo MP, indefiro o requerimento de suspensão do feito. O reclamante, às fls. 206/208, requer o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Cabe ao autor, quando do ajuizamento da ação, estabelecer as pessoas, físicas ou jurídicas, que farão parte do pólo passivo, preferindo o reclamante, no presente caso, não incluir a empresa Perdigão. Nos termos do art. 294 do CPC, não pode o autor aditar a inicial após a citação do réu, quando já formada a relação processual, o que já ocorreu nos presentes autos. Ademais, nos termos do art. 78 do CPC, o chamamento ao processo é uma providência a ser requerida pelo réu, e apenas nas hipóteses elencadas no art. 77 do CPC. Face ao exposto, indefiro o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 224, a seguir transcrito: 'Considerando que até a presente data não houve a conclusão do inquérito policial (ou TCO), o indiciamento do reclamante, bem como o oferecimento de denúncia pelo MP, indefiro o requerimento de suspensão do feito. O reclamante, às fls. 206/208, requer o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Cabe ao autor, quando do ajuizamento da ação, estabelecer as pessoas, físicas ou jurídicas, que farão parte do pólo passivo, preferindo o reclamante, no presente caso, não incluir a empresa Perdigão. Nos termos do art. 294 do CPC, não pode o autor aditar a inicial após a citação do réu, quando já formada a relação processual, o que já ocorreu nos presentes autos. Ademais, nos termos do art. 78 do CPC, o chamamento ao processo é uma providência a ser requerida pelo réu, e apenas nas hipóteses elencadas no art. 77 do CPC. Face ao exposto, indefiro o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 224, a seguir transcrito: 'Considerando que até a presente data não houve a conclusão do inquérito policial (ou TCO), o indiciamento do reclamante, bem como o oferecimento de denúncia pelo MP, indefiro o requerimento de suspensão do feito. O reclamante, às fls. 206/208, requer o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Cabe ao autor, quando do ajuizamento da ação, estabelecer as pessoas, físicas ou jurídicas, que farão parte do pólo passivo, preferindo o reclamante, no presente caso, não incluir a empresa Perdigão. Nos termos do art. 294 do CPC, não pode o autor aditar a inicial após a citação do réu, quando já formada a relação processual, o que já ocorreu nos presentes autos. Ademais, nos termos do art. 78 do CPC, o chamamento ao processo é uma providência a ser requerida pelo réu, e apenas nas hipóteses elencadas no art. 77 do CPC. Face ao exposto, indefiro o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/2010
PROCESSO Nº RT 0051300-16.2006.5.18.0082
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
RECLAMANTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , (CNPJ: 05.297.921/0001-81); FABIANO SANTOS FLORENTINO e SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROT. E LIMPEZA
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados AJFSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; FABIANO SANTOS FLORENTINO e SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROT. E LIMPEZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência da arrematação havida nos autos, homologada nos termos do despacho :'Homologa-se a arrematação de fl. 410, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo auto e intimem-se os arrematantes para assiná-lo. Intime-se a sócia Ana Maria dos Santos, no endereço de fl. 403, por AR.
Intimem-se as demais executadas por edital, bem como o procurador da 1ª executada, através de publicação no DJE.
Intime-se também o Dr. Lando Borges Bottosso (OAB-GO nº 26.158), procurador da embargante Suely Rodrigues Santana nos autos ET nº 1600/2008. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la na Secretaria do Juízo.'
E para que chegue ao conhecimento de AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; FABIANO SANTOS FLORENTINO e SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROT. E LIMPEZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 289/2010
PROCESSO Nº RTSum 0090500-25.2009.5.18.0082
PROCESSO: RTSum 0090500-25.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S):ELKER ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S):BSM CONSTRUTORA LTDA. CPF/CNPJ: 03.197.180/0001-31
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BSM CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 374,65, atualizado até 30.11.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BSM CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
ASSIANDO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 351/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0161100-71.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA & JOÃO MEDEIROS DANTAS
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 135/143, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO em face de SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e de JOSÉ ABÍLIO DA

SILVA FILHO – ME (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Rejeitar as preliminares de carência de ação; 3.2 - Pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 8.2.2000 a 2.9.2004, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação das reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal salário mensal (valor pago mês a mês nos recibos de pagamentos + valor pago "por fora" de R$350,00/mês) deferido por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO) a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da 4ª reclamada no polo passivo para JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO – ME (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS), conforme requerimentos de empresário e CNPJ, às fls. 105/107. À
Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA & JOÃO MEDEIROS DANTAS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 222/2010
Processo Nº: RT 0033000-17.1993.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS PEREIRA FLORENÇO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FARMACIA SEM PORTAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PANOFF COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RT 0009500-72.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMI- LARES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA CARIOCA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que houve interposição de ET nos presentes autos, recebendo o nº 01611-2009-161-18-00-1.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RT 0033700-36.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): HOTEL IPIRANGA DE MORRINHOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Desentranhe-se as cópias das declarações de imposto de renda dos executados (fls. 121/129), devendo ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas a credora, no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações.
Vista ao exequente da pesquisa realizada no Bacenjud e no DETRAN/Renajud, bem como das certidões negativas lavradas pelo Oficial de Justiça e dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, ressaltando que as cópias das declarações estão arquivadas em pasta própria nesta Secretaria, devendo indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RT 0111600-95.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito de fls. 428, concedendo vista dos autos à executada pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RT 0024000-02.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARQUES DE SÁ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamada a fim de receber o Alvará Judicial nº 81/10, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 219/2010
Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 259/2010
Processo Nº: AINDAT 0050100-91.2007.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: RONYS BORGES
ADVOGADO: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
RÉU(RÉ).: COAPIL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 385/396 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 114.205,23 (cento e catorze mil, duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 216 e 347. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias. Deverá a reclamada, ainda, constituir capital para pagamento da pensão, nos termos do art. 475-Q do CPC, sob pena de adoção de medidas judiciais que visem a arrecadação de bens, com sua consequente inalienabilidade para o cumprimento da garantia.
Valores dos depósitos recursais: R$14.981,34

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RT 0073000-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar as guias CD e TRCT que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RT 0086000-38.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ELIZIÁRIO & SOARES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: VIVIANE REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Desentranhe-se as cópias das declarações de imposto de renda dos executados (fls. 178/185), devendo ser arquivadas em pasta própria na

Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas a credora, no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações.
Vista ao exequente da pesquisa realizada no Bacenjud e no DETRAN/Renajud, bem como da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça e dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, ressaltando que as cópias das declarações estão arquivadas em pasta própria nesta Secretaria, devendo indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 221/2010
Processo Nº: RT 0097600-56.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 224/2010
Processo Nº: RT 0040900-26.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, do complemento do laudo pericial de fls. 397/398.

Notificação Nº: 207/2010
Processo Nº: RT 0104100-07.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 285, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas, observando a planilha de cálculos de fls. 269. Quanto ao imposto de renda deverá ser calculado e recolhido pela empresa sobre o valor liberado ao exequente às fls. 265, bem como sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 224, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei. n. 10833/2003.
Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Caso contrário, à Contadoria. Intimem-se as partes.
Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.

Notificação Nº: 227/2010
Processo Nº: RT 0105700-63.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID SOUZA NUNES
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CINTIA ANTUNES-ME (DARABIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente para receber as guias de levantamento (alvarás), bem assim para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RT 0107700-36.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia18/02/10às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/10às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-06.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito da reclamante(fls. 218). Suspenda-se o feito até o dia 24/01/2010, data prevista para pagamento da última parcela do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a reclamada, bem como sua procuradora do inteiro teor do despacho de fls. 434/435. Ressalto que a reclamada deverá efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias, a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, nos termos do aludido despacho.

Notificação Nº: 220/2010
Processo Nº: RTOrd 0012900-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 260/2010
Processo Nº: RTOrd 0019400-64.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$160,00, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 225/2010
Processo Nº: RTOrd 0020400-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
... intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais sob sua incumbência, no importe de R$80,00, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 209/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-44.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 295/300 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 11.091,10 (onze mil, noventa e um reais e dez centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 206/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA DOS SANTOS GROSARA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Determino que a Secretaria libere à exequente o valor de R$328,92, correspondente à multa do art. 475-J, do CPC, aplicada ao caso, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 133, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo...

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTOrd 0025800-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor do requerimento apresentado pelo exequente(fls. 163/164), defiro-o. Em consequência disso, reputo ineficaz a nomeação de bens efetuada pela devedora às fls. 157. Intimem-se.

Notificação Nº: 226/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 478/490.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTSum 0040200-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido formulado pelo exequente à fls. 67. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTSum 0048400-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido formulado pelo exequente à fls. 75. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÉSAR LEAL
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos formulados na petição de fls. 323, uma vez que a peça foi subscrita por advogado que não tem poderes para atuar no feito. Insta esclarecer à reclamada que o Sistema de Autuação Judicial (SAJ) deste Eg. Regional comporta o cadastramento de apenas 1 (um) advogado para cada parte. O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 325 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE LIMA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV
ADVOGADO....: VANESSA PAIVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
... intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 229/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado opôs embargos declaratórios. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 213/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MARIA HONORIA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, utilizando-se dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$1.400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, VIII, do CDC, que estabelece: "art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (empregador) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pelo reclamado, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação do reclamado para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando este advertido de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, re-embolsado o demandado. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 223/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR INACIO DE REZENDE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAURICIO LUIS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se nova audiência de instrução para o dia 02/10/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a 3ª reclamada.

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Por terem sido apresentadas fora do prazo assinalado(fls. 259/260), deixo de receber as contrarrazões apresentadas pela reclamada(fls. 268/276). Intime-se.

Notificação Nº: 261/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para encerramento de instrução, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 56/57. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI
NOTIFICAÇÃO:FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 267/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERES FERNANDA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05.02.2010, às 14:10 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 210/220 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.880,73 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 002
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 254/262, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 232/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 18. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 228/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado opôs embargos declaratórios. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUIS BARATELA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 30. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 239/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-30.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY SERAFIM SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 39/40, ainda não houve o depoimento pessoal das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 241/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIA ROBERTA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: RTSum 0136400-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 36/40 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.427,87 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 244/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:O reclamante informou nos autos que o reclamado vem, sistematicamente, alienando seus bens de raiz, e que atualmente encontra-se em nome do devedor somente um veículo Camionete Hilux. Aduziu que teve seus direitos garantidos nos termos da sentença exarada pelo Juízo e requereu, inaudita altera pars, o bloqueio ou a penhora do bem acima citado, pelo sistema DETRANJUD. Considerando que o pedido não veio acompanhado da descrição do veículo(placa, chassi), nem da comprovação de sua propriedade, indefiro-o. Intime-se.

Notificação Nº: 230/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOSMAR NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE) REP. POR CARLOS LUIZ SALVADOR MANGINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 250/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$2.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.600,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.600,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 252/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.600,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.600,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelas litigantes, no valor líquido de R$2.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), dispensada do recolhimento, uma vez que ora é deferido à mesma o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.200,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.200,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.600,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.600,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o

encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 258/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CALMO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.600,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.600,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 216/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR EURÍPEDES DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 253/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelas litigantes, no valor líquido de R$1.200,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.200,00), dispensada do recolhimento, uma vez que ora é deferido à mesma o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: QUÉRITO LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$2.500,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.500,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Retifique-se o pólo ativo da ação, para constar o correto nome do reclamante: ONÉRITO LOURENÇO DE MORAES. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 255/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.600,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.600,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 256/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelas litigantes, no valor líquido de R$3.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), dispensada do recolhimento, uma vez que ora é deferido à mesma o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 248/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$1.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 215/2010
Processo Nº: RTSum 0156600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDINA SOARES MESQUITA (FEMININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 15/16, no valor líquido de R$1.200,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor dado ao acordo (R$1.200,00), pela reclamante, dispensada do recolhimento. A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, com base na discriminação contida na avença, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimento de mister, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se, encaminhando os autos ao cálculo. Retire-se o feito da pauta de audiência. Retifique-se o pólo passiva da ação, para constar na capa dos autos e demais registros o nome correta da reclamada: GERALDINA SOARES MESQUITA (FEMININA CALÇADOS). Cadastre-se o advogado da reclamada no SAJ, fazendo constar na capa dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 211/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tratando-se de rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado, cujo objetivo é simplificar, reduzir e acelerar os procedimentos processuais. Depreende-se dos autos que os pedidos formulados pela reclamante encontram-se ilíquidos. Isto posto, a reclamante não observou o disposto na CLT, Art. 852-B, I, e com supedâneo no § 1º do citado artigo, determino o arquivamento da presente reclamação, extinguindo o feito sem resolução de mérito.
Custas pela reclamante, no importe de R$246,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.311,94). Dispensada do recolhimento, uma vez que é deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.
Autorizo à reclamante, diretamente ou por intermédio de seus procuradores, o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RT 0088000-37.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC ANDREI QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim Carta Precatória executória expedida, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Vista à exequente dos comprovantes de depósitos de fls.272 e 277, devendo manifestar acerca do recebimento dos referidos créditos, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: RTSum 0036700-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIDIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará n. 155/2010, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$140,28, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: CartPrec 0092100-98.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ CARLOS MATOS SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Vista ao reclamado da petição de fls. 101/107, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA DIANA BARBOSA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BALÃO MÁGICO
ADVOGADO....: MÁRIO HENRIQUE CÂNDIDO AMORIN LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$569,60, sendo R$560,00 referentes ao crédito do exequente, e 9,60 de contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``(...)
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.894,65, sendo R$6.431,37 referente ao crédito do exequente, R$1.707,20 referente à contribuição previdenciária, R$683,75 imposto de renda e R$72,33 referente às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-36.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.629,17, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RTSum 0122300-88.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PIMENTA PÁDUA
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$148,78, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto o importe constante às fls. 145 e 148 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$758,53, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RTSum 0141100-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FABÍOLA KICIONE DA SILVA - ME
ADVOGADO....: CLAEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$39,77, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTSum 0142300-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIAD DA PARTE RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.408,19, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal....´´

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: RTSum 0155100-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TECNOAMBIENTE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$41,76, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTSum 0157400-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos(reclamante e reclamada) para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls.168/170 e 180/202 no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: ConPag 0160300-60.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BARBOSA E GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$338,32, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte consignante, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO CAIXETA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam Vs. Sas. intimadas que o presente feito foi incluído em pauta para audiência de instrução no dia 03.02.2010 às 15horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Deverão, ainda, trazerem suas testemunhas espontaneamente, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ELIAS GOMES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Ante o pedido precedente, considero como renúncia tácita ao prazo recursal.
Deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Recebido os documentos ou decorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.``

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Ante o pedido precedente, considero como renúncia tácita ao prazo recursal.
Deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Recebido os documentos ou decorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.``

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a petição retro, considero-a como renúncia tácita ao prazo recursal.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo, ao arquivo.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Certifico que reincluí o feito em pauta para instrução no dia 04/02/2010 às 10:45 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE
Ante a petição retro, considero-a como renúncia tácita ao prazo recursal.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, EXCETO A PROCURAÇÃO, a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RT 0107100-82.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Reiteração de intimação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 278/2009 e 279/2009.

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ - AUJA (CENTRO TECNOLÓGICO DR. WILSON RIOS B. SIQUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 47, haja vista a impossibilidade de realizar a diligência em virtude da inexistência de CNPJ válido da parte executada.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 136/151.

Notificação Nº: 244/2010
Processo Nº: RTSum 0379900-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIALMENSE LTDA
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência da informação contida na petição de fls. 26 (conta para depósito das parcelas do acordo).

Notificação Nº: 241/2010
Processo Nº: RTSum 0382300-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NUNES DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, POINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS NUNES DA SILVA PASSOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- saldo de salário; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional;d)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na CTPS, observada sua evolução, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada emitir o TRCT com código 04 para levantamento dos valores depositados. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada e descritos nos documentos de fls. 20/21. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.269,74; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 24,34.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/2010
PROCESSO Nº RTSum 0051700-49.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: JOSÉ CLÁUDIO DOS REIS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CPF/CNPJ: 00.818.641/0001-58, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.413,42 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 155/2010
Processo Nº: RT 0050800-92.1999.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCILIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FLAVIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimada a se manifestar acerca da petição/docs. apresentados pelo depositário fiel a fls. 76/77 e 79/83, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 154/2010
Processo Nº: RT 0055100-97.1999.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimada a se manifestar acerca da petição/docs. apresentados pelo depositário fiel a fls. 79/80 e 82/87, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RT 0022500-42.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVERSON NUNES DOURADO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 162, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Ante o teor das certidões de fls. 152 e 154 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 146/151, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RT 0011300-04.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimada a se manifestar acerca da petição/docs. apresentados pelo depositário fiel a fls. 82/83 e 85/92, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RT 0048000-76.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA FELLINI
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidões de fl. 44, 58 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 49/57, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.
Int.'

Notificação Nº: 162/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-07.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTANDISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO:
FICA V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26.01.2010, às 09:40 horas, para tentativa conciliatória; bem como tomar ciência da sentença de fls. 124/125, proferida no dia 15.01.2010, cujo teor do dispositvo é o abaixo transcrito:
'3.CONCLUSÃO:
Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistentes a penhora.
Custas pelo executado/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado essa decisão, à(s) PRAÇA(S) do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe.
Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já determinada a designação de LEILÃO, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações de fls. 149/150, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/01/10, às 09:40 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes, apenas na pessoa dos seus procuradores.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-54.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, E INFORMAR O ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A); CONFORME DESPACHO DE FL. 63, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 57/62, fixando o valor da execução em R$53.995,08, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$46.018,85
b) custas processuais.....R$920,38
c) INSS (empregador/sat/terceiros).R$6.791,80
d) custas de liquidação.....R$264,05
*INSS empregado.....R$3.025,41
**Imposto de Renda (IR).....R$7.587,34
À Secretaria para anotar a CTPS e devolvê-la ao reclamante, intimando-o, inclusive, a informar o atual endereço do(a) reclamado(a), para citação, ante o teor da certidão de fls. 54v., sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 68, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o silêncio do reclamado (fls. 67) ao pedido de desistência da ação manifestada pelo autor em relação ao pedido de adicional de insalubridade/reflexos, homologo a referida desistência e extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC.
Inclua-se o feito na pauta do dia 22.02.10, às 14:15 horas, para instrução/tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.'

Notificação Nº: 167/2010
Processo Nº: RTOrd 0076900-35.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o silêncio do reclamado (fls. 70) ao pedido de desistência da ação manifestada pelo autor em relação ao pedido de adicional de insalubridade, homologo a referida desistência e extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC.
Inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/10, às 14:30 horas, para instrução/tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.'

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-49.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA REZENDE DA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): VILSON SOUSA ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Fica V. Sª intimada a comprovar nos autos, até 31.01.10, o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do despacho de fl. 52, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Diante da notícia de antecipação/quitação das parcelas do acordo dada pelas partes a fls. 49/50, intime-se o(a) reclamado(a) a comprovar nos autos, até 31.01.10, o recolhimento da contribuição previdenciária determinada na ata de fls. 30, sob pena de execução no particular.'

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMELIA SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo para externar eventual discordância à desistência da ação manifestada por seu procurador, nos termos do despacho de fl. 56, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Considerando que o advogado subscritor da petição de fls. 55 não possui poderes expressos para desistir (fls. 11), intime-se o(a) reclamante a comparecer na Secretaria deste Juízo para externar eventual discordância à desistência da ação manifestada por seu procurador/juntar procuração conferindo a este poderes expressos para desistir ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de, em seu silêncio, terse por ratificado o requerimento formulado.(...)'

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): LYON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência à reclamada acerca da petição apresentada pela reclamante a fls. 28, na qual informa os dados de conta poupança para depósito das parcelas do acordo (ao que tudo indica, retificação, considerando o que consta da ata de fls. 16, §9°) e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento/comprovação do recolhimento previdenciário.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: RT 0021800-46.2001.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Concede-se a carga dos autos requerida às fls. 328, pelo prazo de dez (10) dias.
2. Intime-se.
3. Com a devolução dos autos, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RT 0001100-44.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Vistos os autos.
Intime-se a parte Autora, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 294), bem como informar se ainda há interesse no prosseguimento da execução, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RT 0000300-11.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NETO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO, AO RECLAMANTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 175:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RT 0124400-38.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Vistos os autos. 1. Com relação aos bens adjudicados, aguarde-se o termo final do parcelamento concedido pelo Exequente/Adjudicante, às fls. 309-v. 2. Intime-se a Executada, diretamente e via de sua Procuradora, para comprovar o pagamento dos honorários periciais, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos (vide valores consignados às fls. 290), no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de leilão do remanescente dos bens penhorados. 3. No silêncio, designe-se leilão do remanescente dos tijolos penhorados (13.062 tijolos), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 249.´´

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-46.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE NUNES MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da Perícia Médica a ser realizada pela perita Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, fone: 8111-3938, agendada para o dia 25/01/2010, às 15h00, nas dependências da SAMEDH (Rua 15-A, nº 280, Setor Aeroporto, Goiânia/GO), devendo V. Sas. darem ciência aos seus constituintes, bem como aos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: RTOrd 0114100-80.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 294/298, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III. DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA em face de BERTIN S/A, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 428,54, calculadas sobre o valor da causa, dispensado face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se o TRT 18ª Região para o pagamento da verba honorária. Intimem-se as partes e o perito. Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto R. de Paiva Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada (CELG), às fls. 833/842, ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Reitere-se a intimação de fls. 45.
2. No silêncio, enviem-se novamente os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis (06) meses.
INTIMAÇÃO DE FLS. 45,
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 43), bem como regularizar, se for o caso, o polo passivo da ação, indicando os nomes e respectivos endereços dos herdeiros/sucessores do Devedor, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Nos termos do r. despacho de fls. 282, ficam V. Sªs. intimadas a se manifestarem acerca do pronunciamento do expert (fls. 290/291), no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 229/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Corrijo erro material da sentença retro para fazer constar como data de confecção da sentença o ``dia 14 de janeiro de 2009´´, para constar no primeiro parágrafo do dispositivo o valor da condenação ``no valor bruto de R$ 1.299,83´´, e por fim no sexto parágrafo do dispositivo ``Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 27,98´´. Intimem-se as partes da sentença e das alterações disposta neste despacho.´´
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 379/391 e da planilha de cálculo de fls. 392/397, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamada BERTIN S.A E BRACOL HOLDING LTDA a pagar a reclamante ANA MARIA ARARUNA SOARES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ XXXXXX, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ XXXXX , calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e o perito. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RTOrd 0071300-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALKENIO ALVES MILITÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do despacho de fls. 169, ficam V. Sªs. intimados a se manifestarem-se acerca das alegações do expert, contidas na peça de fls. 174/179, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTOrd 0072500-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDNA L. FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 260/262, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) a Executada deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação consignadas às fls. 188, bem como as Custas Executivas relativas às diligências do Oficial de Justiça, certificadas às fls. 222, 231, 238 e 244 (R$44,24), devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 2. Mantenho a penhora do veículo efetuada às fls. 245, até a comprovação da quitação do acordo e dos encargos sociais e fiscais supra. 3. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência dos cálculos, desse acordo e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 029, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os novos cálculos de fls. 28, fixando a dívida em R$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$86,02 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,43, às Custas de Liquidação, já observada a condição da Executada de optante pelo SIMPLES NACIONAL. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 202/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VALÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO JUNQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 030, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 22/24, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 29, fixando a dívida em R$94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$94,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,47, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 197/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE ITAUÇU
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 042, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 35/36, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 41, fixando a dívida em R$193,19 (cento e noventa e três reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$192,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,96, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 219/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 116/125 e da planilha de cálculo de fls. 126/130, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.527,21, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação), e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante JOANA D´ARC DE ALMEIDA SILVA em face da mesma reclamada. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 36,80, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Após o trânsito em julgado, oficie-se o TRT 18ª Região solicitando o pagamento dos respectivos honorários. Intimem-se as partes a perita. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho-.´´

Notificação Nº: 244/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da r. sentença de fls. 78/83 (frente e verso), mais precisamente às fls. 80, fica V. Sª intimada a proceder às devidas anotações na CTPS da autora, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de tal ato ser feito por esta Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 198/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-48.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 056, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando a dívida em R$302,16 (trezentos e dois reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$300,66 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,50, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 200/2010
Processo Nº: RTSum 0110200-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 057, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 56, fixando a dívida em R$302,16 (trezentos e dois reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$300,66 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,50, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 201/2010
Processo Nº: RTSum 0110300-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER BELCHIOR ANTÔNIO AZEVEDO (REP. PELO PAI WELLINTON DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 055, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 54, fixando a dívida em R$302,16 (trezentos e dois reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$300,66 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,50, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 199/2010
Processo Nº: RTSum 0110400-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 054, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 53, fixando a dívida em R$302,16 (trezentos e dois reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$300,66 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,50, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo

de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 204/2010
Processo Nº: RTSum 0110500-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 56, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando a dívida em R$302,16 (trezentos e dois reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$300,66 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,50, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 203/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE ESTEVES (MADEIREIRA MATRINCHÃ)
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 36, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 35, fixando a dívida em R$227,41 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$226,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,13, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (CPF e CNPJ).´´

Notificação Nº: 189/2010
Processo Nº: RTOrd 0132800-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HARDY KONRAD
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCENARIA KONRAD'S
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que foi homologado acordo firmado entre as partes, conforme ata de audiência, fl. 174, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 235/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO, AO RECLAMANTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 44:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 208/2010
Processo Nº: ConPag 0136300-47.2009.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): MARCILENE COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 82/83, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, julga-se procedente o pedido de consignação, limitada aos valores descritos na inicial. Custas pelo Consignado, no importe de R$ 381,17, calculadas sobre o valor consignado, dispensadas, nos termos da lei. Libere-se à consignada os valores depositados às fls. 42, bem como o TRCT e comprovantes de depósitos de FGTS de fls. 17/24, ficando o traslado nos autos. Intimem-se. Às 14h35min, encerrou-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 209/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIZA MENDONÇA DE MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 182/186), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL ABREU DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca dos documentos juntados aos autos, pela Reclamada, às fls. 30/56. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RTSum 0175700-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca dos documentos juntados aos autos, pela Reclamada, às fls. 33/78. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 234/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca dos documentos juntados aos autos, pela Reclamada, às fls. 28/114. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 230/2010
Processo Nº: RTOrd 0178400-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUDIVAR PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca dos documentos juntados aos autos, pela Reclamada, às fls. 28/93. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 232/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BORGES CANEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca dos documentos juntados aos autos, pela Reclamada, às fls. 28/85. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LILIAN CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que foi homologado acordo firmado entre as partes, conforme ata de audiência, fl. 25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MORAIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
COMPARECER A AUDIÊNCIA UNA, DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 15:15 HORAS, A SER REALIZADA NA SEDE DESTA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIÁS/GO.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/01/2010 às 15:15 horas, para realização de audiência única.
Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 200/2010
Processo Nº: RT 0005400-26.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES VIEIRA DA SILVA (ASSISTIDO POR ANAIR FELIPE DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 207/2010
Processo Nº: RT 0027400-20.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reiterando a intimação de fl. 446, comprovar o recolhimento devido ao INSS, imposto de renda e custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), no prazo previsto no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 202/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-68.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-53.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): B.L.B ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 11/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: IFG 0014200-17.2000.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 721/722 cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos de liquidação de sentença apresentadas por SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA na execução que move contra BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada.
Intimem-se. Transitado em julgado,conclusos os autos para deliberar acerca da penhora de fls. 715.´´

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 0002600-28.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON JOSÉ GUERRA (ESPÓLIO DE, REPR. MARIA DIVINA GUERRA)
ADVOGADO....: JOSÉ JACOB DE SOUZA
RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 006/2010, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RT 0134800-28.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 04/2010 e 05/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: RT 0139700-54.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 011/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da impugnação aos cálculos de fls. 860/869, pelo prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da impugnação aos cálculos de fls. 860/869, pelo prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RT 0220100-21.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para dar vista às partes do Auto de Reavaliação, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RT 0220100-21.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): ROMES OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para dar vista às partes do Auto de Reavaliação, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: RT 0065100-91.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 866/869, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na execução movida por SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RT 0033800-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos temros do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RT 0045200-88.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para ciência do Auto de Reavaliação de fls. 162, no prazo de 05 dias, bem como, dos cálculos judiciais, no prazo de 10 idas, na foram preconizada no artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RT 0186100-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 874/882, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: AIND 0216300-14.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: WENDEL NUNES BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se concorda ou não que os referidos honorários sejam liberados ao Sr. Perito. O silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTOrd 0012100-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RTOrd 0018900-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JUNIOR MORAIS MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 001/2010 e a certidão de tempo de serviço do Reclamante nº 001/2010, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RTSum 0022300-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1722/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRERIS HUMBERTO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência dos termos da certidão de fls. 233, bem como, para indicar bens da Executada passíves de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE FRANCO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.367, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 365/366, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 280, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pelo executado, no importe de R$ 302,75, (resumo de cálculos de fls. 321), atualizadas até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá também o executado recolher as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.378,00, conforme cálculos de fls. 321, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda devido, deverá se recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Comprovado os recolhimentos sociais e fiscais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. APÓS, INTIME-SE O INSS DESTA DECISÃO E DA DECISÃO DE FLS. 359. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO LEANDRO BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA E MELQUIDES COMÉRCIO E MONTAGENS IND. LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.117, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 116, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 61,25, (resumo de cálculos de fls. 92), atualizadas até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 98, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Não há incidência de imposto de renda. A executada deverá proceder ao depósito, no prazo de 05 dias, dos honorários periciais, no importe de R$ 800,14, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o recolhimento fiscal, o pagamento dos honorários e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. APÓS, INTIME-SE O INSS DESTA DECISÃO E DA DECISÃO DE FLS. 359. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANKLAM FRANK
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retificar a CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1719/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MIRANDA GUERINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a indicar bens da Executada passíves de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução em relação à Executada supracitada, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 166, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 129, observando o resumo de cálculo de fls. 154, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 154, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RTSum 0196100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA FERNANDA SOUZA BORGES
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
RECLAMADO(A): MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 80/84 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista, fiscal e social, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se à exequente, por alvará, o saldo da conta judicial de fls. 83, em pagamento aos seu crédito.
Expeça-se alvará para saque da conta judicial de fls. 82 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 72, promovendo o seu depósito em conta vinculada da exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID EVERSON DUTRA ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a indicar bens da Executada passíves de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ANTELSON ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista das peças de fls. 36/40, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RTSum 0296200-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento do depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RTSum 0302600-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 66-verso), devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 66-verso.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 51, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito.
Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RTSum 0318400-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 213, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Nada obstante as alegações do Reclamado, verifica-se que na sentença de fls. 196/198 houve condenação também em verbas salariais(7/12 avos de 13º salário).
Considerando que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, é obrigatória a observância da proporcionalidade das verbas de natureza salarial deferidas.
Assim sendo, deverá o Reclamado recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial do acordo, que, no presente caso, aplicando-se a proporcionalidade, chega-se ao resultado de 17,96% do valor do acordo.
Portanto, deverá o reclamado recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a importância de R$ 197,56 do valor acordado e comprovar nos autos no prazo de 05 dias.
Devera, ainda, recolher as custas processuais.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTSum 0324400-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA GARCIA MENDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRAO MIGUEL DAUR NETO
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 19/20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTOrd 0335500-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo.
Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente.
Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RTSum 0341800-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DONATO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 62, pelo prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTSum 0370200-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIBEL GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SEMPRE PÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS., PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 12 de janeiro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Virgilina Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADAIR JOSÉ PIRES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB nº 27.433/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/46. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 66,34, calculadas sobre R$ 3.317,19, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 09h33min.
Nada mais. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000132-13.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CLAUDIA BATALHA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INACIOLÂNDIA
Data da audiência: 09/02/2010 às 10:40 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
- Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada,

estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INACIOLÂNDIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Trinfo intimada da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes auts, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
"ANTE O EXPOSTO, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JEFFESON ALVES MAGALHÃES, rejeito os embargos declaratórios opostos pela Construtora Triunfo."

Notificação Nº: 211/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Trinfo intimada da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ANTE O EXPOSTO, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JEFFESON ALVES MAGALHÃES, rejeito os embargos declaratórios opostos pela Construtora Triunfo.1

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RT 0022100-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
'Indefiro o pedido de reavaliação do veículo em razão da existência de saldo devedor, eis que tal condição não interfere no valor da avaliação.
Por outro lado, considerando que a penhora foi realizada há mais de dois anos, sendo notória a depreciação do bem ao longo do tempo, determino a reavaliação do bem penhorado à fl. 392.
Observe a Secretaria que quando da designação de nova praça e leilão deverá constar do respectivo edital a existência do gravame, bem como todas as informações quanto ao valor já quitado e o saldo devedor.
Intime-se.'

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: RTSum 0032000-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): RAINORES JOSE FALC (BOATE SONHO DOURADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADA DA CONSIGNANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de levantamento do valor depositado às fls. 33.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTSum 0039900-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 13.805,33 (atualizado até 31/12/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 9.033,86;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 1.463,46;
INSS - empregado - R$ 686,73;
INSS - empregador - R$ 1.784,30;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 269,37;
Custas da Liquidação - R$ 67,34;
Honorarios Periciais - R$ 500,27;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTOrd 0047300-15.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAN DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM FERREIRA DA GUARDA
ADVOGADO....: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CENTRAL MINERADORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA (NOME FANTASIA MINERADORA JATOBA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE ANDRADE MIGUEL
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO N/P DE GILMAR ALVES TAVARES
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RTOrd 0077300-95.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MATIAS GOMES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RENATO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DAS RECLAMADAS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 165/2010
Processo Nº: ConPag 0104400-25.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: FMS METALURGIA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
CONSIGNADO(A): ADAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 01
RECLAMADO(A): VIALUZ VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO POCIDONIO DA COSTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AREIAL MINAS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ALAN SILVA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-34.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LIMA DE MOURA FILHO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO MOTOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RTSum 0141100-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): BRASFIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 189/2010
Processo Nº: ConPag 0142200-87.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE WARLEY VIEIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA CONSIGNANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de levantamento do valor depositado às fls. 33.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-11.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA FARIA LIMA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): ENRICO AMARANTE ALMEIDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RTSum 0142900-63.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA CALIL DE MELO
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): ENRICO AMARANTE ALMEIDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/01/2010 às 09:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/01/2010 às 09:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 193/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/02/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILAO Nº 23/]2010
PROCESSO Nº RTSum 0032000-13.2009.5.18.0131
Reclamante: IDELMA MACIEL PEREIRA
Credor : INSS
Devedor : RAINORES JOSE FALC (BOATE SONHO DOURADO)
Data da Praça 10/03/2010 às 10h00min
Data do Leilão 10/03/2010 às 13h00min
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 040, KM 97, LOTES 14/15, PROXIMO A POLICIA RODOVIARIA FEDERAL, JARDIM MARISTELA CEP 73.850-000 - CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Um freezer, marca consul, 470 litros, horizontal, branco, em uso, sem número de série, valor R$ 850,00.
- Um freezer, marca consul, 160 litros, horizontal, branco, em uso, nº de série B8401203, valor 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado

também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos treze de janeiro de dois mil e dez.
Luzinete Abud do Nascimento
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 82/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000092-98.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: DANIEL TORRES DE OLIVEIRA
RECLAMADA : PIVOTEC - MARISA WEGENER, CNPJ: 02.634.063/0001-91
Data da audiência: 27/01/2010 às 09horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos quinze dias do mês de janeiro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante DANIEL TORRES DE OLIVEIRA, RG nº 3017871942 SSP/RS, CTPS Nº 37.760, SÉRIE Nº 488/RS, PIS nº 1.068.213.304-0, residente e domiciliado(a) na, RUA AMERICANO DO BRASIL, QUADRA 45, LT. 03, PARQUE ESTRELA DALVA, LUZIÂNIA-GO. CEP. 72.804-970. Fone: 9616 0639 e 8452 9148 (RECADO), com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PIVOTEC – MARISA WEGENER, CNPJ nº 02.634.063/0001-91, atualmente em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01.set.1999, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), exercendo as funções de AUXILIAR DE MONTAGEM PIVÔ. Informa que teve a CTPS anotada.
DA JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante informou que iniciava sua jornada de trabalho às 06h 30min/07h e terminava às 19hs, tendo 01h/01h 30min de intervalo para refeição e descanso, de segunda à sábado.
DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 06.jan.2007.
OUTRAS INFORMAÇÕES
O reclamante alega que deixou de trabalhar para a reclamada pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, e não tendo efetuado a devida baixa na CTPS de seus empregados, assim como não efetuara a liberação dos documentos necessários para o levantamento do FGTS. O autor vem buscando junto à Caixa Econômica Federal o levantamento do FGTS dos valores depositados na conta vinculada todavia não obteve êxito, uma vez que não teve a sua CTPS devidamente baixada assim como a documentação hábil para o levantamento do FGTS.
Diante da impossibilidade do autor em localizar a reclamada em proceder a devida baixa em sua CTPS e tendo em vista a necessida de obtenção da documentação hábil para o levantamento do FGTS pelos valores depositados na conta vinculada do autor, busca o mesmo, a tutela jurisdicional para dirimir o conflito ora narrado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, assim como, seja a reclamada condenada a expedir o TRCT no código 01 e os demais documentos para habilitação do autor para o levantamento do FGTS, sob pena de expedição de ALVARÁ
JUDICIAL pela Vara do Trabalho de Luziânia .
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 200,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.

_____
DANIEL TORRES DE OLIVEIRA
Reclamante

_____
William Abreu da Silva
Assistente 03

_____
Luzinete Abud do Nascimento
Subdiretora de Secretaria
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIVOTEC - MARISA WEGENER , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 267/2010
Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência de que, por determinação do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, a audiência de instrução foi antecipada para às 10:20 horas, do dia 28/01/2010, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 08/02/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 08/02/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARELICE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 08/02/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARELICE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 08/02/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamadnte para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 08/02/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 08/02/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUAIR GONZAGA DAMACENA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): NELSON SALES GUERRA GUZZO + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamadnte para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES BASTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência de que, por determinação do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, a audiência de instrução foi antecipada para às 10:40 horas, do dia 28/01/2010, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: AINDAT 0067000-44.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RT 0065900-20.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCIO ROCHA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 300/301, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifico que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial da executada (fls. 254/259), entretanto, até o presente momento não houve a concessão da recuperação judicial, conforme se depreende da consulta ao processo 2008.01.1.103083-7. Na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista (fls. 246), sendo que constam no processo três depósitos recursais de fls. 94, 140 e 280. A ordem judicial para suspensão de todas as ações e execuções em que a reclamada estivesse no pólo passivo deu-se posteriormente à apuração do crédito, sendo que o que obstou o levantamento dos depósitos foi a suspensão da execução devido à interposição de agravo de instrumento. Ademais, o art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal.(foi grifado) Em sendo assim, promova-se o liberação dos depósitos recursais de fls. 94, 140 e 280 para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 294. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante. Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 44/47. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2010
PROCESSO Nº ExFis 0031500-72.2009.5.18.0251
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: EDIVAL RODANTE
ADVOGADO(A): .
Localização do(s) bem(ens): FAZENDA CALIFORNIA II, ROD. MUN. PORANGATU CHICA VERMELHA) CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO
Data da Praça: 23/02/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 08/04/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): UM VEÍCULO, MARCA SUNDOWN/HUNTER 90, COR VERMELHA, TIPO PAS/MOTOCICLETA, PLACA: NGU-6118, RENAVAM: 940306239, CHASSI: 94J2XMJB77M009750, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007, MODELO: 2007 (VEÍCULO EM ESTADO RAZÓAVEL DE USO EM CONSERVAÇÃO). O VALOR ESTIMADO DO BEM É DE R$ 1.950,00 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep
76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO
TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RT 0076200-04.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NESTOR VAZ ANTUNES GALVÃO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RT 0076300-56.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON BARBOSA DIAS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RT 0070500-13.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: Pet 0045600-29.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: VALDEMAR BARBOSA NEVES
ADVOGADO: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RÉU(RÉ).: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: JUNIO CESAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RT 0062000-21.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-95.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROCHA PIMENTA & REIS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTSum 0004400-08.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AGAPITO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTSum 0004800-22.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTSum 0004900-74.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-29.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FRANCISCA LELES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTSum 0005100-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-34.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): DESIDERIO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da penhora efetuada em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTSum 0069400-52.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO N/P SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido, bem como para apuração de indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-66.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUES XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Por motivo de adequação de pauta, adiante-se o horário de audiência do dia 04 de fevereiro de 2010 das 14:00 para às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0069900-21.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Por motivo de adequação de pauta, adiante-se o horário de audiência do dia 04 de fevereiro de 2010 das 14:20 para às 08:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTOrd 0073700-57.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULCIMEIRE RICCI
ADVOGADO....: ELISANGELA TATIANE SILVA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor de petição protocolizada pela Reclamante, adie-se audiência designada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 14:00 horas para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTOrd 0073700-57.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULCIMEIRE RICCI
ADVOGADO....: ELISANGELA TATIANE SILVA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Por motivo de adequação de pauta, adiante-se o horário de audiência do dia 04 de fevereiro de 2010 das 15:20 para às 09:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-26.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FELÍCIA MERY AYUPE BORGES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IACIARA (PREFEITURA DE IACIARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor do peticionado pela Reclamante adie-se audiência designada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 14:40 horas para o dia 01 de fevereiro de 2010 às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): HERBERTO SCHERMACK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, informando que "não foi possível a localização da Fazenda Branca", determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 20 de janeiro de 2010 às 14:00 horas. II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-79.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MARAILDES PEREIRA DOS SANTOS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls., retro cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, adie-se audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2010 às 10:40 horas para o dia 01 de fevereiro de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-41.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGIMIRO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SMITH ADAM REGES VALENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Por motivo de adequação de pauta, adiante-se o horário de audiência do dia 04 de fevereiro de 2010 das 15:00 para às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: ConPag 0000001-96.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: TADASHI JORGE MORIOKA (PROP. DA FAZENDA CACHOEIRINHA)
ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Por motivo de adequação de pauta, adiante-se o horário de audiência do dia 04 de fevereiro de 2010 das 14:40 para às 09:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RT 0198500-77.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE RUBENS FONTES DOS SANTOS INVENTARIANTE: MARLENE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAYRO PINTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RT 0124700-69.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 394, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br e para, no prazo de 05(cinco) dias, encartar aos autos a certidão de diligência referente ao expediente noticiado às fls. 378 – item ´´1.3´´, eis que supostamente já realizado no processo 1555/2007 em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RT 0047500-49.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ELEANDRO BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ERASMO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RT 0064200-03.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: AINDAT 0064700-69.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VAILTON SANTOS
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência dos dados bancários do reclamante, sendo: conta poupança nº. 013.00.005.668-9, agência 0953, Caixa Economica Federal de Goiatuba-GO.

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RT 0071600-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do crédito remanescente.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada do orçamento dos exames solicitados pelo perito, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RTSum 0173000-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no valor de R$1.641,49

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 88/91 que julgou PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA nos autos 205600-68.2009.5.18.01101 em face da UNIÃO, bem como concedeu a antecipação de tutela requerida. A íntegra da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): BARROSO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso.

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de sucessivo de 05 dias, primeiro o autor, e ainda o autor para receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de sucessivo de 05 dias, primeiro o autor, e ainda o autor para receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO PIRES RABELO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 294, que denegou o seguimento do recurso ordinário interposto, por intempestivo e para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 149/2010
PROCESSO: RTOrd 0226500-72.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: LUNAMAR GUIMARÃES PEREIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.101.909/0001-24
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RT 0033900-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROBERTO JOSÉ ALVES + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nós autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RT 0115900-20.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nós autos, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RT 0159600-12.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ(ESPÓLIO)
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, 325, Centro- Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: ACCS 0149200-02.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANA LUIZA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADA POR ADEMAR PEREZ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber certidão de crédito nº 0073/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RT 0175200-39.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DALMACIO PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber a Certidão de Crédito nº 140/2009, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RT 0194400-32.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 347, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RT 0025900-66.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$9.575,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RT 0094300-35.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTSum 0063500-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO-USJ)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ÉLIO ANTONOW + 002
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 207, a seguir transcrito: ´´A r. sentença de fls. 146/160 afastou a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª Reclamadas. Sendo assim, torno sem efeito as intimações de fls. 200/201. Dê-se prosseguimento à execução contra a 1ª Reclamada e seu proprietário.´´

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 207, a seguir transcrito: ´´A r. sentença de fls. 146/160 afastou a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª Reclamadas. Sendo assim, torno sem efeito as intimações de fls. 200/201. Dê-se prosseguimento à execução contra a 1ª Reclamada e seu proprietário.´´

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 207, a seguir transcrito: ´´A r. sentença de fls. 146/160 afastou a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª Reclamadas. Sendo assim, torno sem efeito as intimações de fls. 200/201. Dê-se prosseguimento à execução contra a 1ª Reclamada e seu proprietário.´´

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos:´´O Reclamante pleiteia a realização de perícia médica, a fim de apurar o nexo de causalidade entre o labor desempenhado na Reclamada e a patologia da qual é supostamente acometido. Defiro o pleito. Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência do dia 19/01/2010. Intimem-se as partes, com urgência, por meio de seus procuradores, via contato telefônico. Nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho como perito judicial, para a realização de perícia médica. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. A Reclamada deverá depositar a importância de R$500,00, a título de antecipação dos honorários periciais. Apresentados os quesitos, ou transcorrido in albis o prazo, intime-se o expert para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o valor referente à antecipação dos honorários periciais. Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante´´.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RTOrd 0167300-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISE LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 216,69
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ERIBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$397,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.432/433, cujo o conteúdo se segue:´´ A Reclamada apresentou, tempestivamente, parecer técnico de seu assistente técnico, às fls. 429/430. A Reclamante manifestou-se atempadamente acerca do laudo pericial, pugnando por sua total desconsideração e pela realização de nova perícia médica, a ser realizada por outro perito. A obreira ataca o laudo pericial, questionando a imparcialidade do expert, por este ter expedido perecer que diverge frontalmente de seus interesses. Acusa o perito de ser tendencioso e de adotar ``uma postura de proteção das reclamadas em detrimento do direito da Reclamante´´. O perito médico nomeado, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, é profissional renomado, que presta serviço a este Tribunal a longa data, em diversas Varas do Trabalho, sendo portador de reputação ilibada e grande prestígio profissional, por sua competência e seriedade. Além disso, o perito nomeado para o ato tem fé pública, não podendo ter sua conduta e reputação atacadas, simplesmente, por ter contrariado os interesses de qualquer das partes, ao emitir parecer que confronte suas teses e pretensões. Indefiro o pleito de nulidade do laudo médico pericial, bem como a realização de nova perícia médica, haja vista ser o laudo coerente e conclusivo.
Designo audiência de instrução para o dia 02/03/2010 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.432/433, cujo o conteúdo se segue:´´ A Reclamada apresentou, tempestivamente, parecer técnico de seu assistente técnico, às fls. 429/430. A Reclamante manifestou-se atempadamente acerca do laudo pericial, pugnando por sua total desconsideração e pela realização de nova perícia médica, a ser realizada por outro perito. A obreira ataca o laudo pericial, questionando a imparcialidade do expert, por este ter expedido perecer que diverge frontalmente de seus interesses. Acusa o perito de ser tendencioso e de adotar ``uma postura de proteção das reclamadas em detrimento do direito da Reclamante´´. O perito médico nomeado, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, é profissional renomado, que presta serviço a este Tribunal a longa data, em diversas Varas do Trabalho, sendo portador de reputação ilibada e grande prestígio profissional, por sua competência e seriedade. Além disso, o perito nomeado para o ato tem fé pública, não podendo ter sua conduta e reputação atacadas, simplesmente, por ter contrariado os interesses de qualquer das partes, ao emitir parecer que confronte suas teses e pretensões. Indefiro o pleito de nulidade do laudo médico pericial, bem como a realização de nova perícia médica, haja vista ser o laudo coerente e conclusivo.
Designo audiência de instrução para o dia 02/03/2010 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTSum 0247200-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEOTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.110/114 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTSum 0247200-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEOTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.110/114 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTSum 0248100-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fls. 58/62, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTSum 0248700-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO MARCELINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fls. 95/99, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTSum 0248700-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO MARCELINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fls. 95/99, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0251200-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR DE FARIAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.51/55 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RTSum 0277200-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ABRÃO ABÍLIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 31, a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes 28/29, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/02/2010, às 13:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 09/02/2010, às 15:05 horas.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, foi designada para o dia 09/02/2010, às 08:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 426/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/02/2010 às 14h00min, para: 08/02/2010 às 14h55min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 18/02/2010, para o dia: 08/02/2010 às 14h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/02/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 08/02/2010, às 15:25 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 012/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0061100-03.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
EXECUTADO: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
Data da Praça 12/03/2010 às 14h00
Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 390, tendo como depositário, o Sr. ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA.
``-01 (Um) veículo espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, Marca/Modelo I/M BENZ311CDISPRINTERF, a diesel, ano de fabricação/modelo 2003, cor branca, chassi 8AC9036623A910050, placa DBB-0148, sem reserva de domínio, IPVA 2008 pago, em bom estado de conservação e funcionamento, sem avarias, avaliado por R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
-01 (um) veículo Espécie/Tipo CAR CAMINHÃO C/FECHADA, Marca/Modelo FORD/F14000 HD, a diesel, ano de fabricação/modelo 1994/1995, cor branca, chassi 9BFXTNSM9RDB56586, placa BXH-0333, sem reserva de domínio, IPVA 2008 pago, cabine em bom estado de conservação, com pequena avaria na parte inferior da lateral direita (ferrugem), capô com pequenas avarias nas laterais, portas com ferrugem na parte inferior, pára-brisa trincado; carroceria tipo baú, medindo 5,80 metros lineares, com refrigerador, funcionando, com pequena avaria na traseira da lateral direita, parte externa, avaliado por R$70.000,00 (setenta mil reais).´´
Valor da penhora: R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 014/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: MARIO GORETE LOPES
RECLAMADO: ITAMAR BERNARDO DE MELO, CPF: 275.298.781-15

Data da audiência: 28/01/2010 às 09:41 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; juntada dos comprovantes de pagamento de remuneração, horas extras, 13º salário, férias, verbas rescisórias, FGTS e recolhimento do INSS durante o período trabalhado; expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS; pagamento das verbas descritas nos autos; e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 380.379,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ITAMAR BERNARDO DE MELO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 013/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000073-82.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 013/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000073-82.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RT 0173600-37.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 106,39).

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RT 0173600-37.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 106,39).

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RT 0100000-46.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 498.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S/A
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 11/03/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE TEIXEIRA DAS DORES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas, do dia 15/03/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDIELSON XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): F. DE M. E SILVA (ADRIANO PNEUS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas, do dia 15/03/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): POUSADA GERMANO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 147/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dias).

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: ConPag 0127300-83.2009.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
CONSIGNADO(A): GIULIANO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Ao Consignado: nada a deliberar acerca do requerimento retro, pois verifica-se que a instrução processual foi encerrada em 24/09/2009, sendo extemporânea a petição retro, protocolizada em 30/11/2009.

Notificação Nº: 144/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: tomar ciência da petição de fls. 93/94 e apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RTSum 0129200-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BUCAINA CAMPING CLUB
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da nomeação de bem à penhora às fls. 104/110 e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vitas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): J. M. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 145/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TAVARES RIBIEIRO
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência de que foi designada audiência una para o dia 02/02/2010, às 16 horas, devendo-se as partes estarem presentes, fazendo-se acompanhar por suas testemunhas, independentes de intimações.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: retira-se o feito de pauta, uma vez que não houve a regular notificação do reclamado, devendo-se informar o endereço correto do mesmo, no prazo de 30 (trinta), sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OTAVIANO DE DEUS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 29, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 21,64, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.082,40, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RTSum 0183500-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SONIA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 22,20, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.110,40, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTSum 0184000-79.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WILIAN SILVERIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 31, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 97,37, calculadas sobre o valor da ação de R$ 4.868,66, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 143/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MISAEL FACUNDO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 31, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 23,66, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.183,26, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTSum 0184500-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 31, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 23,10, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.155,12, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 33,17, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.658,77, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTSum 0184900-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 30,09, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.504,81, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DORVALY DE ARAUJO XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 34,91, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.745,98, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 17,43, calculadas sobre o valor da ação de R$ 871,87, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JESUS MOISES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 29, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 22,30, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.115,16, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 29, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 44,11, calculadas sobre o valor da ação de R$ 2.055,68, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ALCINO JACINTO RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da ação de R$ 2.500,20, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANGELO FRANCISCO MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 17,64, calculadas sobre o valor da ação de R$ 882,49, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 31, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,08, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.004,40, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RT 0041500-35.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE CAMPOS LIMA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia do exequente, noticiada na certidão de fl.145, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RT 0093500-12.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RT 0093900-26.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCI DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RT 0130700-53.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DELFINO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 142 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.141, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo não superior a 1(um) ano."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RT 0000400-66.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DUARTE CALDAS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RT 0044000-40.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): JAILSON PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME (NOME DE FANTASIA PANIFICADORA TETELESTAIS)
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 109 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.108, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo não superior a 1(um) ano."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RT 0091800-64.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 169 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto à penhora dos bens realizada às fls.161/162."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RTOrd 0009000-42.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALTER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRADE E OSANAN LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações, bem como receber alvará para levantmento do FGTS.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BELIZÁRIO ALVES DE MATOS NETO
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): EDVAN PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTSum 0102900-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEVINA FRANCISCA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: PLAUSTRO MOREIRA DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTSum 0107600-98.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN KENNEDY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): FERREIRA & QUEIROZ VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: ACum 0120900-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 70 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.69, intime-se o requerente para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 144/2010
Processo Nº: ACum 0122600-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADO GOMES FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 60 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.59, intime-se o requerido para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical, nos termos do acordo homologado às fls.52/53, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho de fl. 63 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.62, intime-se o requerido para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical e custas processuais, nos termos do acordo homologado às fls.49/50, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 146/2010
Processo Nº: ACum 0128500-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS M.G.A. LTDA. - ME (SUPERMERCADO QUIBOM)
ADVOGADO....: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.61, intime-se o requerido para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical, nos termos do acordo homologado às fls.50/51, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a obrigação de fazer, bem como para que informe se aderiu ao PCR da Agecom, a partir de 01/08/2007, conforme noticiado por essa.
No silêncio do reclamante no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Fica intimado o reclamado, pelo prazo de dez dias, para que traga aos autos documentos que comprovem os recolhimentos do FGTS dos referidos substituídos processuais.

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RT 01839-1998-007-18-00-4 DSAE 415/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA (SUCESSORA DE DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação no dia 26/01/2010 às 10h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: RT 01839-1998-007-18-00-4 DSAE 415/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA (SUCESSORA DE DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência para tentativa de conciliação no dia 26/01/2010 às 10h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. s\seed

OUTRO : GERALDO CAETANO DA CUNHA
Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RT 01839-1998-007-18-00-4 DSAE 415/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA (SUCESSORA DE DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA:
Comparecer à audiência para tentativa de conciliação no dia 26/01/2010 às 10h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RT 02024-1999-002-18-00-1 DSAE 433/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 9436/9438.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RT 02024-1999-002-18-00-1 DSAE 433/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência para pagamento dos créditos dos exequentes, no dia 26/01/2010 às 9h30min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: ExFis 01647-2005-006-18-00-1 DSAE 1087/2009-5 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: WALLER CHAVES DA COSTA
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ESTADO DE GOIÁS:
Fica intimado o Estado de Goiás para que se manifeste sobre o intem IV da peça de fls. 593 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RT 00104-2005-008-18-00-0 DSAE 1281/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: WELLINTON DOS SANTOS ARRAES + 002
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

OUTRO : DRA. ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RT 00371-1996-008-18-00-5 DSAE 262/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOSE AMBROSIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A PROCURADORA DOS EXEQUENTES COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER OS ALVARÁS JUDICIAS NÚMERO 03/2010 E 05/2010, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DOS VALORES SEREM TRANSFERIDOS À VT ORIGEM.

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RT 00371-1996-008-18-00-5 DSAE 262/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: GITAIR MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DOS EXEQUENTES: DEVERÁ COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER OS ALVARÁS JUDICIAIS NÚMERO 03/2010 E 05/2010, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração de fls. 406/409.

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RT 00064-2008-005-18-00-0 DSAE 1065/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça de fls. 193, pelo prazo de cinco dias, devendo em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamene cumprida.

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 289/292 pelo prazo de cinco dias.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.01.19 12:01:49 -02'00'